

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXV • Nº 154

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 10 de setembro de 2008

Cidadania quer agilizar processos que tratam de prédios tipo caixão

Mais de cinco mil pessoas aguardam parecer do Poder Judiciário

A Comissão de Defesa da Cidadania da Alepe se reuniu, ontem, com o presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Jones Figueirêdo, para pedir agilidade nos processos envolvendo os prédios tipo caixão da Região Metropolitana do Recife. Mais de cinco mil pessoas aguardam parecer da Justiça, segundo a promotora do Ministério Público do Estado (MPPE) Helena Capela.

O encontro foi um desdobramento da última audiência pública que o colegiado promoveu, no final do mês passado, para tratar o assunto. Helena Capela participou do encontro e informou que o MPPE in-



COMPROMISSO - Desembargador Jones Figueirêdo (E) pediu informações ao MPPE

gressou com mais de 50 ações nas cidades de Recife, Olinda, Jaboatão e Pau-

lista e que alguns dos processos tramitam desde 2002. "Além dessas, exis-

tem as ações que os promotores dos próprios municípios deram entrada e outras

encaminhadas por advogados particulares", explicou Helena.

As ações pedem aluguel provisório até que os imóveis interditados sejam recuperados ou que as pessoas sejam indenizadas. "Cada processo pode representar cerca de quatro blocos de apartamentos e cada bloco pode ter mais de 24 residências", detalhou a promotora. Segundo a presidente da Comissão, deputada Terezinha Nunes (PSDB), é necessário agilizar o julgamento porque a maioria dos ex-moradores dos edifícios comprometidos reside em casas de parentes, vive de aluguel ou depende de algum tipo de ajuda de custo para a moradia. "Em alguns ca-

sos, são pessoas idosas que estão à espera dessas decisões judiciais", declarou a parlamentar.

O desembargador Jones Figueirêdo pediu que o MPPE envie as informações sobre os processos para que o Tribunal de Justiça possa analisar. Este, segundo Figueirêdo, é o primeiro passo para resolver com celeridade o problema. "De posse desses dados, vamos analisar qual a melhor estratégia de ação para agilizar os processos", afirmou. O desembargador ressaltou que "a iniciativa da Comissão de Cidadania é uma demonstração de preocupação social porque está em sintonia com os interesses da população".

Ordem do Dia

Aprovada Fundação de Assistência Hospitalar

A primeira discussão do Projeto de Lei nº 686/08, criando a Fundação Estadual de Assistência Hospitalar, gerou intenso debate no Legislativo. A proposição, de autoria do Governo do Estado, contém as especificidades do novo modelo de gestão da saúde e apresenta a estrutura da primeira fundação pública de direito privado a ser implantada em Pernambuco. Na reunião plenária de ontem, a matéria foi aprovada, apesar de cinco votos contrários.

Durante a discussão, Terezinha Nunes (PSDB), Augusto Coutinho e Mavíael Cavalcanti, do DEM, e João

Negromonte (PMDB) justificaram suas críticas. Terezinha explicou que a bancada de Oposição da Casa deixou claro para o Executivo a necessidade de debater o assunto com a classe médica e os servidores. "Embora o secretário estadual de Saúde e vice-governador, João Lyra Neto, tenha dado esclarecimentos à Comissão de Justiça, o encontro previsto com os médicos e funcionários, na Comissão de Saúde, ainda não aconteceu", argumentou.

Para Coutinho, a tramitação em caráter de urgência dificulta o aprofundamento do assunto. "O Governo diz

seguir o modelo aplicado em São Paulo e Minas Gerais, mas o sistema adotado nesses Estados é o de organizações sociais, bem diferente das fundações propostas para Pernambuco", destacou. Mavíael Cavalcanti afirmou que "a intenção do Executivo pode ser boa, mas os aspectos precisam ser bem explicados". João Negromonte considerou "a saúde e a segurança áreas sensíveis, que não recebem o devido valor".

Alberto Feitosa (PR) e Geraldo Coelho (PTB), parlamentares da bancada governista, defenderam a proposta. "Encontramos um ca-

minho para sair da crise e me surpreende a reação da Oposição, uma vez que o próprio líder da bancada, Pedro Eurico (PSDB), vibrou com a

chegada do assunto na Casa", pontuou. "O projeto foi muito discutido no Estado e pretende melhorar o atendimento à população carente,

RINALDO MARQUES



OPINIÃO - Governo e Oposição divergiram quanto ao texto

principal prejudicada com as deficiências do setor. Com a fundação, os servidores vão trabalhar com mais disciplina", completou Coelho.

Durante a análise da Ordem do Dia, também foram aprovados outros oito projetos, três indicações e dez requerimentos. Entre as proposições acatadas em primeira discussão, estão as que abrem crédito suplementar em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, do Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA) e da Fundação da Criança e do Adolescente (Fundac), totalizando R\$ 8,5 milhões.

Nova homenagem para Afonso Ferraz

Ex-prefeito de Floresta foi lembrado por Rufino

Uma nova homenagem foi prestada no Parlamento Estadual, ontem, ao ex-prefeito do município de Floresta Afonso Augusto Ferraz, que morreu no último dia 31. Desta vez, a iniciativa foi do deputado Sebastião Rufino (DEM), que ressaltou a importância do político para a localidade. “Floresta perdeu um filho e eu, um grande amigo. Ele era leal, correto e ético, além de possuir profunda identidade com a população e realizar trabalhos pensando no crescimento da cidade”, pontuou.

O ex-prefeito passou a infância em Floresta e se mudou para o Recife com a família, onde concluiu os estudos e se graduou em Economia. Em 1982, com 34 anos, foi eleito prefeito do município pela primeira vez. Rufino ressaltou que, entre as ações realizadas por Ferraz, estão a criação de um espaço cultural, a ampliação da rede pública de ensino, a



AMIZADE - Deputado citou trabalho em prol do Sertão

construção de um matadouro e de um parque de exposições de ovinos e caprinos. Foi reeleito em 1993 e, em 1998, alcançou o cargo de deputado estadual.

Na Casa Joaquim Nabuco, participou de várias Comissões, entre elas a de Finanças e de Agricultura e Política Rural. Foi reeleito

deputado estadual em 2002 e, em 2004, retornou à administração de Floresta. “Tive o privilégio de contar com a amizade e o companheirismo dele na Alepe. Registro meus pêsames para a viúva, Daris Ferraz, filhos, familiares e cidadãos de Floresta”, pontuou o integrante do Democratas.

Cultura

Instituto Ricardo Brennand completa seis anos

Destaques na área cultural do Estado, o Instituto Ricardo Brennand completou seis anos e recebeu Voto de Aplausos na Assembléia Legislativa, proposto pela deputada Terezinha Nunes (PSDB). O complexo cultural, instalado no bairro da Várzea, no Recife, possui o maior acervo do Brasil Colônia existente no País e em exposição permanente. “Livros raros, objetos, mobília, fotografias, pinturas, gravuras e documentos nos fazem conhecer melhor a nossa história. O Instituto registrou a marca de um milhão de visitantes e se tornou um dos museus mais procurados do País”, registrou Terezinha.

De acordo com a parlamentar, o engenheiro Ricardo Brennand colocou o Recife na rota das grandes exposições nacionais e in-



TEREZINHA - Aplausos

ternacionais. A primeira exposição que marcou a abertura do museu trouxe a mostra do artista holandês Eckhout, composta por telas pintadas durante a presença do holandês Maurício de Nassau no Estado. As obras estão no Museu Nacional de Copenhague,

na Dinamarca. “A coleção rara e valiosa retrata a flora e a fauna do nosso povo e pode ser admirada pelos pernambucanos, graças ao pioneirismo e ao amor à arte de Ricardo Brennand”, frisou, destacando que o espaço possui 80 funcionários e é mantido sem patrocínio permanente.

O complexo cultural possui o Museu Castelo São João com obras das mais diferentes épocas e procedências, além de uma biblioteca, em fase de catalogação, com um acervo de 51 mil títulos entre partituras e livros raros. O Instituto também abriga o projeto Ação Educativa, desenvolvendo programas dirigidos aos estudantes de escolas públicas e particulares do Estado. Eles são recebidos por uma equipe de arte-educadores.

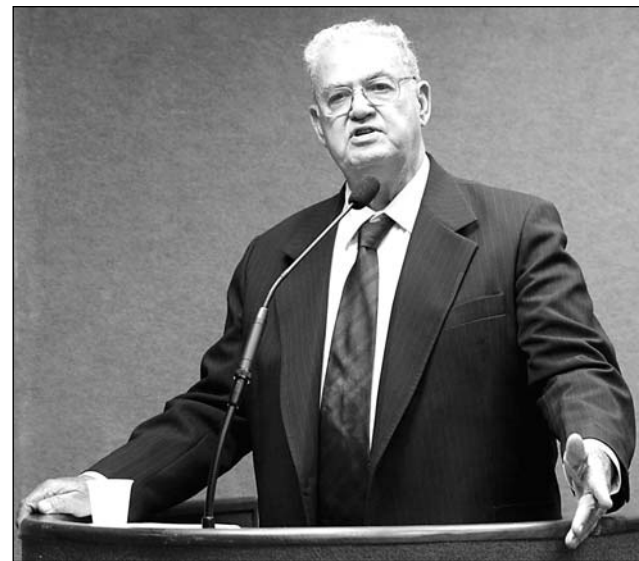
Política

Discurso reverencia Pelópidas Silveira

RINALDO MARQUES

O Parlamento pernambucano foi palco de mais homenagens a um dos principais expoentes da política estadual. Pelópidas Silveira foi mais uma vez lembrado por sua competência e extenso conhecimento das questões sociais. Em pronunciamento, durante o Grande Expediente, o deputado Geraldo Coelho (PTB) solicitou Voto de Pesar em memória do político, que faleceu na madrugada do último sábado. Silveira foi vítima de falência múltipla dos órgãos, aos 93 anos.

“Pelópidas foi um homem que serviu de exemplo para muitos de nós, sendo conselheiro de diversos políticos. Espero que seu caráter sirva de inspiração”, enalteceu Coelho. Em aparte, o deputado Ma-



EXEMPLO - Coelho enalteceu o ex-prefeito do Recife

riuel Cavalcanti (DEM) salientou características de Silveira mostradas ao longo de sua carreira política: foi prefeito do Recife por três mandatos e vice-gover-

nador do Estado. “Não conheci um só político que o desrespeitasse. Espero que continue sendo espelho para os homens públicos”, ressaltou Cavalcanti.

Governo Federal

Destaques ao Programa Saúde na Escola

Com o objetivo de promover a saúde para os alunos da educação básica da rede pública de ensino de todo o País foi lançado, pelo Governo Federal, o Programa Saúde na Escola (PSE). Ontem, a deputada Nadegi Queiroz (PMN) comemorou a iniciativa implementada, em Pernambuco, pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, durante a visita que fez ao Estado, na se-

mana passada. O PSE é uma parceria entre os Ministérios da Saúde e da Educação e visa atender a 26 milhões de estudantes de 1.242 municípios, até 2011. “A iniciativa unifica a necessidade de melhorar o desempenho escolar à de promover a saúde dos estudantes”, observou.

De acordo com Nadegi, serão investidos mais de R\$ 844 milhões no PSE, buscando a detecção precoce

RINALDO MARQUES



QUALIDADE - Nadegi aposta na melhoria do aprendizado

da hipertensão e do diabetes. Ainda serão disponibilizadas consultas nutricionais, odontológicas, oftalmológicas e auditivas, e as equipes do Programa Saúde da Família promoverão ações educacionais, a fim de incentivar a prática de atividade física e a alimentação saudável, além da prevenção ao uso de álcool, tabaco, drogas, gravidez e doenças sexualmente transmissíveis. “Duas vezes por ano, os profissionais da saúde vão medir e pesar as crianças, fazer exames auditivos e de vista e averiguar a saúde bucal”, destacou a parlamentar.

Nadegi parabenizou o Governo Federal pela iniciativa, observando que essas mudanças não beneficiarão somente os estudantes, mas a sociedade. Em Pernambuco, o PSE foi implementado na Escola Estadual São Francisco de Assis, na Imbiribeira.

Comissão de Justiça acata propostas para o meio ambiente

Matérias tratam da retirada de vegetação para obras estruturais

Três projetos que tratam de mudanças no cenário ambiental pernambucano e nos critérios de preservação da vegetação de Itamaracá foram analisados e aprovados durante a audiência pública promovida pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) – presidida pelo deputado José Queiroz (PDT). Além de parlamentares, participaram do encontro representantes da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (CPRH), da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Complexo Industrial Portuário de Suape.

Os Projetos de Lei nº 654/08, 676/08, 678/08 – cujas votações haviam sido suspensas há duas semanas – tiveram o conteúdo questionado por deputados da Oposição. Na opinião deles, faltavam explicações quanto ao que seria feito com as áreas citadas nas propostas. A representante da CPRH, Maria Lúcia Costa Lima, falou sobre a primeira proposição, que aborda as modificações na categoria de manejo das reservas ecológicas da Mata Lanço dos Cações, Mata de Santa Cruz, Mata de Jaguaribe, Mata Engenho Macaxeira, Mata do Engenho São João e Mata do Amparo. Para ela, a iniciativa be-

neficiará os espaços – localizadas em Itamaracá.

O projeto prevê a re categorização das localidades como Refúgios de Vida Silvestre – do Grupo de Proteção Integral. A alteração é prevista pela Lei Federal nº 9.985. “O intuito é proteger as espécies silvestres, principalmente aquelas que estão sob ameaça ou em risco de extinção. A modificação possibilitará uma gestão integrada entre os órgãos”, destacou Maria Lúcia.

Em relação à matéria 676/08, o diretor de Engenharia e Meio Ambiente do Complexo Industrial Portuário de Suape, Ricardo Padilha, explicou que o texto – cujo conteúdo sugere a supressão de 48 hectares de mangue para a construção de três empreendimentos (a Refinaria Abreu e Lima e duas empresas da iniciativa privada) – é uma formalidade.

“Desde 2000, Suape conta com seu EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental) e no documento era prevista a retirada de parte da vegetação. Porém, para cada supressão, a lei brasileira exige que, além de elaborar projeto de compensação, encaminhemos projeto de lei específico”, ponderou. Neste caso, a área de preservação sugerida pelo Estado para



PRESERVAR - Diversas entidades participaram do debate

compensar a intervenção foi o Engenho Ilha, localizado em Jaboatão dos Guararapes, com 800 hectares de manguezal e restinga.

Ainda no encontro, moradores da Ilha de Tatuoca – Ipojuca – disseram-se preocupados com a alteração do espaço, pois muitos vivem da pesca. “Houve definição de que relocaríamos as 51 famílias para outra região e, até dezembro, essas casas devem estar prontas. Nos comprometemos também a retomar o diálogo”, complementou Padilha.

Sobre o Projeto nº 678/08, também prevendo supressão de vegetação (60 hectares), o representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Artur Maciel, informou haver licença para a obra. A intervenção será feita para a

construção de trecho da Transnordestina entre os municípios de Salgueiro e Trindade, no Sertão do Estado. “É uma retirada pequena, equivalente a apenas 5% de toda a área verde da região”, observou.

O vice-presidente da CCLJ, deputado Antônio Moraes (PSDB), ressaltou a importância do encontro, principalmente quanto aos esclarecimentos relativos às reservas de Itamaracá. “Em relação ao projeto de Suape, irei propor à Comissão de Meio Ambiente uma emenda à matéria, para que seja definida a área de manguezal a ser preservada como compensação, já que o Engenho Ilha possui parte de restinga”, pontuou. Entidades de proteção ao meio ambiente também participaram da audiência.

Segurança

Apoio aos concursados da Polícia Civil

A necessidade de nomear os aprovados no concurso, realizado em 2006, para agentes e escrivães da Polícia Civil motivou os discursos dos deputados Antônio Moraes (PSDB) e Isaltino Nascimento (PT), ontem, na Alepe. Mais de 3.000 pessoas foram aprovadas e realizaram a primeira etapa do curso de capacitação, que compreende teste de aptidão física, psicológico, investigação social e digitação. O grupo aguarda ser nomeado para ingressar no curso preparatório da Academia de Polícia.

De acordo com Moraes, a “demora” prejudica o combate à violência. “Um levantamento feito pelo *site Pebodycount* mostra que foram registrados mais de 2.300 homicídios e que o Recife está no *ranking* das cidades mais violentas do País. Em contrapartida, o quadro atual da Polícia Civil tem mais de 4.000 vagas”, observou. O tucano ainda sugeriu criar uma comissão especial com parlamentares e representantes da categoria para negociar

com o Poder Executivo. “Podem contar com nossa luta e dedicação. Cessaremos quando todos forem nomeados”, pontuou.

Isaltino informou que a nomeação dos aprovados é prioridade do atual Governo e que o objetivo é prorrogar a validade do concurso, prevista para expirar este ano. “Nunca houve um Governo que disponibilizasse tantas vagas. Foram nomeados de uma só vez 1.388 policiais civis, no último dia 25. Há também a intenção de convocar os concursados de 2006, pois todos compreendem a necessidade do Estado. Outro concurso será realizado somente no próximo ano”, afirmou.

Em aparte, o deputado Eriberto Medeiros (PTC) apoiou Nascimento e lembrou a entrega de novas viaturas para combater a violência. O deputado Sérgio Leite (PT) informou que um estudo para facilitar as ações do Executivo está sendo realizado, a fim de detalhar a real necessidade de investimento na segurança de Pernambuco.

FOTOS: RINALDO MARQUES



MORAES E ISALTINO - Concurso foi realizado em 2006



Paraolimpíada

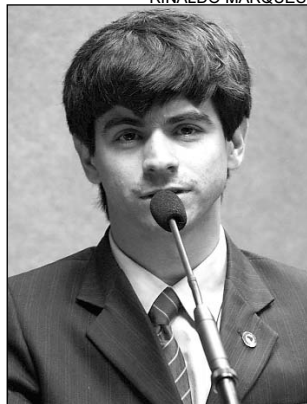
Torcida pelos paraatletas do Brasil

Os Jogos Paraolímpicos de Pequim 2008, que tiveram início no último sábado e seguirão até o próximo dia 17, motivaram o discurso do deputado Airinho de Sá (PSB), na tarde de ontem. “Vamos prestigiar, com o nosso interesse em acompanhar as informações divulgadas na mídia, a representação brasileira nos jogos, especialmente dos conterrâneos pernambucanos”, ressaltou o parlamentar.

O Brasil está sendo representado por 188 atletas,

número quase duas vezes maior que o de 2004, na Para-

RINALDO MARQUES



AIRINHO - Superação

raolimpíada de Atenas. Airinho destacou a participação dos dez atletas pernambucanos no evento. No atletismo masculino e feminino, estão Leonardo Amâncio, Fernanda Yara Silva, Suely Guimarães e Jenifer Martins dos Santos. Erik Epaminondas da Silva, Everaldo Caetano de Lima, Irio Francisco Nunes e Sandoval Francisco da Silva integram a equipe masculina de basquete em cadeira de rodas. Na natação, os atletas Ivanildo Alves de Vasconcelos e Luiz Antônio Correia e Silva.

Para o socialista, os atletas são exemplos de superação física, mental e psicológica. “Desejo um bom desempenho e convido-os para uma reunião solene de boas-vindas, quando retornarem ao Brasil”, comentou.

Em 1948, o neurologista Ludwig Poppa Guttmann começou a promover competições com veteranos da 2ª Guerra Mundial que tinham lesão na medula, porém, somente nos anos 60 o evento passou a ser realizado regularmente, a cada quatro anos, ganhando importância.

Atos

ATO Nº 1323/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 069/2008, do Deputado Eduardo Porto, **RESOLVE:** tornar sem efeito o Ato nº 1246/08, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 30 de agosto do corrente ano, referente à exoneração do servidor **JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES NETO**.

Sala Torres Galvão, 09 de setembro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1324/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 069/2008, do Deputado Eduardo Porto, **RESOLVE:** tornar sem efeito o Ato nº 1247/08, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 30 de agosto do corrente ano, referente à nomeação do servidor **JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES NETO**.

Sala Torres Galvão, 09 de setembro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1325/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 713405/2008, do Deputado Barreto, **RESOLVE:** tornar sem efeito o Ato nº 1263/08, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 03 de setembro do corrente ano.

Sala Torres Galvão, 09 de setembro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1326/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 814177/2008, do Deputado Raimundo Pimentel, **RESOLVE:** exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
LUCIANA MARIA DE ARAÚJO LINS	Assessor Especial	PL-ASC
PAULO HENRIQUE BATISTA OLIVEIRA LEDO	Assessor Especial	PL-ASC

Sala Torres Galvão, 09 de setembro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1327/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, **RESOLVE:** exonerar **MARIA LÚCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 09 de setembro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Ciro Coelho; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Raimundo Pimentel; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretário, Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Franklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente Educacional); **Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo,** Cynthia Barreto (Assistente Chefe); **Auditagem,** Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa,** Marconi Glauco; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezo Ramos; **Estagiários:** Andréa Neves, Hortência Cecílio e Talita Arruda; **Chefe do Departamento de TV,** Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV,** Natália Câmara; **Reportagem:** Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mara Amorim; **Produção:** Kiki Marinho, Solange Mendonça; **Apresentação:** Mônica Alcântara. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

ATO Nº 1328/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno. E tendo em vista o contido no ofício nº 728117/2008, do Deputado Eriberto Medeiros, **RESOLVE:** exonerar **MARIA DO CARMO LUZ DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando-o para o cargo em comissão de Assessor Especial, PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 09 de setembro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1329/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, **RESOLVE:** exonerar dos cargos em comissão daquele gabinete, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro do corrente ano, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANNA AMÉLIA NABUCODONOSOR MELO	ASSESSOR ESPECIAL	PL – ASC
LINCOLN ALEXANDRE DE SOUSA	ASSESSOR ESPECIAL	PL – ASC
MÁRCIA MARIA DE MELO CAVALCANTI	ASSESSOR ESPECIAL	PL – ASC
DANIELA CRISTINA DE SOUZA SIMÕES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
LOURIVAL ALEXANDRE SIMÕES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC

Sala Torres Galvão, 09 de setembro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1330/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, **RESOLVE:** exonerar **SEVERINA CLÁUDIA ALVES TORRES**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 09 de setembro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1331/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, **RESOLVE:** exonerar **MÁRCIA LACERDA CAMINHA ALVES**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 09 de setembro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1332/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, **RESOLVE:** exonerar **RAPHAEL RODRIGUES DE ANDRADE**, do cargo em comissão de Assistente de Comissão Parlamentar, Símbolo PL-ACP, da Comissão de Educação e Cultura, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07.

Sala Torres Galvão, 09 de setembro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1333/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, **RESOLVE:** exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
EDUARDO ALENCAR E SILVA	Assessor Especial	PL-ASC
FRANCISCO JOSÉ SANTIAGO FERREIRA	Assessor Especial	PL-ASC

Sala Torres Galvão, 09 de setembro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1334/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nº814177 /2008, do Deputado Raimundo Pimentel, **RESOLVE:** nomear para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhes as gratificações de Representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
JOSILENE LÚCIA SANTANA DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	120%
VINÍCIUS TINÉ MARTINS	Assessor Especial/PL-ASC	120%

Sala Torres Galvão, 09 de setembro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Reunião Ordinária

Convoco nos termos do art. 105, I c/c o art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa os Deputados CLAUDIANO MARTINS (PSDB), EDUARDO PORTO (PTdoB), ESMERALDO SANTOS (PR), e SOLDADO MOISÉS (PSB) membros titulares, ANTÔNIO FIGUEIRÔA (PTB), AUGUSTO COUTINHO (DEM), BARRETO (PMN), TERESA LEITÃO (PT) e TEREZINHA NUNES (PSDB), membros suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 10h30 (dez horas e trinta minutos), do dia 10 de setembro de 2008, no Plenarinho II, localizado no 5º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISTRIBUIÇÃO

01- Projeto de Lei Ordinária Nº 687/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências - **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO**);

Regime de urgência

02- Projeto de Lei Ordinária Nº 688/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Consolida e revisa as normas disciplinadoras do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco – **CONSEMA/PE**);

Regime de urgência

03- Projeto de Lei Ordinária Nº 689/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**);

Regime de urgência

04- Projeto de Lei Ordinária Nº 690/2008, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (**EMENTA:** Considera o FEMUARTE – Festival de Música e arte de Garanhuns como Patrimônio Turístico e Cultural do Povo Pernambucano);

05- Projeto de Lei Ordinária Nº 691/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (**EMENTA:** Denomina Centro Integrado de Ressocialização Tobias Barreto a futura instalação do Centro Integrado Ressocialização do município Itaquitinga/PE);

06- Projeto de Lei Ordinária Nº 692/2008, de autoria do Deputado Izaías Régis (**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placa de identificação em estabelecimentos comerciais, industriais e dá outras providências);

07- Projeto de Lei Ordinária Nº 693/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Inclui Programa e Ação Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

Regime de urgência

08- Projeto de Lei Ordinária Nº 694/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

Regime de urgência

09- Projeto de Lei Ordinária Nº 695/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências - **SECRETARIA ESPECIAL DOS ESPORTES**);

Regime de urgência

10- Projeto de Lei Ordinária Nº 696/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências - **SECRETARIA ESPECIAL DOS ESPORTES**);

Regime de urgência

11- Projeto de Lei Ordinária Nº 697/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica e dá outras providências);

EM DISCUSSÃO

01- Projeto de Lei Ordinária Nº 654/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Dispõe sobre a mudança de categoria de Manejo das Reservas Ecológicas de Mata Lanço dos Cações, Mata de Santa Cruz, Mata de Jaguaribe, Mata Engenho Macaxeira, Mata do Engenho São João e Mata de Amparo, todas localizadas no Município de Itamaracá, neste Estado);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISÉS.

02- Projeto de Lei Ordinária Nº 676/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente das áreas que especifica, e dá outras providências);

Regime de urgência

RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO.

03- Projeto de Lei Ordinária Nº 678/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica, e dá outras providências);

RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISÉS.

04- Projeto de Lei Ordinária Nº 682/2008, de autoria do Poder Judiciário (**EMENTA:** Reajusta a remuneração dos cargos efetivos, comissionados e das funções gratificadas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências); **RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISÉS.**

05- Projeto de Lei Ordinária Nº 685/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO.

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Recife, 09 de setembro de 2008.

DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ATO Nº 1335/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 728117/2008, do Deputado Eriberto Medeiros, **RESOLVE:** nomear **PATRICIA ANDREIA ALBUQUERQUE DE MOURA**, para o cargo em comissão de Secretária Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 103,05%(cento e três vírgula zero cinco por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 09 de setembro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1336/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 081/2008, do Deputado Marcantonio Dourado, **RESOLVE:** nomear **GABRIELA TRINDADE MESQUITA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120%(cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 09 de setembro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1337/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 116/2008, do Deputado Izaías Régis, **RESOLVE:** nomear **RAPHAEL RODRIGUES DE ANDRADE**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 32,76%(trinta e dois vírgula setenta e seis por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 105, II c/c art. 113, §2º do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR FILHO (PTB), AUGUSTO COUTINHO (DEM), CARLA LAPA (PSB), ISALTINO NASCIMENTO (PT), JOÃO NEGROMONTE (PMDB), LOURIVAL SIMÕES (PR), PEDRO EURICO (PSDB) e TERESA LEITÃO (PT) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALBERTO FEITOSA (PR), ANTÔNIO MORAES (PSDB), CEÇA RIBEIRO (PSB), CORONEL JOSÉ ALVES (PDT), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), PASTOR CLEITON COLLINS (PSC), SEBASTIÃO RUFINO (DEM) e DOUTORA NADEGI (PMN) para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às onze horas (11:00h), do dia 10 de setembro de 2008, no Plenarinho III localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estará em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1) Projeto de Lei Ordinária nº 699/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria os cargos comissionados que indica, no âmbito do Poder Executivo do Estado, cria Gratificação de Supervisão de Saúde, e dá providências correlatas).

Regime de Urgência

2) Projeto de Lei Ordinária nº 700/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Transfere atividades de planejamento, engenharia e fiscalização de trânsito da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-EMTU para o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE; cria cargos comissionados e funções gratificadas; e dá providências correlatas).

Regime de Urgência

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

1) Emenda Modificativa nº 1, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Modifica a redação da Ementa e do *caput* do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 686/2008, de autoria do Poder Executivo), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 686/2008**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir “Fundação Estadual de Assistência Hospitalar”, e dá outras providências).

2º Turno

Por dependência Deputado Alberto Feitosa

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1) Projeto de Lei Ordinária nº 699/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria os cargos comissionados que indica, no âmbito do Poder Executivo do Estado, cria Gratificação de Supervisão de Saúde, e dá providências correlatas).

Regime de Urgência

Relator a ser designado

2) Projeto de Lei Ordinária nº 700/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Transfere atividades de planejamento, engenharia e fiscalização de trânsito da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-EMTU para o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE; cria cargos comissionados e funções gratificadas; e dá providências correlatas).

Regime de Urgência

Relator a ser designado

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

1) Emenda Modificativa nº 1, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Modifica a redação da Ementa e do *caput* do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 686/2008, de autoria do Poder Executivo), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 686/2008**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir “Fundação Estadual de Assistência Hospitalar”, e dá outras providências).

2º Turno

Relator: Deputado Alberto Feitosa

Recife, 9 de setembro de 2008.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 105, I c/c art. 113, *caput*, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: ANDRÉ CAMPOS (PT), ANTÔNIO MORAES (PSDB), RICARDO COSTA (PSDC), CORONEL JOSÉ ALVES (PAN), MANOEL FERREIRA (PR), MARCANTÔNIO DOURADO (PTB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM) e ALBERTO FEITOSA (PR) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: BARRETO (PMN), CEÇA RIBEIRO (PSB), CLODOALDO MAGALHÃES (PTB), EDUARDO PORTO (PT DO B), JOÃO DA COSTA (PT), MIRIAM LACERDA (DEM), PEDRO EURICO (PSDB), SOLDADO MOISÉS (PSB) e SEBASTIÃO RUFINO (DEM), para comparecerem à reunião ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às **10h:00** (dez horas) do dia **10 de setembro de 2008, no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco.**

DISTRIBUIÇÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias, Complementares e de Resolução:

I) Projeto de Lei Ordinária n.º 689/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

II) Projeto de Lei Ordinária n.º 692/08, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa de identificação em estabelecimentos comerciais, industriais e dá outras providências);

III) Projeto de Lei Ordinária n.º 693/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Inclui Programa e Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

IV) Projeto de Lei Ordinária n.º 694/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

V) Projeto de Lei Ordinária n.º 695/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

VI) Projeto de Lei Ordinária n.º 696/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

VII) Projeto de Lei Ordinária n.º 697/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica, e dá outras providências);

DISCUSSÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias, Complementares e de Resolução:

I) Projeto de Lei Ordinária n.º 654/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a mudança de categoria de Manejo das Reservas Ecológicas de Mata Lanço dos Cações, Mata de Santa Cruz, Mata de Jaguaribe, Mata Engenho Macaxeira, Mata do Engenho São João e Mata de Amparo, todas localizadas no Município de Itamaracá, neste Estado);

II) Projeto de Lei Ordinária n.º 676/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente das áreas que especifica, e dá outras providências);

III) Projeto de Lei Ordinária n.º 678/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Maviael Cavalcanti (Ementa: Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica, e dá outras providências);

IV) Projeto de Lei Ordinária n.º 683/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Maviael Cavalcanti (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

V) Projeto de Lei Ordinária n.º 687/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Maviael Cavalcanti (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

VI) Projeto de Lei Ordinária n.º 689/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências).

2) Substitutos, Emendas, Subemendas:

I) Subemenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 491/08, de autoria do Deputado Augusto Coutinho – Relator: Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Modifica o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 491/2008, de minha autoria).

Recife, 09 de setembro de 2008.

Deputado **GERALDO COELHO**
Presidente da CFOT

Sala Torres Galvão, 09 de setembro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1338/08

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nº031 /2008, do Deputado Bringel, **RESOLVE**: nomear para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME
DANIEL JOSÉ ARAGÃO DINIZ
DAVID DELGADO GURGEL DO AMARAL

CARGO/SÍMBOLO
Assessor Especial/PL-ASC
Assessor Especial/PL-ASC

Sala Torres Galvão, 09 de setembro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordens do Dia

Centésima Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 10 de setembro de 2008, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2220/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 634/2008, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que reajusta os vencimentos-base dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2221/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 636/2008, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que reajusta os valores dos vencimentos-base do cargo de Procurador Consultivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2222/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 637/2008, de autoria do Ministério Público que altera dispositivos da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, reformada pelas Leis Complementares nº. 21, de 28 de dezembro de 1998, nº. 44, de 19 de junho de 2002, nº. 57, de 05 de janeiro de 2004, Lei Complementar nº. 83, de 11 de janeiro de 2006 e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2223/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 677/2008, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor de Encargos Gerais do Estado no valor de quatro milhões e novecentos mil reais e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 654/2008
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a mudança de categoria de Manejo das Reservas Ecológicas de Mata Lanço dos Caçõs, Mata de Santa Cruz, Mata de Jaguaribe, Mata Engenho Macaxeira, Mata do Engenho São João e Mata de Amparo, todas localizadas no Município de Itamaracá, neste Estado.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª, 3ª e 6ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 676/2008
Autor: Poder Executivo

Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente das áreas que especifica ao longo do traçado da Ferrovia Transnordestina, no trecho compreendido entre os municípios de Salgueiro/PE e Trindade/PE e dá outras providências.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª, 3ª e 6ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/8/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 699/2008
Autor: Poder Executivo

Cria os cargos comissionados que indica, no âmbito do Poder Executivo do Estado, cria Gratificação de Supervisão de Saúde, e dá providências correlatas.

Regime de Urgência

Depende de Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/9/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 700/2008
Autor: Poder Executivo

Transfere atividades de planejamento, engenharia e fiscalização de trânsito da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos EMTU para o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/ PE; cria cargos comissionados e funções gratificadas; e dá providências correlatas.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª, 3ª e 6ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/8/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 527/2008
Autor: Dep.Antônio Moraes

Denomina Rodovia Vereador Carlos Alberto Madureira a Rodovia PE-35.

Com Emenda Modificativa nº 1/2008 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/4/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 538/2008
Autor: Dep.Isaltino Nascimento

Denomina Hospital Dom Hélder Câmara a futura instalação do Hospital Metropolitano Sul do município Cabo de Santo Agostinho.

Com Emenda Modificativa nº 1/2008 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/4/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 588/2008
Autor: Dep.Sebastião Rufino

Denomina "6ª Companhia Independente Professor Antônio de Souza Vilaça" a 6ª Companhia Independente da Polícia Militar - CIPM, situada no município de Limoeiro, neste Estado.

Com Emenda Modificativa nº 1/2008 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/6/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 681/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de três milhões e trezentos mil reais em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/8/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 683/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de dois milhões de reais em favor do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/8/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 684/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de três milhões, duzentos e setenta e hum mil reais em favor da Fundação da Criança e do Adolescente -FUNDAC, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/8/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 686/2008
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a instituir "*Fundação Estadual de Assistência Hospitalar*", e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

Com Emenda Modificativa nº 01 para o 2º Turno de autoria do Deputado Isaltino Nascimento que depende de Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/8/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 698/2008
Autor: Dep.Guilherme Uchóa

Denomina "*Governador Miguel Arraes de Alencar*" o Edifício Sede da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/9/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 682/2008
Autor: Poder Judiciário

Reajusta a remuneração dos cargos efetivos, comissionados e das funções gratificadas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Simples

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/8/2008

Discussão Única da Indicação nº 2492/2008
Autor: Dep. Pedro Eurico

Apelo ao Gerente de Relações Institucionais da TELEMAR no sentido de autorizar a instalação de um telefone público na Comunidade Arco-Iris, localizada no bairro de Campo Grande, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/9/2008

Recife, 10 de setembro de 2008

Discussão Única da Indicação nº 2493/2008
Autor: Dep. Pedro Eurico

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de revisar a iluminação pública da Av. Canal, na comunidade de Peixinhos, no bairro de Campo Grande, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/9/2008

Discussão Única da Indicação nº 2494/2008
Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, ao Secretário de Educação, ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco e à REAPE-Rede de Educação Ambiental de Pernambuco no sentido de ser criado o **Programa Educacional de Reciclagem Ambiental (PERAM)**, por meio da inclusão das instituições de ensino e suas conveniadas, como postos de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, para concessão de Créditos Acadêmicos Ambientais (CAAM).

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/9/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2462/2008
Autor: Dep. Pedro Eurico

Voto de Pesar pelo falecimento de seu patriarca, Pelópidas Silveira, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/9/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2463/2008
Autora: Dep. Miriam Lacerda

Voto de Congratulações pela passagem dos cinqüenta anos de funcionamento da **Rádio Cultura do Nordeste**, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/9/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2464/2008
Autora: Dep. Ceça Ribeiro

Voto de Aplauso ao município de Igarassu por homenagear os Padroeiros Santos Cosme e Damião, comemorado em 27 de setembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/9/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2465/2008
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Congratulações, pelo aniversário de emancipação política do Município de Serrita, a ser celebrado em 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/9/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2466/2008
Autor: Dep. Eduardo Porto

Voto de Congratulações com o Delegado Dr. Osvaldo Almeida de Moraes Júnior, pela nomeação no cargo de Diretor Geral de Operações de Polícia Judiciária, da Polícia Civil de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/9/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2467/2008
Autora: Dep. Terezinha Nunes

Voto de Aplausos ao Instituto Ricardo Brennand, que no dia 12 de setembro do corrente ano completa seis anos de funcionamento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/9/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2468/2008
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Solicita que seja Transcrito aos Anais da Casa o Artigo: ***Quem não é chorão, vira Vilão***, publicado no Jornal do Comercio no Caderno de Opinião em 4 de setembro do corrente ano, de autoria do Deputado Federal Mauricio Rands.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/9/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2469/2008
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Solicita que seja Transcrito aos Anais desta Casa o artigo: ***Um modo diferente de falar de vida***, publicado no Caderno de Opinião do Diário de Pernambuco no dia 29 de Agosto do corrente ano, de autoria da Professora Maristela Torres de Aguiar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/9/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2470/2008
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Solicita que seja Transcrito nos Anais desta Casa o artigo: Empresas Familiares: ***Cada uma na sua ou todos no mesmo barco?*** publicado no Caderno de Opinião do Diário de Pernambuco no dia 02 de setembro do corrente ano, de autoria do Professor Rafael Lucian.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/9/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2471/2008
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Aplauso à todos que compõem o NAACC - Núcleo de Apoio a Criança com Câncer, e em especial à Dra. Arli Diniz Pedrosa, Presidente do NAACC, pelos relevantes serviços prestados a essa entidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/9/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2472/2008
Autor: Dep. Izaías Régis

Solicita que seja Transcrito nos anais desta Casa o artigo: ***Na Vanguarda da Sociedade***, publicado na revista Indústria Brasileira - Edição Especial, nº 90A-Agosto/2008, de autoria do Presidente da CNI - Confederação Nacional da Indústria - Dr. Armando Monteiro Neto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/9/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2473/2008
Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações com a ***Start Desenvolvimento & Promoções***, pela inauguração de sua nova sede.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/9/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2474/2008
Autor: Dep. Antônio Figueirôa

Voto de Aplauso ao *Senhor Júlio César Bonifácio Xavier*, pela conquista do 4º lugar na última etapa do Campeonato Brasileiro de Motocross, e aos demais participantes, patrocinados pela equipe do *Moda Center Santa Cruz e Secretária de Educação, Cultura e Esportes de Santa Cruz do Capibaribe*, realizado em 31 de agosto do corrente ano, em Rio das Ostras, no Estado do Rio de Janeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/9/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2475/2008
Autor: Dep. Antônio Figueirôa

Voto de Pesar pelo falecimento de Ancilon José dos Santos, ocorrido na cidade de Petrolina, em 07 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/9/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2476/2008
Autor: Dep. Antônio Figueirôa

Décima Sétima Reunião Extraordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 10 de setembro de 2008, às 18:40 horas.

Ordem do Dia

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 699/2008
Autor: Poder Executivo

Cria os cargos comissionados que indica, no âmbito do Poder Executivo do Estado, cria Gratificação de Supervisão de Saúde, e dá providências correlatas.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/9/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 700/2008
Autor: Poder Executivo

Transfere atividades de planejamento, engenharia e fiscalização de trânsito da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos EMTU para o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE; cria cargos comissionados e funções gratificadas; e dá providências correlatas.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/9/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 678/2008
Autor: Poder Executivo

Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente na área que específica para permitir a ampliação e modernização da Zona Industrial Portuária ZIP de Suape e dá outras providências.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª, 3ª e 6ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/8/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 685/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretária de Educação no valor de trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais e dá outras providências.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/8/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 654/2008
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a mudança de categoria de Manejo das Reservas Ecológicas de Mata Lanço dos Cações, Mata de Santa Cruz, Mata de Jaguaribe, Mata Engenho Macaxeira, Mata do Engenho São João e Mata de Amparo, todas localizadas no Município de Itamaracá, neste Estado.

Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Comissões.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 676/2008
Autor: Poder Executivo

Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente das áreas que especifica ao longo do traçado da Ferrovia Transnordestina, no trecho compreendido entre os municípios de Salgueiro/PE e Trindade/PE e dá outras providências.

Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/8/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 682/2008
Autor: Poder Judiciário

Reajusta a remuneração dos cargos efetivos, comissionados e das funções gratificadas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Simples

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/8/2008

Ata

ATA DA NONAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2008 E 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS GUILHERME UCHÔA E ANTÔNIO MORAES.

AOS 8 (OITO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2008 (DOIS MIL E OITO), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BARRETO, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDUARDO PORTO, ELIAS LIRA, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOÃO NEGROMONTE, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PEDRO EURICO, RICARDO COSTA, RICARDO TEOBALDO, SEBASTIÃO RUFINO, SOLDADO MOISÉS E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, AUGUSTO COUTINHO, BRINGEL, CEÇA RIBEIRO, ELINA CARNEIRO, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, JOÃO DA COSTA, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, SÉRGIO LEITE E TERESA LEITÃO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADO O DEPUTADO EDSON VIEIRA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 880/2008, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E ANTÔNIO MORAES, RESPECTIVAMENTE. LIDA, É APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA ANTERIOR. LIDO O EXPEDIENTE, É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE FAZ UM MINUTO DE SILÊNCIO EM MEMÓRIA DO SENHOR PELÓPIDAS DA SILVEIRA, EX-PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE. NO HORÁRIO RESERVADO AO PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO PEDRO EURICO, QUE LAMENTA O FALECIMENTO DO SENHOR PELÓPIDAS DA SILVEIRA, RELATANDO QUE SE INICIOU NA VIDA POLÍTICA PELAS MÃOS DO MESMO E QUE ELE ERA AMIGO DO PAI DO PARLAMENTAR. FINALIZANDO, NARRA FATOS DA VIDA DO FALECIDO RELACIONADOS COM OS SENHORES JOSÉ ARNALDO, MARÇOS CUNHA E SÉRGIO LONGMANN, OCORRIDOS DURANTE A SITADURA MILITAR, ACRESCENTANDO QUE OS MESMOS IAM SE ACONSELHAR COM O SENHOR PELÓPIDAS DA SILVEIRA EM SUA RESIDÊNCIA, ACRESCENTANDO QUE ESTE FORMOU GERAÇÕES NA CIDADE DO RECIFE. SEGUE NA TRIBUNA O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES PARA DENUNCIAR A INSEGURANÇA EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, PRINCIPALMENTE NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO. CONTINUANDO, RELATA O PÂNICO DA POPULAÇÃO PELA OCORRÊNCIA DE UM ASSASSINATO NO FIM-DE-SEMANA PRÓXIMO PASSADO NO DISTRITO DE PIRAUÁ. FINALIZANDO, SOLICITA PROVIDÊNCIAS URGENTES POR PARTE DAS AUTORIDADES COMPETENTES NA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA DA INSEGURANÇA NO MUNICÍPIO. NA SEQUÊNCIA, A DEPUTADA TEREZINHA NUNES COMENTA A CRISE NOS SETORES DA SAÚDE E DA SEGURANÇA PÚBLICA, AFIRMANDO QUE OS MESMOS SÃO O CALCANHAR DE AQUILES DO GOVERNO DO ESTADO. CONTINUANDO, RELATA O EPISÓDIO OCORRIDO NO CRUZAMENTO DA RUA DA HORA COM A RUA QUARENTA E OITO, O QUAL RESULTOU EM ÓBITO OCASIONADO POR BALA PERDIDA. FINALIZANDO, OPINA QUE A VIOLÊNCIA CONTINUA NO SERTÃO POR FALTA DE MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS ESBURACADAS. A SEGUIR, O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA APRESENTA VOTO DE CONGRATULAÇÕES COM O MUNICÍPIO DE SERRITA PELO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, A SER COMEMORADO NO DIA ONZE DO CORRENTE. USA DA PALAVRA O ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, PARA LAMENTAR O FALECIMENTO DO SENHOR PELÓPIDAS DA SILVEIRA. ENCERRADO O PEQUENO EXPEDIENTE, O

SENHOR PRESIDENTE SUSPENDE A REUNIÃO PARA OS CONVIVADOS DO GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL ENTRAREM NO PLENÁRIO. REABERTOS OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA QUE O GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL DO DIA DE HOJE É DEDICADO A COMEMORAÇÃO DOS QUARENTA ANOS DA CONQUISTA DO HEXACAMPEONATO PERNAMBUCANO DE FUTEBOL PELO CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 2260/2008, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES MAURÍCIO CARDOSO DE BARROS, PRESIDENTE DO CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE; SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO, PRESIDENTE DO CONSELHO DO CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE; JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, DIRETOR DE ESPORTE AMADOR DO CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE; IVAN BRONDI, CAPITÃO DO TIME DA CONQUISTA DO HEXACAMPEONATO; E CLAUDEMIR GOMES, JORNALISTA DA FOLHA DE PERNAMBUCO. USANDO DA PALAVRA, O SENHOR PRESIDENTE PROFERE DISCURSO RELATIVO AO EVENTO, NO QUAL DESTACA QUE O CLUBE É UM DOS MAIS TRADICIONAIS DE PERNAMBUCO, TENDO UMA EXISTÊNCIA MARCADA POR GLÓRIAS PROPORCIONADAS À FIEL TORCIDA. FINALIZANDO, RESSALTA QUE A COMEMORAÇÃO É MOTIVO DE JÚBILO PARA TODA A FAMÍLIA ALVIRRUBRA. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, QUE PARABENIZA OS QUE CONTRIBUÍRAM PARA COLOCAR O NÁUTICO ENTRE OS GRANDES TIMES BRASILEIROS. FINALIZANDO, DESTACA QUE, COM A COMEMORAÇÃO DO HEXACAMPEONATO, ESTA CASA RECONHECE A ATUAÇÃO DOS JOGADORES E DIRIGENTES, ESPERANDO NOVAS CONQUISTAS. A SEGUIR, A DEPUTADA TEREZINHA NUNES LEMBRA QUE ESTA CASA APROVOU PROJETO DE LEI DE SUA AUTORIA INSTITUINDO O DIA SETE DE ABRIL COMO O DIA DO TORCEDOR DO NÁUTICO. FINALIZANDO, CLASSIFICA O HEXACAMPEONATO COMO A GRANDE VITÓRIA DO FUTEBOL PERNAMBUCANO. (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES.) O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO, QUE PARABENIZA OS ATLETAS DO CLUBE, SALIENTANDO QUE O TIME TRARÁ NOVAS VITÓRIAS. A SEGUIR, O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA AS PRESENCAS DOS SENHORES CONSELHEIRO GUSTAVO SAMPAIO, EX-PRESIDENTE DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA; CARLOS EDUARDO DE MORAES, VICE-PRESIDENTE DO CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE; JOSUÉ MENDES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA; E ADVOGADO TÚLIO PONZI FILHO, CONSELHEIRO DO CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, QUE OPINA QUE CELEBRAR A CONQUISTA DO NÁUTICO É IMPORTANTE PARA REAVIVAR O SENTIMENTO DE PERNAMBUCANIDADE ENTRE A POPULAÇÃO. EM SEGUIDA, O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA PARABENIZA O TIME, RESSALTANDO QUE NOVOS TÍTULOS SERÃO CONQUISTADOS. O SENHOR CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR MAURÍCIO CARDOSO DE BARROS, QUE AGRADECE PELA HOMENAGEM PRESTADA POR ESTE PODER, RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DO TIME PARA O FUTEBOL NACIONAL. O SENHOR PRESIDENTE ENTREGA AO SENHOR MAURÍCIO CARDOSO DE BARROS UMA PLACA DE HOMENAGEM AO CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE PELOS QUARENTA ANOS DA CONQUISTA DO HEXACAMPEONATO PERNAMBUCANO DE FUTEBOL. CONFECCIONADA POR ESTE PODER, LENDO O CONTEÚDO DA HOMENAGEM INSCRITA NA PLACA. A SEGUIR, O SENHOR PRESIDENTE ENTREGA AO SENHOR IVAN BRONDI UM CABOÇO DE LANÇA EM HOMENAGEM POR SUA IMPORTANTE PARTICIPAÇÃO NA CONQUISTA DO HEXACAMPEONATO. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE SOLICITA UM MINUTO DE SILÊNCIO EM MEMÓRIA DO SENHOR FRAGA, JOGADOR DO HEXACAMPEONATO, FALECIDO NO FIM-DE-SEMANA PRÓXIMO PASSADO. (REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA.) ESGOTADA A PAUTA, O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES Nºs 2492/2008 A 2494/2008 E OS REQUERIMENTOS NºS 2461/2008 A 2475/2008, APRESENTADOS NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA DE HOJE, CONFORME SEGUE. PELO DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO REQUERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL NO DIA ONZE DO CORRENTE EM COMEMORAÇÃO DOS NOVENTA ANOS DO PORTO DO RECIFE. PELO DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS APELO AOS SENHORES GOVERNADOR E SECRETÁRIOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO DO ESTADO, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E REDE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE PERNAMBUCO NO SENTIDO DE QUE SEJA CRIADO O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RECICLAGEM AMBIENTAL; VOTO DE CONGRATULAÇÕES COM A START DESENVOLVIMENTO & PROMOÇÕES PELA INAUGURAÇÃO DA NOVA SEDE; E REQUERIMENTO DE TRANSCRIÇÃO NOS ANAIS DESTA CASA DO ARTIGO “NA VANGUARDA DA SOCIEDADE”, DE AUTORIA DO SENHOR ARMANDO MONTEIRO NETO, PUBLICADO NA EDIÇÃO DO MÊS DE AGOSTO DO CORRENTE DA REVISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA. PELA DEPUTADA TEREZINHA NUNES VOTO DE APLAUSOS AO INSTITUTO RICARDO BRENNAND PELOS SEIS ANOS DE FUNCIONAMENTO. PELO DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÔA VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR ANCILON JOSÉ DOS SANTOS E VOTO DE APLAUSOS AO SENHOR JÚLIO CEZAR BONIFÁCIO XAVIER PELA CONQUISTA DO QUARTO LUGAR NA ÚLTIMA ETAPA DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE MOTOCROSS E AOS DEMAIS PARTICIPANTES. PELO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES VOTO DE APLAUSOS A TODOS QUE COMPÕEM O NÚCLEO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER, EM ESPECIAL A PRESIDENTA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO NÚCLEO; E REQUERIMENTOS DE TRANSCRIÇÃO NOS ANAIS DESTA CASA DOS ARTIGOS “UM MODO DIFERENTE DE FALAR DE VIDA”, DE AUTORIA DA SENHORA PROFESSORA MARISTELA TORRES DE AGUIAR; “EMPRESAS FAMILIARES: CADA UMA NA SUA OU TODAS NO MESMO BARCO?”, DE AUTORIA DO SENHOR PROFESSOR RAFAEL LUCIAN; E “QUEM NÃO É CHORÃO VIRA VILÃO”, DE AUTORIA DO DEPUTADO FEDERAL MAURÍCIO RANDS, PUBLICADOS NAS EDIÇÕES DOS DIAS VINTE E NOVE DE AGOSTO E DOIS DE SETEMBRO DO CORRENTE DO JORNAL DIARIO DE PERNAMBUCO E QUATRO DO CORRENTE DO JORNAL DO COMMERCIO. PELO DEPUTADO PEDRO EURICO

APELOS AO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR A REVISÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA CANAL, SITUADA NA COMUNIDADE DE PEIXINHOS, LOCALIZADO NO BAIRRO DE CAMPO GRANDE, E AO SENHOR GERENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA TELEMAR NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR INSTALAÇÃO DE TELEFONE PÚBLICO NA COMUNIDADE ARCO-IRÍS, SITUADO NO BAIRRO DE CAMPO GRANDE, LOCALIZADO NESTA CAPITAL, E VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO SENHOR PELÓPIDAS DA SILVEIRA. PELA DEPUTADA MIRIAM LACERDA VOTO DE CONGRATULAÇÕES PELA PASSAGEM DOS CINQUENTA ANOS DE FUNCIONAMENTO DA RÁDIO CULTURA DO NORDESTE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARUARU. PELA DEPUTADA CEÇA RIBEIRO VOTO DE APLAUSOS AO MUNICÍPIO DE IGARASSU PELA HOMENAGEM AOS PADROEIROS SANTOS COSME E DAMIÃO. PELO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA VOTO DE CONGRATULAÇÕES POR ELE LIDO NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA DE HOJE. PELO DEPUTADO EDUARDO PORTO VOTO DE CONGRATULAÇÕES COM O SENHOR DELEGADO OSVALDO ALMEIDA DE MORAES JÚNIOR PELA NOMEAÇÃO A DIRETOR-GERAL DE OPERAÇÕES DE POLÍTICA JUDICIÁRIA DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO. O SENHOR PRESIDENTE ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, TERCEIRA E QUINTA COMISSÕES O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 698/2008, DE AUTORIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, APRESENTADO NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA DE HOJE, QUE DENOMINA "GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR" O EDIFÍCIO-SEDE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE. (OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 693/2008 A 697/2008, ORIUNDOS DO PODER EXECUTIVO, CONSTAM NO EXPEDIENTE DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA DE HOJE, COM OS RESPECTIVOS RESUMOS E ENCAMINHAMENTOS.) (REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES.) NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO, AGRADECENDO PELAS PRESENCAS, E CONVOCANDO A PRÓXIMA, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expedientes

NONAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2008.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 151 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 693 que Inclui Programa e Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 152 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 694 que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

MENSAGEM Nº 153 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 695 que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

MENSAGEM Nº 154 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 696 que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 155 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 697 que Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

OFÍCIOS NºS 510, 511, 512, 513 E 514 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando, em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Lei Ordinária nºs 454/2008; 492/2008; 534/2008; 622/2008 e 282/2008. Inteirada.

OFÍCIO Nº 142 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 13.518, 13.519, 13.520, 13.521, 13.522, 13.523, 13.524, 13.525, 13.526, 13.527, 13.528, 13.529, 13.530 e 13.531, todas datadas de 04/09/2008. Inteirada.

OFÍCIO Nº 90 - DO CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR DO MINISTRO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA prestando esclarecimento do Requerimento nº 2325, do Deputado Henrique Queiroz. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 488 - DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO remetendo a estimativa da Receita Orçamentária do Estado para o exercício de 2009, bem como do demonstrativo da Receita Corrente Líquida correspondente. À Auditoria e à Superintendência de Planejamento, Execução Orçamentária e Financeira.

OFÍCIO Nº 2105 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2420, do Deputado Mavial Cavalcanti. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

REPUBLICADO

NONAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2008.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 2202 a 22206 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 681,683, 684, 686 e 698. A Imprimir.

PARECER Nº 2207 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Projeto de Lei nº 683. A Imprimir.

PARECER Nº 2208 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 698. A Imprimir.

PARECER Nº 2209 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 681. A Imprimir.

PARECERES NºS 2210 a 2214 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 681,683, 684, 686 e 698. A Imprimir.

OFÍCIO Nº 132 - DO SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO/MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO encaminhando cópia do Sexto Termo Aditivo ao Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 051/2006. À 2ª Comissão.

Mensagens

MENSAGEM Nº 156/2008.

Recife, 09 de setembro de 2008.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que cria os cargos comissionados que indica, no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo do Estado, cria Gratificação de Supervisão de Saúde, e dá providências correlatas.

O projeto em apreço tem por escopo a criação de cargos comissionados, conforme disposto em seu Anexo I, para alocação no âmbito do Poder Executivo, especificamente na Secretaria de Saúde do Estado-SES.

Outrossim, pretende-se criar a Gratificação de Supervisão de Saúde, símbolo – GSS, a ser atribuída aos servidores da Secretaria Estadual de Saúde pelo exercício de chefia de serviços de emergências e de plantões dos hospitais da Rede Pública Estadual, nos valores estabelecidos no Anexo II, criadas em substituição às atuais funções gratificadas de supervisão vinculadas a esses serviços.

Com efeito, a conclusão do diagnóstico da Saúde Pública no Estado apontou a necessidade de implementação de nova estrutura no âmbito da SES com vistas a obter maior eficiência na gestão dos seus recursos, com a redução de custo, especialmente no controle dos gastos, e a melhoria da qualidade na prestação do serviço de saúde à população.

A criação de cargos comissionados que ora se submete à aprovação dessa Casa deve-se, portanto, à necessidade de implantação de novo modelo de gestão na Saúde Pública do Estado, com o reforço da estrutura organizacional da Unidade Central da Secretaria de Saúde; das 11 (onze) Gerências Regionais de Saúde; de 19 (dezenove) hospitais, na Região Metropolitana do Recife e no interior do Estado; bem como para a implantação de 15 (quinze) primeiras unidades de urgência e emergência para pronto-atendimento da população, previstas no Plano de Ação da Saúde no Estado para o período de 2008-2010.

Registre-se que o novo modelo de gestão que está sendo implantado garantirá uma estruturação adequada da Secretaria de Saúde para que sejam implementadas as medidas prioritárias, definidas pelo Governo do Estado, para melhoria do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 9 de setembro de 2008.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 699/2008

Ementa: Cria os cargos comissionados que indica, no âmbito do Poder Executivo do Estado, cria Gratificação de Supervisão de Saúde, e dá providências correlatas.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo, constante da Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, e alterações, os cargos comissionados discriminados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos comissionados de que trata o *caput* deste artigo serão alocados, mediante decreto, nos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 2º Ficam criadas as seguintes Gratificações, a serem atribuídas aos servidores da Secretaria Estadual de Saúde pelo exercício de chefia de serviços de emergências e de plantões dos hospitais da Rede Pública Estadual, nos valores estabelecidos no Anexo II da presente Lei:

I – Gratificação de Supervisão de Saúde 1, símbolo GSS-1;

II - Gratificação de Supervisão de Saúde 2, símbolo GSS-2;

III - Gratificação de Supervisão de Saúde 3, símbolo GSS-3.

Parágrafo único. As Gratificações ora criadas substituirão as funções gratificadas de supervisão vinculadas aos serviços e aos plantões indicados no *caput* deste artigo, conforme disposto em Decreto.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CRIAÇÃO DE CARGOS COMMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Cargo de Direção Superior - 2	CDA-2	15
Cargo de Direção Superior - 3	CDA-3	30
Cargo de Direção Superior - 4	CDA-4	56
Cargo de Direção Superior - 5	CDA-5	85
Cargo de Apoio e Assessoramento - 2	CAA-2	176
Cargo de Apoio e Assessoramento - 3	CAA-3	33
TOTAL	-	395

ANEXO II

GRATIFICAÇÃO DE SUPERVISÃO DE SAÚDE – SÍMBOLO GSS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
Gratificação de Supervisão de Saúde 1	GSS-1	1.386,08
Gratificação de Supervisão de Saúde 2	GSS-2	924,06
Gratificação de Supervisão de Saúde 3	GSS-3	616,04

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 9 de setembro de 2008.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 8ª Comissões.

MENSAGEM Nº 157/2008.

Recife, 09 de setembro de 2008.

Senhor Presidente,

Encaminhado a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que transfere atividades de planejamento, engenharia e fiscalização de trânsito da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-EMTU para o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE; cria cargos comissionados e funções gratificadas; e dá providências correlatas.

O projeto em apreço tem por escopo a transferência das atividades de planejamento, engenharia e fiscalização de trânsito, desempenhadas pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU, nos termos do artigo 11 da Lei nº 11.629, de 28 de janeiro de 1999, para o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE. Cumpre registrar que tal competência já esteve a cargo do DETRAN/PE e deve retornar para o seu âmbito de atuação, nos termos do Projeto de Lei anexo, por guardar consonância com a sua natureza e finalidade. Observe-se que a EMTU, atualmente responsável pelas atividades que ora se pretende transferir, já se encontra em processo de liquidação, conforme Decreto nº 32.297, de 05 de setembro de 2008, tendo sido assumidas pelo Consórcio de Transporte Metropolitano – CTM, suas atividades relativas à gestão do transporte coletivo de passageiros da Região Metropolitana do Recife. Resta, portanto, a transferência das atividades de engenharia de trânsito para que se possa dar prosseguimento à extinção da referida empresa pública, conforme autorizou o artigo 6º da Lei nº Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007. Outrossim, com o objetivo de estruturar o DETRAN/PE para assumir a competência de que trata o artigo 1º do presente Projeto de Lei, faz-se necessária a criação dos cargos comissionados e das funções gratificadas indicadas no seu Anexo Único.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 9 de setembro de 2008.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 700/2008

Ementa: Transfere atividades de planejamento, engenharia e fiscalização de trânsito da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-EMTU para o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE; cria cargos comissionados e funções gratificadas; e dá providências correlatas.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As atividades de planejamento, engenharia e fiscalização de trânsito, atualmente cometidas à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU, ficam transferidas para a autarquia Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, que adaptará seu regulamento às disposições desta Lei.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas do Poder Executivo, constante da Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, e alterações, os cargos comissionados e funções gratificadas discriminados no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSONADOS E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	
CDA - 3	Direção Superior - 3	01
CDA - 4	Direção Superior - 4	01
CDA - 5	Direção Superior - 5	06
CAA - 2	Cargo Apoio e Assessoramento - 2	02
FGS - 1	Função Gratificada de Supervisão - 1	11
FGS - 2	Função Gratificada de Supervisão - 2	06
FGS - 3	Função Gratificada de Supervisão - 3	03
TOTAL	-	30

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 9 de setembro de 2008.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 2202/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 681/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NO VALOR DE R\$ 3.300.000,00 (TRÊS MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INSUFICIENTE PARA COBRIR DESPESAS COM A RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DOS PERÍMETROS IRRIGADOS “NILO COELHO E MARIA TEREZA”, NO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE E COM A CONSTRUÇÃO DA ENOTECA, NO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE-PE. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA DESPESA MENCIONADA, SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONSTANTE DO ORÇAMENTO EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 681/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 143/2008, de 28 de agosto de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I daquela proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem anexada ao projeto de lei, na qual é aludido que a proposição, em análise, objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com a recuperação da malha viária dos perímetros irrigados “Nilo Coelho” e “Maria Tereza”, no Município de Petrolina-PE e com a construção da Enoteca, no Município de Lagoa Grande-PE.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento em vigor, na forma disposta no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “*matéria tributária e financeira*” e “*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 681/2008, do Poder Executivo.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 681/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 9 de setembro de 2008.**

Presidente: José Queiroz.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Lourival Simões.

Parecer N° 2203/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 683/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DO INSTITUTO AGRÔNOMICO DE PERNAMBUCO - IPA, NO VALOR DE R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INSUFICIENTE PARA COBRIR DESPESAS COM O CUSTEIO OPERACIONAL DO IPA. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA DESPESA MENCIONADA SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONSTANTE DO ORÇAMENTO, EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 683/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 144/2008, de 28 de agosto de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem, anexada ao projeto de lei, na qual é aduzido, que a proposição, em análise, objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com o custeio operacional do IPA.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento, em vigor, na forma disposta no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “*matéria tributária e financeira*” e “*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 683/2008, do Poder Executivo.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 683/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 9 de setembro de 2008.**

Presidente: José Queiroz.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Lourival Simões, Sebastião Rufino.

Parecer N° 2204/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 684/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, NO VALOR DE R\$ 3.271.000,00 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E UM MIL REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INSUFICIENTE PARA COBRIR DESPESAS COM A REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DA FUNDAC. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA DESPESA MENCIONADA SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONSTANTE DO ORÇAMENTO EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 684/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 145/2008, de 29 de agosto de 2008.

O projeto de lei em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, no valor de R\$ 3.271.000,00 (três milhões, duzentos e setenta e um mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado. Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem anexada ao projeto de lei, na qual é aduzido, que a proposição, em análise, objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com a reforma e construção de unidades socioeducativas da FUNDAC.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento, em vigor, na forma disposta no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “*matéria tributária e financeira*” e “*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 684/2008, do Poder Executivo.

**Antônio Moraes
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 684/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 9 de setembro de 2008.**

Presidente: José Queiroz.

Relator : Antônio Moraes.

Favoreáveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Lourival Simões, Sebastião Rufino.

Parecer N° 2205/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 686/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR “FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR”. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO, CONFORME ESTABELECE O ART. 37, XIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E A LEI COMPLEMNETAR ESTADUAL Nº 126, DE 29 DE AGOSTO DE 2008. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, *CAPUT*, DA CE/89, E ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, REGIMENTAL. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, §1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONDIZENTE À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, RESSALVADA A APRESENTAÇÃO DELE, PERANTE A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO. ATENDIMENTO AOS PRECEITOS LEGAIS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 686/2008, de autoria do Poder Executivo, que visa autorizar o Poder Executivo a instituir “Fundação Estadual de Assistência Hospitalar”, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 147/2008, de 29 de agosto de 2008. Conforme consta da Justificativa do Projeto de Lei em análise, “*A criação da Fundação Estatal busca emprestar tratamento específico ao planejamento, execução, coordenação e controle de atividades inseridas nas políticas públicas de gestão da saúde no nosso Estado. Com efeito, com o passar dos anos, o modelo de Administração Pública Direta vem-se mostrando incapaz de acompanhar as constantes demandas sociais, com dificuldade de prestar um atendimento satisfatório à população e ampliar a capacidade de funcionamento dos hospitais e serviços médicos.*”

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A Proposição Legislativa vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nele versada é de **iniciativa legal privativa** do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, II e IV, da Carta Estadual, que dispõe:

“*Art. 19. (...)*

(...)

§ 1º *É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

(...)

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

A matéria nele versada se encontra prevista no disciplinamento contido no art. 37, XIX, da Constituição Feral, in verbis: “*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

(...)

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

Conforme consta da Mensagem Governamental, “*A proposição em apreço tem por objetivo autorizar, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 126, de 29 de agosto de 2008, a criação de Fundação Estatal para supervisionar, executar e prestar serviços de saúde em todos os níveis de assistência hospitalar e atendimento ambulatorial, ao Poder Público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco, podendo desenvolver atividades de ensino e pesquisa científica e tecnológica na área de saúde.*” Tem-se ainda na justificativa apresentada pelo Excelentíssimo Sr. Governador que:

“*A criação da Fundação Estatal busca emprestar tratamento específico ao planejamento, execução, coordenação e controle de atividades inseridas nas políticas públicas de gestão da saúde no nosso Estado. Com efeito, com o passar dos anos, o modelo de Administração Pública Direta vem-se mostrando incapaz de acompanhar as constantes demandas sociais, com dificuldade de prestar um atendimento satisfatório à população e ampliar a capacidade de funcionamento dos hospitais e serviços médicos. Assim sendo, sem abrir mão dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, e com o propósito de melhoria da qualidade da prestação dos serviços de saúde e das condições de trabalho dos profissionais, o Governo do Estado busca inovar o padrão de*

gestão existente, através de um modelo de gestão mais eficiente, permitindo a construção de uma alternativa mais ágil, transparente e participativa, da qual a sociedade possa cobrar resultados e, conseqüentemente, tenha maior controle.

No projeto de Lei em apreço, dispõe-se sobre a finalidade da Fundação Estatal, seus objetivos institucionais; o patrimônio que lhe será transferido ou doado; suas fontes de receitas; aspectos básicos sobre sua direção e administração; e sobre o contrato estatal de serviços a ser firmado com o Poder Público para pagamento pelas atividades e serviços públicos que forem contratados.

Observe-se que a definição e transferência das unidades hospitalares e dos serviços médicos a cargo da Secretaria Estadual de Saúde para a Fundação Estatal cuja criação se pretende autorizar ocorrerá de forma gradativa, conforme dispuser ato normativo específico.”

Da cartilha de que trata das Fundações Estatais, elaborada pelos Ministérios da Saúde, Planejamento, Orçamento e Gestão, podemos extrair o seguinte trecho, já que trata de matéria correlata a que tramita na Câmara dos Deputados e nesta Assembléia Legislativa:

“*Para entender como as FUNDAÇÕES ESTATAIS podem ser usadas na área da saúde pública, é bom lembrar primeiro que o Sistema Único de Saúde (SUS) nasceu com a promulgação da Constituição de 1988 pelo Congresso Nacional. Um gigantesco passo foi dado com a implantação de um modelo universal e gratuito cujo objetivo maior era disponibilizar para a população serviços de saúde de qualidade.*

Com o passar dos anos, o modelo de administração pública direta mostrou-se incapaz de acompanhar as constantes demandas, com dificuldades de ampliar a capacidade de funcionamento dos hospitais e preparar-se para os novos tempos, sem abrir mão dos princípios do SUS.

Como resultado, hoje são encontrados serviços públicos de saúde, particularmente hospitais, com limitações significativas, servidores sobrecarregados, sem perspectivas de crescimento profissional, e uma população insatisfeita com o atendimento.

Por esses motivos, apostando no aperfeiçoamento da instituição pública e nos direitos à gratuidade da saúde, o Governo Federal buscou um novo modelo jurídico-institucional legal que inove o padrão de gestão existente.

Os objetivos são desburocratizar e prestar um atendimento efetivo às necessidades do cidadão, construir uma alternativa mais ágil, transparente e participativa, da qual a sociedade possa cobrar resultados e conseqüentemente ter um maior controle.” (Brasil. Ministério da Saúde. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Fundação Estatal : metas, gestão profissional e direitos preservados / Ministério da Saúde, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. – Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2007. 16 p. – (Série C. Projetos, Programas e Relatórios))

Demais disto, destaca-se ainda, que as fundações estatais sujeitam-se ao regime jurídico próprio das entidades privadas sem fins lucrativos e de assistência social, no que se refere aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhista, tributárias e fiscais. A lei autorizativa de criação da fundação estatal de direito privado dispõe, pormenorizadamente, sobre seu regime jurídico e indica as bases do seu estatuto, observadas as diretrizes previstas no art. 4º do projeto de lei, ora, em análise. É de todo oportuno mencionar comentário de Maria Sílvia Zanella Di Pietro, em seu livro “Direito Administrativo” 18ª Edição, Ed. Atlas, São Paulo – 2005, p. 391:

“*....pode-se dizer que se aplicam às fundações de direito privado, instituídas ou mantidas pelo poder público, as seguintes normas de natureza pública:*

1.subordinação à fiscalização, controle e gestão financeira, o que inclui fiscalização pelo Tribunal de Contas e controle administrativo, exercido pelo Poder Executivo (supervisão ministerial), com sujeição a todas a medidas indicadas no artigo 26 do Decreto-lei nº 200 (arts. 49, inciso X, 72 e 73 da Constituição);

2.constituição autorizada em lei (art. 1º, inciso II, da Lei 7.596, e art. 37, inciso XIX, da Constituição);

3.a sua extinção somente poderá ser feita por lei; nesse aspecto, fica derogado o artigo 69 do novo Código Civil, que prevê as formas de extinção da fundação, inaplicáveis às fundações governamentais;

4.equiparação dos seus empregados aos funcionários públicos para fins previstos no artigo 37 da Constituição, inclusive acumulação de cargos, para fins criminais (art. 327 do Código Penal) e para fins de improbidade administrativa (arts. 1º e 2º da Lei nº 8.429, de 2-6-92);

5.sujeição dos seus dirigentes a mandato de segurança quando exerçam funções delegadas do poder público, somente no que entender com essas funções (art. 1º, §1º, da Lei nº 1.533, de 31-12-51, e art. 5º, inciso LXIX, da Constituição); cabimento de ação popular contra atos lesivos do seu patrimônio (art. 1º da Lei nº 4.717, de 29-6-65, e art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição); legitimidade ativa para propor ação civil pública (art. 5º da Lei nº 7.347, de 24-7-86);

6.(...)

7.submissão à Lei nº 8.666, de 21-6-93, nas licitações e contratos, nos termos dos artigos 1º e 119;

8.em matéria de finanças públicas, as exigências contidas nos artigos 52, VII, 169 e 165, §§ 5º e 9º, da Constituição;

9.imunidade tributária referente ao imposto sobre o patrimônio, a renda ou serviços vinculados a sua finalidades essenciais ou às delas decorrentes (art. 150, § 2º, da Constituição.)”

Pode-se assim, concluir, que a Fundação Estatal de Direito Privado é uma estrutura jurídica dotada de autonomia gerencial, financeira e orçamentária, que dispõe de mecanismos de gestão por resultados e que está submetida a um maior controle social, e, através dela, o Estado, amplia sua capacidade de implementação

das políticas sociais e de prestação de serviços públicos à população.

Tem-se entretanto, a mencionar relevante aspecto relativo ao bem imóvel a constituir parte do patrimônio da fundação estatal.

É que, podendo o bem imobiliário constituir o patrimônio da fundação estatal, de direito privado, sua aceção jurídica está jungida à característica especial, não deixando de ser possível dotá-lo da característica dominial, se for o caso, no interesse da Administração Pública.

Prescreve o inciso II do art. 99, do Código Civil Brasileiro:

“*Art. 99. São bens públicos:*

(...)

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;”

A distinção entre os bens públicos se faz necessária.

Os de uso especial são os destinados ao uso da Administração Pública para a realização de seus objetivos, como os hospitais, universidades etc.

Os dominiais não detêm destinação pública, constituindo-se patrimônio das pessoas jurídicas de Direito Público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Releva importância, portanto, a destinação a ser dada aos bens a constituir o patrimônio da fundação pública de direito privado.

Será na destinação do bem imóvel que decorrerá a caracterização da condição jurídica que à ele está afeto.

Outro aspecto importante a merecer ressalva, está quanto a autorização às fundações públicas, de caráter privado, de celebrar contratos de gestão com o Poder Público.

Primeiro, tem-se que gestão é atributo jurídico do ato de gerir por administração oficiosa negócio jurídico alheio, sem mandato ou representação legal.

Significa dizer-se que, no caso presente, que a gestão administrativa da fundação pública de direito privado, está adstrita à administração de bens ou interesses alheios, em virtude de mandato convencional, de mandato legal ou por ofício do gestor.

É no sentir de Celso Antônio Bandeira de Melo, *apud*, Maria Helena Diniz, in “*Dicionário Jurídico*”, SP. Saraiva, 1998, verbete: gestão., que merece o alcance da proposta:

“*Ato pelo qual o Estado gere seu patrimônio ou negócios...*”

Ainda, é se convir que a Administração Pública “poderá celebrar contrato de gestão com o Poder Público”.

Ocorre que se atribui ao contrato os efeitos do convênio.

Este não se constitui modalidade de contrato, embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se a outras entidades públicas ou com entidades privadas, como assevera Maria Sílvia Zanella Di Pietro, in “Direito Administrativo”, 18ª ed. Ed. Atlas, pág. 296.

Essa observação é pertinente ante as características do ato de gerir a fundação pública de direito privado, a qual deveria ater-se, também, e, principalmente, às configurações jurídicas do convênio, nada obstante poder realizar ato de administração pela via do contrato, guardadas as peculiaridades desse instrumento jurídico.

O convênio é ajuste de interesses, entre o Poder Público e as entidades públicas ou privadas para a realização do interesse comum.

Ainda, na boa ótica de Di Pietro, ob. cit. pág. 297:

“O convênio tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontades com contrato o fato de ser um acordo de vontades. Mas é um acordo de vontades com características próprias, isto resulta da própria lei 8.666/93, quando no art. 16, *caput*, determina que suas normas se aplicam ao convênio” no que couber”. Se os convênios tivessem natureza contratual, não haveria necessidade dessa norma, porque a aplicação da Lei já decorreria dos arts. 1º e 2º.”

Contudo, vale uma observação – não usual – é que a idéia governamental é de tal realce às necessidades do Povo, que merece todos os encômos.

É fato que a tendência da Administração Pública, à exceção das atividades-fim do Estado, é desconstituir de vinculação jurídica contratual os que à eles estão competenciadas e submetidas.

Registra-se o alcance da proposição, de todo, atual, necessária e tributária da eficiência desejada no âmbito da saúde pública.

Ressalte-se que necessário se torna a apresentação do estudo de impacto orçamentário-financeiro, relativo às despesas que advirão da proposição, consoante dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

“*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º *Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.”

Há, ainda, de se mencionar do disciplinamento contido no art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.”

Por oportuno, destaca, posicionamento do Coordenador Heraldo da Costa Reis, ENSUR/IBAM, ao art. 16 da LRF:

“O conceito de ação governamental ainda não está totalmente assimilado por aqueles que têm a obrigação de gerir os recursos públicos. Provavelmente pela confusa classificação orçamentária que na coluna da despesa se descrevem as ações do governo. Buscando o dicionário Novo Dicionário Aurélio encontramos às p. 24, o significado da palavra ação como sendo ato ou efeito de agir, de atuar; atuação, ato, feito, obra etc. Quer dizer, o governo age no sentido de conseguir alguma coisa. Por exemplo: construção de uma estrada vicinal; treinamento de professores e outros.

A LRF no seu art. 16 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa …., o que provoca dúvidas, porque da forma como está posta na lei, a palavra perde o seu significado exposto no dicionário. Na lei, a expressão significa atividade ou serviço a ser implementado ou já implementado.

Essa atividade pode ser:

· Criada, ou institucionalizada no âmbito da entidade governamental;

· Expandida, quando a demanda exigir em razão do seu crescimento e desenvolvimento;

· Aperfeiçoada, com a introdução de novos procedimentos e de nova tecnologia, que propiciem mais agilidade na sua execução.

Ocorrendo qualquer das três situações, será acompanhado de:

· Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

· Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.” (<http://www.ibam.org.br/publica/que/media/Criac.pdf>) *Acessado em 21.5.2008)*

Tenha-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “matéria financeira” e “proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 686/2008, de autoria Poder Executivo.

Alberto Feitosa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 686/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de setembro de 2008.
--

Presidente: José Queiroz.

Relator : Alberto Feitosa.

Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Lourival Simões, Sebastião Rufino.

Parecer N° 2206/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 698/2008
Autoria: Deputado Guilherme Uchôa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR “GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR” O EDIFÍCIO SEDE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 19, *CAPUT*, E 239, DA CE/89, E ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, REGIMENTAL. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 698/2008, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, que visa denominar “GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR” o Edifício Sede da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Atende, a proposta legislativa, ao disposto no art. 239, *caput*, da Constituição Estadual, que veda que se dêem nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, respeitando-se os já do povo conhecidos, *in verbis*:

“Art. 239 – Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova denominação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.”

Ressalte-se, ainda, que, em informação enviada a este Colegiado, constante do Ofício ARPE – DP nº 263/2008, do Diretor Presidente da ARPE, datado de 8 de setembro de 2008, com referência à existência ou não de denominação para o Edifício Sede da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, situado à Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, bairro dos Afilitos, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, comunicou, que não há denominação para o mesmo. Transcreve-se a justificativa apresentada no presente Projeto de Lei Ordinária nº 698/2008, *in verbis*:

“Personalidade marcante, Dr. Miguel Arraes de Alencar sempre preocupado com o bom desempenho dos serviços públicos prestados à população, a ARPE tem um papel preponderante na fiscalização desses serviços delegados à terceiros.

Miguel Arraes de Alencar, Advogado, economista e notável líder político brasileiro,nasceu em 1916 na cidade de Araripe, Sul do Estado do Ceará, fronteira com Pernambuco, que foi três vezes governador de Pernambuco. Único homem e o caçula entre os sete filhos de Sr. José Almino Alencar e de Dona Maria Benigna Arraes, estudou no Ginásio Diocesano do Crato, a 22 quilômetros de sua cidade natal, tendo concluído o curso secundário na turma de Humanidades (1932). No ano seguinte prestou vestibular, foi aprovado e cursou o 1º ano de Direito na Faculdade Nacional do Rio de Janeiro, mas mudou-se em seguida para o Recife para se submeter a concurso de seleção de pessoal para o recém criado Instituto do Açúcar e do Alcool, o IAA, e continuar os estudos (1933). Como funcionário público, conclui o curso superior na Faculdade de Direito do Recife (1937). Foi nomeado (1943) Delegado Regional do IAA em Pernambuco e casou (1945) com Dona Célia de Souza Leão. Iniciou sua carreira política (1948) nomeado secretário estadual da Fazenda de Pernambuco, do governo Lima Sobrinho. Suplente de deputado estadual (1950) pelo PSD, foi eleito (1954) para a Assembléia Legislativa de Pernambuco, tornou-se secretário da Fazenda no governo Cid Sampaio e eleito prefeito do Recife (1959). A partir de então, a sua carreira política ganhou nova dimensão, levando-o a uma participação ativa e marcante em Pernambuco e no País, e que o consagrou como um dos líderes mais expressivos da esquerda brasileira. Viúvo (1961), ficou com oito filhos menores e voltou a casar (1962), então com Dona Magdalena Fiúza, com quem teve mais dois filhos. Eleito pela primeira vez governador de Pernambuco (1962), deu ênfase a ações voltadas para os trabalhadores rurais. Deposto pelo golpe militar (1964), foi levado do Palácio do Governo direto para a prisão e perdeu todos os seus direitos políticos. Permaneceu onze meses preso na ilha de Fernando de Noronha, e após passar por várias prisões, foi libertado (1965), através de um habeas corpus concedido pelo Supremo Tribunal Federal. Exilou-se na Argélia por 14 anos e anistiado pelo governo brasileiro a todos os banidos pelo movimento militar, retornou ao Brasil (1979). Retomando suas atividades políticas filiou-se ao PMDB e foi eleito o deputado federal mais votado do Norte e Nordeste (1982). Quatro anos depois, derrotou José Múcio, do PFL e é novamente eleito governador de Pernambuco (1986). Enquanto governador foi um dos fundadores do Partido Socialista Brasileiro, o PSB, e como seu presidente nacional candidatou-se a deputado federal e foi o mais votado do Brasil (1990). Nas eleições seguintes (1994), foi eleito pela terceira vez governador de Pernambuco, contra seu opositor Gustavo Krause, do PFL. Desgastado e envelhecido tentou a reeleição para governador de Pernambuco, mas foi derrotado por Jarbas Vasconcelos (1988). Eleito deputado federal (2002), exercia o mandato quando começou a ter problemas de saúde. Durante sua última internação, contraiu várias infecções, foi submetido a uma traqueostomia e recebeu transfusão de sangue e chegou a passar por três sessões de hemodálise. Internado na UTI do Hospital Esperança, no Recife, depois de quase dois meses morreu aos 88 anos, depois do agravamento de uma infecção hospitalar, deixando o Socialismo Brasileiro de luto. Velado com honras de chefe de Estado ao salão de entrada do Palácio do Campo das Princesas, sede do Governo de Pernambuco, o corpo foi enterrado no Cemitério de Santo Amaro.”

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 698/2008, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa.

Augusto Coutinho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 698/2008, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, deve ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de setembro de 2008.
--

Presidente: José Queiroz.

Relator : Augusto Coutinho.

Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Lourival Simões, Sebastião Rufino.

Parecer N° 2207/2008

Comissão de Agricultura e Política Rural
Comissão de Agricultura e Política Rural
Projeto de Lei Ordinária N° 683/ 2008
Origem: Poder Executivo

EMENTA: Proposição normativa que tem por fim abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do

estado, e dá outras providências. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

1.1- Chegou a esta Comissão de Agricultura e Política Rural, o projeto de lei ordinária nº 683/2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- Trata-se de matéria que pretende abrir crédito suplementar ao Orçamento do Estado, e dá outras providências .

2-Parecer do Relator

2.1- A matéria está consoante com os ditames da legislação em vigor, pois recebeu parecer favorável na Primeira Comissão, a quem compete a análise da legalidade das matérias em tramitação;

2.2- A proposta tem por finalidade autorizar o poder executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado para o exercício de 2008, no valor de R\$ 2000.000,00 (dois milhões de reais), em favor da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária destinado ao IPA, que será utilizado para fazer frente às despesas da programação de trabalho,na atividade Programação Administrativa das Ações do IPA;

2.3- A aprovação da proposta ora analisada refletirá positivamente nos serviços prestados pelo IPA, melhorando o atendimento aos agricultores, contribuindo para diminuição da pobreza e a miséria existentes na zona rural do nosso estado.

2.4- Logo, entendo que a matéria ora analisada deve ser aprovada, pois atende ao interesse dos agricultores e às normas da administração pública.

José Queiroz
Deputado

3- Conclusão da Comissão

Ante as recomendações expendidas pelo relator, este Colegiado Técnico decidiu pela aprovação do projeto de lei ordinária nº 683/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Agricultura e Política Rural, em 9 de setembro de 2008.
--

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : José Queiroz.

Favoráveis os (2) deputados: Claudiano Martins, Sebastião Rufino.

Parecer N° 2208/2008

Comissão de Educação e Cultura
Projeto de Lei Ordinária N° 698/2008
Autor: Deputado Guilherme Uchôa,

EMENTA: DENOMINA “GOVERNADOR MIGUEL AR-RAES DE ALENCAR” O EDIFÍCIO SEDE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMEN-TAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária N° 698/2008, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, para análise e emissão de parecer;

1.2– A proposição em discussão recebeu parecer favorável, com a adição de uma emenda modificativa, na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2.1- O presente Projeto de Lei objetiva denominar “Governador Miguel Arraes de Alencar” o Edifício Sede da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

2.2- Conforme justificativa do autor:

“Miguel Arraes de Alencar, Advogado, economista e notável líder político brasileiro, nasceu em 1916 na cidade de Araripe, Sul do Estado do Ceará, fronteira com Pernambuco, que foi três vezes governador de Pernambuco. Único homem e o caçula entre os sete filhos de Sr. José Almino Alencar e de Dona Maria Benigna Arraes, estudou no Ginásio Diocesano do Crato, a 22 quilômetros de sua cidade natal, tendo concluído o curso secundário na turma de Humanidades (1932). No ano seguinte prestou vestibular, foi aprovado e cursou o 1º ano de Direito na Faculdade Nacional do Rio de Janeiro, mas mudou-se em seguida para o Recife para se submeter a concurso de seleção de pessoal para o recém criado Instituto do Açúcar e do Alcool, o IAA, e continuar os estudos (1933). Como funcionário público, conclui o curso superior na Faculdade de Direito do Recife (1937). Foi nomeado (1943) Delegado Regional do IAA em Pernambuco e casou (1945) com Dona Célia de Souza Leão. Iniciou sua carreira política (1948) nomeado secretário estadual da Fazenda de Pernambuco, do governo Lima Sobrinho. Suplente de deputado estadual (1950) pelo PSD, foi eleito (1954) para a Assembléia Legislativa de Pernambuco, tornou-se secretário da Fazenda no governo Cid Sampaio e eleito prefeito do Recife (1959). A partir de então, a sua carreira política ganhou nova dimensão, levando-o a uma participação ativa e marcante em Pernambuco e no País, e que o consagrou como um dos líderes mais expressivos da esquerda brasileira. Viúvo (1961), ficou com oito filhos menores e voltou a casar (1962), então com Dona Magdalena Fiúza, com quem teve mais dois filhos. Eleito pela primeira vez governador de Pernambuco (1962), deu ênfase a ações voltadas para os trabalhadores rurais. Deposto pelo golpe militar (1964), foi levado do Palácio do Governo direto para a prisão e perdeu todos os seus direitos políticos. Permaneceu onze meses preso na ilha de Fernando de Noronha, e após passar por várias prisões, foi libertado (1965), através de um habeas corpus concedido pelo Supremo Tribunal Federal. Exilou-se na Argélia por 14 anos e anistiado pelo governo brasileiro a todos os banidos pelo movimento militar, retornou a Brasil (1979). Retomando suas

atividades políticas filiou-se ao PMDB e foi eleito o deputado federal mais votado do Norte e Nordeste (1982). Quatro anos depois, derrotou José Múcio, do PFL e é novamente eleito governador de Pernambuco (1986). Enquanto governador foi um dos fundadores do Partido Socialista Brasileiro, o PSB, e como seu presidente nacional candidatou-se a deputado federal e foi o mais votado do Brasil (1990). Nas eleições seguintes (1994), foi eleito pela terceira vez governador de Pernambuco, contra seu opositor Gustavo Krause, do PFL. Desgastado e envelhecido tentou a reeleição para governador de Pernambuco, mas foi derrotado por Jarbas Vasconcelos (1988). Eleito deputado federal (2002), exercia o mandato quando começou a ter problemas de saúde. Durante sua última internação, contraiu várias infecções, foi submetido a uma traqueostomia e recebeu transfusão de sangue e chegou a passar por três sessões de hemodálise. Internado na UTI do Hospital Esperança, no Recife, depois de quase dois meses morreu aos 88 anos, depois do agravamento de uma infecção hospitalar, deixando o Socialismo Brasileiro de luto. Velado com honras de chefe de Estado ao salão de entrada do Palácio do Campo das Princesas, sede do Governo de Pernambuco, o corpo foi enterrado no Cemitério de Santo Amaro.”

2.3- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei, deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, pela importância em homenagear o Grande Governador de Pernambuco Miguel Arraes de Alencar.

Esmeraldo Santos
Deputado

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 698/2008, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 9 de setembro de 2008.
--

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Esmeraldo Santos.

Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Doutora Nadegi, Esmeraldo Santos, Teresa Leitão.

Parecer N° 2209/2008

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária N° 681/2008

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico o Projeto de Lei nº 681/2008, abre Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao Exercício de 2008, e dá outras providências. O projeto tem como objetivo reforçar a dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com a recuperação da malha viária dos perímetros irrigados (Nilo Coelho e Maria Tereza) no Município de Petrolina – PE e com a construção de Enoteca no Município de Lagos Grande.

Saliento ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com o anexo I, serão os provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante no orçamento em vigor, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante do exposto, opino no sentido de que o **Parecer** desta Comissão, seja pela aprovação do Projeto de Lei n.º 681/2008.

Sebastião Rufino
Deputado

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a aprovação do Projeto n.º 681/2008, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico
--

Recife, 09 de setembro de 2008
Deputado Sebastião Rufino
Presidente da CDE Relator

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em 9 de setembro de 2008.

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Sebastião Rufino.

Favoráveis os (4) deputados: Geraldo Coelho, José Queiroz, Luciano Moura, Sebastião Rufino.

Parecer N° 2210/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 681/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária N° 681/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem N° 143 de 28 de agosto de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura tem por finalidade obter autorização a fim de efetivar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento

Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de **R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)**, em favor da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente Lei;

2.2- De acordo com a iniciativa em análise a solicitação objetiva tão somente reforçar dotações orçamentária insuficientes para cobrir despesas com a recuperação da malha viária dos perímetros irrigados “Nilo Coelho e Maria Tereza”, no Município de Petrolina-PE e com a construção da Enoteca, no Município de Lagoa Grande-PE;

2.3- A proposta esclarece ainda que o ajuste Orçamentário de Investimento das Empresas é resultado da redução de recursos, descrito no o Anexo II do artigo 2º da presente Lei, cuja operação especial trata de “Inversões em Participação Societária em SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, dos recursos de integralização do seu capital social, na forma especificada no Anexo III, da presente Lei;

2.4-Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com o seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende o interesse público, com medidas que irão propiciar a recuperação da malha viária dos perímetros irrigados, no Sertão do Estado.

Esmeraldo Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 681/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 9 de setembro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (1) deputados: Augusto Coutinho.

Parecer N° 2211/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 683/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 683/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 144 de 29 de agosto de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa a fim de efetivar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, em favor da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA DO AGRÁRIA** – para ser aplicado pelo Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA;

2.2- Conforme Mensagem Governamental a solicitação em apreço, objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com o custeio operacional da Gestão Administrativa das Ações do IPA, conforme especificada no Anexo I da lei supra;

2.3- No mais, esclarece que os recursos necessários advindo da presente medida previsto no seu Anexo I, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende o interesse público, com liberação de recursos para serem aplicados nas despesas com custeio operacional do IPA, no âmbito do Estado de Pernambuco ao tempo que atende às normas que regem a administração Pública do Estado.

Esmeraldo Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 6832008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 9 de setembro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (1) deputados: Augusto Coutinho.

Parecer N° 2212/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 684/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 684/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 145 de 29 de agosto de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em análise encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa, sob o Regime de Urgência, nos termos do art. 21, da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa a fim de que seja efetivado a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de R\$ 3.271.000,00 (três milhões, duzentos e setenta e um mil reais) em favor da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**), para aplicação na Fundação da Criança e do Adolescente – FUDADAC, conforme especificado no Anexo I da presente lei;

2.2- Ressalta-se que a solicitação em apreço tem por finalidade reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com a reforma e construção de unidades socioeducativas da FUNDAC;

2.3- Por fim, os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes das anulações de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei merece ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que trata de interesse público, com a liberação de recursos para cobrir despesas com a reforma e construção de unidades da FUNDAC, propiciando assim, melhoria no convívio dos adolescentes infratores daquela unidade socioeducativas, neste Estado de Pernambuco.

Esmeraldo Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 684/2008, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 9 de setembro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (1) deputados: Augusto Coutinho.

Parecer N° 2213/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 686/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR “FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 686/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 147, de 29 de agosto de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa a fim de instituir a Fundação Estadual denominada **“FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR”**, fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na Capital e competência para atuação no âmbito do Estado de Pernambuco;

2.2- A proposta governamental esclarece que a Fundação Estatal adquirirá personalidade jurídica com a inscrição de seus atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, regendo-se, no que couber, pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pela Lei Complementar nº 126, de 29 de agosto de 2008, pela presente medida e pelos seus estatutos;

2.3- No mais, a iniciativa objeto da proposição tem por objetivo autorizar a criação de Fundação Estatal para supervisionar, executar e prestar serviços de saúde em todos os níveis de assistência hospitalar e atendimento ambulatorial, ao Poder Público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde –SUS do Estado de Pernambuco, podendo inclusive, desenvolver atividades de ensino e pesquisa científica e tecnológica na área de saúde, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal, e com a Lei Complementar nº 126/2008;

2.4- Vale ressaltar, que a referida Fundação Estatal integrará a administração pública indireta, com vinculação à Secretaria Estadual de Saúde – SES, compondo a rede do Sistema Único de Saúde – SUS, e observará seus princípios e diretrizes, previstos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Federal nº 8.080/1990.

2.5- Esclarece ainda, que o Estatuto da Fundação Estatal deverá ser aprovado por decreto do Governador, observadas as diretrizes básicas estabelecidas. Ainda, a Fundação em comenta estará sujeita à Fiscalização do sistema de controle interno do Poder Executivo através da Secretaria de Saúde – SES, do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Estadual;

2.6- Fica determinado que o patrimônio da Fundação Estatal será constituído pelos bens móveis ou imóveis que lhe forem destinados pelo Poder Público e pelos bens que vier adquirir ou venham a lhe ser legalmente assegurados, transferidos ou outorgados. E, no caso de sua extinção somente se dará mediante lei específica, o seu patrimônio integral deverá ser revertido ao patrimônio do Estado;

2.7- A Fundação ora instituída será composta pelo Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, que será o órgão responsável pela sua gestão, devendo o seu Diretor Executivo ser nomeado pelo Governo do Estado, e seus membros contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, de livre nomeação e exoneração;

2.8- Os recursos da Fundação Estatal, que compreendem a sua receita e sua renda, serão os provenientes de pagamentos realizados em virtude da prestação de serviços ao Estado; das rendas de seu patrimônio; das doações, legados e subvenções; dos derivados de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres por ela celebrados com o Poder Público e a iniciativa privada; das receitas de qualquer natureza provenientes do exercício de suas atividades, observado o disposto nesta Lei e no seu Estatuto.

2.9- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, com a instituição de medidas que irão propiciar um novo modelo de gestão na área de Saúde, permitindo a construção de uma alternativa mais ágil, mais eficiente e transparente, com a finalidade de atender melhor a população pernambucana.

Esmeraldo Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 686/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 9 de setembro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (1) deputados: Augusto Coutinho.

Parecer N° 2214/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 698/2008
Autor: Deputado Guilherme Uchoa

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DENOMINA “GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR” O EDIFÍCIO SEDE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE.. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 698/2008, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, para análise e emissão de parecer.

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa denominar de **GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR**, o Edifício Sede da Sede da Agência

de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE;

2.2- Conforme justificativa do autor a presente medida trata de homenagear o Governador Miguel Arraes de Alencar, personalidade marcante na Política de Pernambuco, como também, notável líder político de expressão nacional;

2.3- Ressalta-se ainda que o homenageado três vezes governador de Pernambuco, sendo eleito pela primeira vez em 1962, elegendo como base para sua administração as ações voltadas para os trabalhadores rurais, pela sua grande luta em favor dos excluídos, foi deposto pelo golpe militar em 1964, quando foi levado do Palácio do Governo direto para a Prisão, quando perdeu seus direitos políticos, e exilado por 14 anos. Retornou suas atividades Políticas em 1979, quando foi eleito Deputado Federal mais votado em de Pernambuco e em seguida novamente Governador;

2.4- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que trata de uma justa homenagem póstuma ao tão brilhante líder político com uma história dignificante para Pernambuco, e para o povo brasileiro.

Esmeraldo Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 698/2008, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 9 de setembro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (1) deputados: Augusto Coutinho.

Parecer N° 2215/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 681/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.
Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 681/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem Nº 143/2008, datada de 28 de agosto de 2008, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

A proposição ora analisada pretende abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), em favor da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Segundo o texto da mensagem governamental, “a solicitação em apreço objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com a recuperação da malha viária dos perímetros irrigados “Nilo Coelho e Maria Tereza”, no Município de Petrolina-PE e com a construção da Enoteca, no Município de Lagoa Grande-PE”.

. A abertura deste crédito suplementar destina-se ao reforço da dotação orçamentária a seguir apresentada:

	Anexo I - Crédito Suplementar		
			RECURSOS DO TESOURO EM R\$ 1,00
	26000 -SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
	00116 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Administração Direta		
Projeto	23.691.0013.0373 - Fomento à Implantação de Projetos Estruturadores, de Empreendimentos Industriais, Comerciais e de Serviços	3.300.000	
	4.4.90.00 - FNT 0101 -Investimentos	3.300.000	
	TOTAL	3.300.000	

Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar serão provenientes da anulação de dotação orçamentária, em montante equivalente, constante do orçamento em vigor, de acordo com as disposições contidas no artigo 2º da matéria ora apresentada:

“ Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata a presente Lei, serão os provenientes da anulação, em igual importância, da dotação discriminada no Anexo II.”

	Anexo II - Anulação de Dotação		
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES EM R\$ 1,00
	26000 -SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
	00116 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Administração Direta		
Operação Especial	22.846.0014.1804 -Inversões em Participação Societária em SUAPE	3.300.000	
	4.5.90.00 – FNT 0103Inversões Financeiras	3.300.000	
	TOTAL	3.300.000	

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária especialmente os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa.

2. Parecer do Relator

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 681/2008, originado do Poder Executivo.

Geraldo Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 681/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,
em 9 de setembro de 2008.

Presidente em exercício: Antônio Moraes.
Relator : Geraldo Coelho.
Favoráveis os (4) deputados: Coronel José Alves, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti.

Parecer N° 2216/2008

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 686/2008 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.
PROJETO DE LEI QUE PRETENDE AUTORIZAR A INSTITUIÇÃO DA “FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR”.
PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 686/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem nº 147/2008, de 29 de agosto de 2008.

O Projeto em referência visa autorizar a instituição da Fundação Estadual de Assistência Hospitalar, que irá supervisionar, executar e prestar serviços de saúde ao Poder Público Estadual, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 37, Inciso XIX, da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 95 e nº 107, o art. 19, *caput*, §1º, II e IV da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como art. 182, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na mensagem, o presente Projeto de Lei que pretende instituir a Fundação Estadual de Assistência Hospitalar com a finalidade de atender a demanda pela implementação de um novo modelo de gestão na Saúde Pública do Estado, visto que o modelo de Administração Pública Direta vem se mostrando ineficiente, tendo como interesse o melhor atendimento da população pela prestação dos serviços de saúde, preconizado pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Com isso percebe-se, que o Projeto em apreço é de grande relevância e de interesse público, principalmente na questão de saúde pública, pois além de ser um direito fundamental do ser humano o atendimento condigno, o Projeto visa melhorar a eficiência na gestão dos recursos públicos, a proficiência na atendimento de saúde da população, além da melhoria das condições de trabalho dos profissionais da área, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei deve ser aprovado, em face da finalidade a que se destina.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 686/2008, de autoria do Governador do Estado.

Airinho de Sá Carvalho
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto pelo Relator(a), o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 686/2008, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.

Sala da Comissão de Saúde, em 9 de setembro de 2008.

Presidente: Airinho de Sá Carvalho.
Relator : Airinho de Sá Carvalho.
Favoráveis os (2) deputados: Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento.

Parecer N° 2217/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 683/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.
Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 683/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem Nº 144/2008, datada de 29 de agosto de 2008, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Eduardo Henrique Accioly Campos o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

A proposição ora analisada pretende abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor da SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, para aplicação pelo Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA.

Segundo o texto da mensagem governamental, “a solicitação em apreço objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com o custeio operacional do IPA.”.

. A abertura deste crédito suplementar destina-se ao reforço da dotação orçamentária a seguir discriminada:

	Anexo I - Crédito Suplementar		
			RECURSOS DO TESOURO EM R\$ 1,00
	22000 -SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA		
	00501 - Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA		
Atividade	20.122.0062.0126 - Gestão Administrativa das Ações do IPA	2.000.000	
	3.3.90.00 - FNT 0101 -Outras Despesas Correntes	2.000.000	
	TOTAL	2.000.000	

Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar serão provenientes da anulação de dotação orçamentária, em montante equivalente, constante do orçamento em vigor, de acordo com as disposições contidas no artigo 2º da matéria ora apresentada:

“ Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata a presente Lei, serão os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações discriminadas no Anexo II.”

	Anexo II - Anulação de dotações		
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES EM R\$ 1,00
	22000 -SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA		
	00113 -Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta		
Atividade	20.121.0036.0038 -Planejamento, Programação, Orçamentação e Monitoramento das Ações da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária	50.000	
	3.3.90.00 – FNT 0101Outras Despesas Correntes	50.000	
Atividade	20.122.0032.0137 -Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária	918.000	
	3.3.90.00 – FNT 0101 -Outras Despesas Correntes	918.000	
Atividade	20.122.0036.0040 - Direção, Supervisão e Coordenação das Ações da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária	50.000	
	3.3.90.00 – FNT 0101 -Outras Despesas Correntes	50.000	
Atividade	20.128.0036.0041 -Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária	100.000	
	3.3.90.00 – FNT 0101 -Outras Despesas Correntes	100.000	
Atividade	20.244.0030.0029 -Apoio e Supervisão das Ações Assistenciais às Populações Atingidas pelas Estiagens	200.000	
	3.3.90.00 – FNT 0101 -Outras Despesas Correntes	200.000	
Atividade	20.334.0031.2566 -Apoio às Atividades Rurais não Agrícolas	216.000	
	3.3.90.00 – FNT 0101 -Outras Despesas Correntes	216.000	
Atividade	20.541.0031.2585 -Apoio às Ações de Preservação Ambiental e de Agroenergia	216.000	
	3.3.90.00 – FNT 0101 -Outras Despesas Correntes	216.000	
Atividade	20.601.0031.0037 -Apoio à Revitalização de Culturas Agrícolas	100.000	
	3.3.90.00 – FNT 0101 -Outras Despesas Correntes	100.000	

Atividade	20.602.0034.0024 -Apoio à Pecuária	100.000	A fundação ora objeto desta matéria busca emprestar tratamento específico ao planejamento, execução, coordenação e controle de atividades inseridas nas políticas públicas de gestão da saúde do Estado, descentralizando as atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde – SUS.
	4.4.90.00 - FNT 0101 -Investimentos	100.000	
Atividade	21.631.0036.0039 -Definição da Política e Supervisão das Ações Fundiárias	50.000	A Fundação ora instituída gozará de autonomia gerencial, orçamentária e financeira, com quadro de pessoal, patrimônio e receitas próprios.
	3.3.90.00 – FNT 0101 -Outras Despesas Correntes	50.000	
TOTAL		2.000.000	

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária especialmente os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa.

2. Parecer do Relator

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 683/2008, oriundo do Poder Executivo.

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 683/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 9 de setembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Mavíael Cavalcanti.

Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Coronel José Alves, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado.

Parecer N° 2218/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 684/2008

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 684/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem nº 145/2008, datada de 29 de agosto de 2008, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

A proposição em apreciação pretende abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de R\$ 3.271.000,00 (três milhões, duzentos e setenta e um mil reais), em favor da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, para aplicação na Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC.

Segundo o texto da mensagem governamental, a solicitação em apreço tem como objetivo “reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com a reforma e construção de unidades socioeducativas da FUNDAC”.

Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar serão provenientes da anulação de dotações orçamentárias referentes a ações da própria SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Dessa maneira, foram anuladas dotações no valor total de R\$ 3.271.000,00 (três milhões, duzentos e setenta e um mil reais), referentes a diversas ações da FUNDAC incluídas no orçamento fiscal de 2008, conforme discriminado no Anexo II (Anulação de Dotação) que integra a matéria em análise.

2. Parecer do reLator

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária suplementarmente os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 684/2008, oriundo do Poder Executivo.

Manoel Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 684/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 9 de setembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Manoel Ferreira.

Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Coronel José Alves, Marcantônio Dourado.

Parecer N° 2219/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 686/2008

Origem: Poder Executivo

Autor: Governador do Estado

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir “Fundação Estadual de Assistência Hospitalar”, e dá outras providências. Pela aprovação.

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o Projeto de Lei n.º 686/08, através da Mensagem Governamental nº 147/08, de 29 de agosto de 2008, para análise e parecer.

Trata-se de matéria que autoriza o Executivo a Fundação Estadual de Assistência Hospitalar, fundação estatal de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na capital e competência para atuação em todo o território do Estado.

Marcantônio Dourado
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 686/2008**, de origem do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 9 de setembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Marcantônio Dourado.

Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Coronel José Alves, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti.

Parecer N° 2220/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 634/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Reajusta os vencimentos-base dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Os valores dos vencimentos-base dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, constante do Anexo Único da Lei Estadual nº. 12.594, de 3 de junho de 2004, com suas alterações posteriores, ficam reajustados em cinco por cento, a partir de 1º de junho de 2008.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2008.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Elias Lira
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 9 de setembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.

Relator : Elias Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Elias Lira, Eriberto Medeiros.

Parecer N° 2221/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 636/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Reajusta os valores dos vencimentos-base do cargo de Procurador Consultivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Os valores dos vencimentos-base do cargo de Procurador Consultivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de que trata o artigo 129 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, ficam reajustados em cinco por cento, a partir de 1º de junho de 2008, e em cinco por cento, a partir de 1º de outubro de 2008.

Art. 2º A representação de que trata o art. 8º da Lei nº 11.178, de 19 de dezembro de 1994, corresponde a 100% (cem por cento) do vencimento-base de cada nível da carreira do Procurador Consultivo.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2008.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Elias Lira
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 9 de setembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.

Relator : Elias Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Elias Lira, Eriberto Medeiros.

Parecer N° 2222/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 637/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, reformada pelas Leis Complementares nº. 21, de 28 de dezembro de 1998, nº. 44, de 19 de junho de 2002, nº. 57, de 05 de janeiro de 2004, Lei Complementar nº. 83, de 11 de janeiro de 2006 e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
Art. 7º.....

I –

e) Órgão Especial;

III

d) as Centrais de Recursos;
e) os Procuradores de Justiça;
f) os Promotores de Justiça

IV
a) a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais;
b) a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;
c) a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos;
d) a Ouvidoria;
e) o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional;
f) as Coordenadorias de Procuradoria Cível e Criminal;
g) os Centros de Apoio Operacional;
h) as Centrais de Inquéritos;
i) o Núcleo de Inteligência do Ministério Público;
j) a Comissão de Concurso;
k) as Coordenadorias de Circunscrição Ministerial;
l) a Comissão Permanente de Gestão Ambiental.

Art. 8º.....

§8º Em caso de falta ou impedimento do Procurador-Geral de Justiça, serão sucessivamente chamados ao exercício da função, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

Art. 9º Compete à Procuradoria-Geral de Justiça, como órgão da administração superior:

II – integrar, como membro nato, e presidir o Colégio de Procuradores de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público, o Órgão Especial do Ministério Público e a Comissão de Concurso para ingresso na carreira;

XIII – designar membros do Ministério Público para:

a) exercer as atribuições de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos e Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos e Secretário Geral do Ministério Público;

i) exercer as atribuições de dirigente da Escola Superior do Ministério Público, de Coordenador dos Centros de Apoio Operacional e de Coordenadores de Circunscrição;

j) integrar o Núcleo de Inteligência do Ministério Público, escolhendo dentre os seus integrantes o Coordenador;

k) compor a Comissão Permanente de Gestão Ambiental.

Art. 11.

Parágrafo único - São funções de confiança do Procurador-Geral de Justiça, exercidas privativamente por membros do Ministério Público, dentre outras previstas em lei, 01 (um) Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, 01 (um) Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos e 01 (um) Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Chefe de Gabinete, Coordenador de Gabinete, Secretário-Geral do Ministério Público, Diretor da Escola Superior do Ministério Público e 15 (quinze) Assessores Técnicos em Matéria Cível, Criminal, Administrativa.

Art. 11-A. O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, o Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos e o Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos serão escolhidos, com atuação delegada, livremente, pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os Procuradores de Justiça.

§1º Ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais compete:

I - assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções institucionais;

II - promover a cooperação e a interação entre o Ministério Público e as demais instituições públicas e privadas;

III – promover a participação e o fortalecimento da sociedade civil no acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

IV – exercer outras atribuições que lhe seja conferidas ou delegadas.

§2º Ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos compete:

I - coordenar os serviços das assessorias administrativas;

II - dirigir as atividades funcionais e os serviços técnicos e administrativos;

III - assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções administrativas;

IV - praticar atos relativos à administração geral e execução orçamentária do Ministério Público;

V - executar juntamente com o Procurador-Geral de Justiça a política administrativa da instituição;

VI - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.

§3º Ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos compete:

I - coordenar os serviços das assessorias técnicas em matéria cível e criminal;

II - coordenar o recebimento e a distribuição dos processos de atribuição do Procurador-Geral de Justiça;

III - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.

Seção IV-A
Das Centrais de Recursos

Art. 17-A. Compete às Centrais de Recursos:

I - tomar ciência, em lugar dos órgãos de execução, dos recursos que lhes caibam, quando expressamente delegado;

II - dar suporte técnico e operacional aos demais órgãos de execução, nas situações processuais em que se vislumbre necessidade de interposição de recursos;

III - manter sistema de acompanhamento e controle das decisões judiciais dos prazos recursais relativamente aos feitos em que o Ministério Público haja oficiado;

IV - interpor, arrazoar e contra-arrazoar recursos judiciais, inclusive nos Tribunais Superiores, quando expressamente delegado.

Seção VI
Das Promotorias de Justiça

Art. 21.

§2º As atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos de Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Substitutos que as integram serão de natureza local, regional ou estadual, fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, respeitada a natureza cível, criminal ou de cidadania de suas atuações.

§5º As Promotorias de Justiça serão agrupadas em 18 (dezoito) circunscrições ministeriais a serem definidas pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça.

§6º As circunscrições ministeriais serão coordenadas por Promotor de Justiça titular, designado anualmente pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante indicação trinominal dos membros que oficiem na respectiva circunscrição.

§7º São atribuições do Coordenador de Circunscrição dentre outras funções administrativas delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça:

I - representar o Ministério Público em eventos institucionais de âmbito regional, abrangendo a circunscrição;

II - promover o intercâmbio de informações entre os Centros de Apoio Operacional, Comissões, Grupos de Trabalho e os Promotores de Justiça que atuem na respectiva região;

III - coordenar grupos de estudos temáticos e estimular a integração entre Promotores de Justiça que atuem na respectiva região;

IV - coordenar o Plano de Atuação Funcional das Promotorias de Justiça da Circunscrição;

V - dirigir as reuniões das Circunscrições;

VI - sugerir medidas administrativas para aperfeiçoamento das funções ministeriais;

VII - sugerir, aos órgãos da Administração Superior competentes, as tabelas de substituição, férias e plantões;

VIII - submeter à deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça proposta de atuação conjunta ministerial anual, bem como opinar acerca da proposta do Plano Plurianual e do Orçamento anual;

IX - exercer outras atividades correlatas mediante delegação.

§8º O Procurador-Geral de Justiça, mediante resolução, definirá a estrutura interna dos órgãos a que se refere o parágrafo anterior, podendo suas atribuições ser desdobradas em órgãos distintos, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça.

§9º Cada circunscrição submeterá à deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça proposta de atuação conjunta ministerial, bem como propostas para o Plano Plurianual e Orçamento anual.

§10. Nas Promotorias de Justiça com mais de um cargo de Promotor de Justiça, com sede administrativa, será designado, anualmente, pelo Procurador-Geral de Justiça um coordenador dentre os membros titulares para exercer funções administrativas, sendo-lhe conferidas as seguintes atribuições:

I - coordenar o Plano de Atuação da Promotória de Justiça;

II - dirigir as reuniões internas;

III - dar posse aos auxiliares administrativos nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça;

IV - organizar e superintender os serviços auxiliares da Promotória de Justiça, distribuindo tarefas e fiscalizando os trabalhos executados;

V - zelar pelo funcionamento e pelos bens, equipamentos e materiais da Promotória e o perfeito entrosamento de seus integrantes, respeitadas a autonomia e independência funcionais, encaminhando aos órgãos de administração superior do Ministério Público sugestões para o aprimoramento dos seus serviços;

VI - coordenar a organização do arquivo geral da Promotória de Justiça, designando funcionário responsável para recolher e classificar cópias de todos os trabalhos forenses elaborados pelos Promotores de Justiça;

VII - exercer outras atividades correlatas, próprias da gestão administrativa.

§11. O membro designado para coordenar administrativamente a Promotória de Justiça na forma do parágrafo anterior exercerá as suas funções por até 01 (um) ano, observada a conveniência da Administração.

§12. A coordenadoria administrativa de Promotória de Justiça não poderá ser exercida pelo membro designado para coordenar a circunscrição.

Seção IX-A
Das Centrais de Inquéritos

Art. 25-A. À Central de Inquéritos incumbirá o recebimento de comunicações de prisão em flagrante delito ou por ordem judicial, representação pela prisão preventiva e pela prisão temporária, quaisquer outras medidas processuais que antecederem o recebimento da denúncia e todos os inquéritos, bem como as notícias de crimes, representações criminais, requerimentos ou outras peças de informação visando à adoção de providências penais e processuais penais.

§1º O Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça, definirá as atribuições das Centrais de Inquéritos, bem como as normas administrativas internas necessárias ao seu regular funcionamento.

§2º As Centrais de Inquéritos serão coordenadas por membro eleito pelos componentes das mesmas, pelo prazo de um ano, permitida uma recondução.

Art. 3º Fica criada a Coordenadoria da Central de Inquéritos da Capital, sendo atribuída a seu Coordenador a indenização de que trata o artigo 61, inciso VI, desta lei.

Parágrafo único. Nas sedes circunscrições ministeriais, a função de Coordenador das Centrais de Inquéritos será exercida pelo Coordenador da Promotória.

Seção IX-B
Do Núcleo de Inteligência

Art. 25-B. O Núcleo de Inteligência é órgão auxiliar do Ministério Público, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, destinado à atividade permanente e sistemática de obtenção, análise, disseminação e salvaguarda de conhecimentos para o Ministério Público.

§1º Compete ao Procurador-Geral de Justiça designar, dentre os integrantes vitaliciados da carreira, os componentes do Núcleo, bem como seu coordenador, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público.

§2º O Núcleo de Inteligência será regulamentado pelo Conselho Superior do Ministério, que lhe definirá a organização, o funcionamento e as atribuições.

§3º Compete ao Núcleo de Inteligência do Ministério Público:

I - a criação de bancos de dados para o Ministério Público;

II - subsidiar os demais órgãos do Ministério Público de informações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades funcionais.

§4º O Núcleo de Inteligência apresentará, anualmente, em sessão reservada do Conselho Superior do Ministério Público, relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 61.

§2º O Procurador-Geral de Justiça, os Subprocuradores-Gerais de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Público, o Ouvidor-Geral do Ministério Público, o Secretário-Geral do Ministério Público, o Chefe de Gabinete e Corregedor-Geral Substituto perceberão indenizações correspondentes a 30% (trinta por cento), 25% (vinte e cinco por cento), 25% (vinte e cinco por cento), 20% (vinte por cento), 20% (vinte por cento), 20% (vinte por cento) e 20% (vinte por cento) do subsídio do cargo efetivo, respectivamente, para fazer face a despesas decorrentes de compromissos de ordem profissional ou social inerentes à representação do Ministério Público.

Art. 2º Fica criada a Coordenadoria da Central de Inquéritos da Capital, sendo atribuída ao seu Coordenador a indenização de que trata o artigo 61, inciso VI, desta lei Complementar.

Parágrafo Único. Nas sedes de Circunscrições Ministeriais, a função de Coordenador das Centrais de Inquéritos será exercida pelo Coordenador da Promotoria.

Art. 3º Ficam criadas as Coordenadorias da Central de Recursos Cíveis, da Central de Recursos Criminais e do Núcleo de Inteligência do Ministério Público de Pernambuco, sendo atribuídas aos seus Coordenadores as indenizações de que trata o artigo 61, inciso VI, desta lei.

Art. 4º Ficam criadas as funções de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos e Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Parágrafo Único. Fica extinta a função de Subprocurador Geral de Justiça.

Art. 5º Ficam criadas a função de Coordenador de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e 18 (dezoito) funções de Coordenador de Circunscrição.

Art. 6º Fica revogado o inciso II do art. 61 da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Elias Lira
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 9 de setembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.

Relator : Elias Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Elias Lira, Eriberto Medeiros.

Parecer N° 2223/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 677/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor de ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, crédito suplementar no valor de R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata a presente Lei, serão os provenientes da anulação, em igual importância, da dotação especificada no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta Op. Especial: 28.843.0197.0780 - Serviços da Dívida Pública Interna 4.6.90.00 - Amortização da Dívida		0101	4.900.000,00 4.900.000,00
TOTAL			4.900.000,00

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta Op. Especial: 28.843.0197.0780 - Serviços da Dívida Pública Interna 3.2.90.00 - Juros e Encargos da Dívida		010	4.900.000,00 4.900.000,00
TOTAL			4.900.000,00

Elias Lira
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 9 de setembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.

Relator : Elias Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Elias Lira, Eriberto Medeiros.

Parecer N° 2224/2008

Subemenda Modificativa nº 2, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 491/2008, também do Deputado Augusto Coutinho.

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA MODIFICATIVA, DERIVADA, QUE OBJETIVA MODIFICAR O SUBSTITUTIVO Nº 1, APRESENTADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 491/2008, DO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO, QUE VISA MODIFICAR E ADICIONAR DISPOSITIVOS À LEI Nº 13.032, DE 14 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE VISTORIAS PERICIAIS E MANUTENÇÕES PERIÓDICAS, EM EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS E SALAS COMERCIAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ALTERADA PELA LEI Nº 13.341, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007. TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA PRIMORDIAL EM REGIME ORDINÁRIO, QUE SE ENCONTRA NO INTERSTÍCIO REGULAMENTAR DO SEGUNDO TURNO PROCESSUAL, PERANTE ESTE PODER. DESCONFORMIDADE REGIMENTAL. SUBSTITUTIVO, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DO ART. 3º, DA LEI Nº 13.032, DE 14 DE JUNHO DE 2006, ALTERADA PELA LEI Nº 13.341, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007, MODIFICADO PELA SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 1, APRESENTADA PELA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA. ERRO FORMAL CONFIGURADO. DISPOSITIVO QUE SE PRETENDE ALTERAR NÃO MENCIONADO NA PROPOSIÇÃO PRIMORDIAL, NEM NO SUBSTITUTIVO Nº 1, NEM NA SUBEMENDA

MODIFICATIVA Nº 1, APRESENTADOS. REPRISTINAÇÃO COMPATÍVEL, MEDIANTE ADOÇÃO DE SUBEMENDA SUBSTITUTIVA EM DETRIMENTO DAS PROPOSIÇÕES ACESSÓRIA E DERIVADA. ADOÇÃO DO TEXTO DA SUMENDA MODIFICATIVA Nº 2, COM ALTERAÇÃO COMPATÍVEL, RELEVANTE E NECESSÁRIA, PROVINDO DO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO. COMANDOS REGIMENTAIS DA NORMA DE REGÊNCIA INTERNA ATENDIDOS. REJEIÇÃO DAS PEÇAS ACESSÓRIAS. SUBSTITUIÇÃO DELAS, POR SUBEMENDA SUBSTITUTIVA. PREJUÍZO INFUNDIDO À DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA, EM SEGUNDO TURNO, DA PROPOSTA PRIMORDIAL, ANTE INDISPENSÁVEL PUBLICIDADE DESTES PARECER.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e parecer, a Subemenda Modificativa nº 2, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, que visa modificar o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 491/2008, também, dele, que visa modificar e adicionar dispositivos à Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, alterada pela Lei nº 13.341, de 27 de novembro de 2007.

A tramitação regimental da proposição primordial, ocorreu em **regime ordinário**, e, encontra-se em sede de segundo turno, sendo a acessória, provida com compatibilidade regimental, *ex vi* do §6º, do art. 195 c/c §1º, do art. 196, da norma de regência interna. Erro formal, constatado, infundindo prejudicabilidade regimental àquele objetivo, sanado mediante adoção deste Colegiado Técnico de Subemenda Substitutiva.

2. Parecer do Relator

A proposição acessória observou o contido no §1º, do art. 196, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, embora, lastreada na forma do art. 195, §6º, c/c o art. 218, ambos, daquele regulamento de regência.

Tenha-se, de logo, que a proposta legislativa primordial, encontra-se em **regime ordinário**, e, está no interstício do 1º para o 2º turnos de tramitações, perante este Poder, tendo, já, recebido parecer, tempestivo, deste Colegiado, na reunião realizada em 6 de maio de 2008, aprovando-a, com alteração.

O referido parecer foi publicado em 7.5.2008.

Prescreve o §1º do art. 196, regimental:

“Art. 196. (...)”

§ 1º - Em segundo turno, só poderão ser apresentadas emendas durante o interstício entre uma e outra discussão.

(...)”

De outro lado, a peça acessória, derivada, está conforme o art. 195, §6º, regimental, quanto ao apoioamento.

Entretanto, ainda assim, a citada subemenda, relevante e necessária, padece de conformação regimental, em razão da restrição contida no §7º, do art. 195, do Regimento Interno deste Poder, nada obstante, possa ser admitida ao contexto legislativo, mediante **subemenda** deste Colegiado Técnico.

Tem o §7º, do art. 195, regimental, a seguinte redação:

“Art. 195. (...)”

§7º. Não serão aceitas emendas ou subemendas que não tenham relação direta e imediata com a proposição principal.”

Assim, se tem a seguinte subemenda substitutiva:

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 03

Ementa: Subemenda, substitutivamente, a Subemenda Modificativa nº 2, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 491/2008, do Deputado Augusto Coutinho.

Artigo único. Fica substituída, integralmente, para cumprimento dos efeitos regimentais aplicáveis à espécie, a Subemenda Modificativa nº 2, do Deputado Augusto Coutinho, ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 491/2008, daquele Parlamentar, com a seguinte redação:

“Ementa: Modifica a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 13.341, de 27 de novembro de 2007, e determina providências pertinentes.

Art. 1º Os incisos I a III do art. 3º, e o parágrafo único do art. 8º, da Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 13.341, de 27 de novembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º . (...)”

I – 5 (cinco) anos para as edificações residenciais, educacionais, culturais, de saúde, estádios de futebol e complexos poliesportivos, com até 20 (vinte) anos de construção;

II – 3 (três) anos para as edificações citadas no inciso I, deste artigo, que detiverem mais de 20 (vinte) anos de construção;

III – 3 (três) anos para as edificações públicas, pontes, viadutos e similares, comerciais e industriais, e aquelas, tombadas por lei.”

“Art. 8º (...)”

Parágrafo único. O Conselho de que trata o *caput* deste artigo deverá elaborar documento, com requisitos mínimos a serem considerados nos serviços de inspeção, para elaboração de laudos técnicos, para observação dos engenheiros ou empresas que vierem a efetuar os procedimentos de vistoria previstos nesta Lei.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.”

Destaca-se que a proposta legislativa, primordial, trouxe à consideração técnica desta Comissão Permanente do Poder Legislativo, alteração relativa ao art. 3º, da Lei Estadual nº 13.032/2006, alterada pela Lei Estadual nº 13.341/2007, cujo alcance não tocava ao parágrafo único do art. 8º, sendo este, necessário, conforme justifica o Deputado Augusto Coutinho.

Assim, é que a proposição acessória no que objetiva modificar a redação do parágrafo único do art. 8º da Lei Estadual nº 13.032/2006, alterada pela Lei Estadual nº 13.341/2007, cujo Projeto de Lei Ordinária nº 491/2008, daquele Parlamentar, **aperfeiçoa-o**, atualizando a legislação mencionada.

O óbice regimental, transposto pela via da aplicação de subemenda substitutiva, por parte deste Colegiado Técnico, interfere na discussão plenária, se marcada para data da apreciação desta peça, conquanto deve ser publicado, antes, o presente parecer com a adoção do acessório.

Ante as razões aduzidas e a juridicidade regimental repristinada, opina-se pela rejeição da Subemenda Modificativa nº 2, do Deputado Augusto Coutinho, ao Substitutivo nº 1, desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 491/2008, daquele Parlamentar, restando por sua vez, prejudicada a Subemenda Modificativa nº 1, da Comissão de Defesa da Cidadania, adotando-se a Subemenda Substitutiva apresentada.

Lourival Simões
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que a Subemenda Modificativa nº 2, do Deputado Augusto Coutinho, ao Substitutivo nº 1, desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 491/2008, daquele Parlamentar, deve ser rejeitada, restando por sua vez, prejudicada a Subemenda Modificativa nº 1, da Comissão de Defesa da Cidadania, adotando-se, entretanto, para sua repristinação compatível, a Subemenda Substitutiva apresentada, ao tempo em que restam prejudicadas, em segundo turno, a discussão e votação plenárias, ao Projeto de Lei nº 491/2008, se marcada para data de apreciação da presente peça jurídica opinativa, para compatível publicidade do presente parecer.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 9 de setembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Lourival Simões.

Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino.

Parecer N° 2225/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 310/2007

Autoria: Deputado Esmeraldo Santos

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS FILMADORAS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PROPOSIÇÃO QUE NÃO ESTÁ DENTRE AS DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, §1º, DA CE/89. VIOLAÇÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONSOANTE DISPÕE O ART. 22, XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. EXISTÊNCIA DE UNIÃO DE ESFORÇOS ENTRE A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (SDS), EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS (EMTU) E SINDICATO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE PERNAMBUCO (SETRANS-PE), VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA NOS COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, QUE POSSIBILITOU A DIMINUIÇÃO DE ASSALTOS AOS ÔNIBUS, NO GRANDE RECIFE. REDUÇÃO DE CRIMES DE ASSALTOS EM COLETIVOS, QUE CHEGOU A 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) COMPARANDO-SE O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2008, AO MESMO PERÍODO EM 2007. OBJETO DA PROPOSIÇÃO EM PRÁTICA. PREJUDICABILIDADE. OBJEÇÃO À INICIATIVA PARLAMENTAR

DE PROPOR PROPOSIÇÃO DESSE MATIZ, CONQUANTO INFUNDE A ÓRGÃO PÚBLI-CO – EMTU – ATRIBUIÇÃO COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO COM ELEVAÇÃO DE DESPESA, EMBORA JÁ CONSUMADA NO ÂMBITO DO ESTADO. PELA REJEIÇÃO POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE E PREJUDICABILIDADE CONSUMADA PELA EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA DO OBJETO DA PROPOSIÇÃO.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 310/2007, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos, que visa dispor sobre a instalação de câmeras filmadoras nos veículos de transporte de passageiros do Estado de Pernambuco.

Não foram apresentadas emendas no primeiro turno de tramitação legislativa.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A determinação contida na proposição legislativa, em tela, contudo, interfere na competência do Poder Executivo, conquanto infunde despesa pública.

De outro lado, interfere nas competências do Poder Executivo ante a elevação de despesa pública:

“Art. 19 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º - É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Só a título exemplificativo, demonstra-se algumas resoluções do CONTRAN, para melhor delinear o direcionamento do presente parecer:

“RESOLUÇÃO 262 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007, Dispõe sobre modificações de veículos previstas nos arts. 98 e 106 do Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.”

“RESOLUÇÃO Nº 242 , DE 22 DE JUNHO DE 2007, Dispõe sobre a instalação e utilização de equipamentos Geradores de imagens nos veículos automotores.”

“RESOLUÇÃO Nº. 273, DE 04 DE ABRIL DE 2008, Regulamenta a utilização de semi-reboques por motocicletas e motonetas, define características, estabelece critérios e dá outras providências.”

“RESOLUÇÃO Nº 274 DE 25 DE ABRIL DE 2008, Estabelece requisitos de segurança necessários à circulação de Combinações para Transporte de Veículos - CTV.”

Demonstra-se assim, que a instalação de dispositivo de segurança se coaduna com as atribuições do CONTRAN, em prever a instalação deles, nos coletivos.

Não pode Lei Estadual dispor sobre matéria de competência privativa da União e do Poder Executivo, no âmbito do Estado, mediante iniciativa parlamentar.

Cumpra, ainda, demonstrar que existe no Estado de Pernambuco, uma união de esforços quanto à instalação de câmeras nos coletivos, como noticiado nos meios de comunicação e já em prática.

Em recente notícia, observada no sítio eletrônico da SDS-PE, de 12 de junho de 2008, demonstra-se grande avanço na diminuição de assaltos a ônibus no Grande Recife, com redução de 35%, comparando-se o primeiro quadrimestre de 2008 ao mesmo período de 2007.

De outro lado, a matéria releva preocupação com a segurança dos passageiros, que por estarem pagando por um serviço de transporte são considerados consumidores, cabendo às empresas de transporte público de passageiros a segurança dos seus usuários.

Destá preocupação é que nasceu a união de esforços entre a Secretaria de Defesa Social (SDS-PE), a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos (EMTU) e o Sindicato de Transporte de Passageiros de Pernambuco (Setrans), visando coibir o número de crimes nos coletivos.

Quanto a resolução do CONTRAN nº 242/2007, que dispõe sobre a instalação e utilização de equipamentos geradores de imagens nos veículos automotores, por se adequar perfeitamente à matéria do projeto de lei, ora, em análise, forçoso se faz demonstrar o seu teor, integralmente:

“RESOLUÇÃO Nº 242 , DE 22 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre a instalação e utilização de equipamentos Geradores de imagens nos veículos automotores.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito.

Considerando o constante dos Processos: 80001.005795/2004-11, 80001.003132/2004-54, 80001.003142/2004-90 e 80001.014897/2006-81;

Considerando o disposto no art. 103 c/c § 2º do art. 105 da Lei nº 9.503/97;

Considerando a necessidade de atualizar a legislação de trânsito em consonância com o desenvolvimento tecnológico dos sistemas de suporte à direção, resolve:

Art. 1º Fica permitida a instalação e utilização de aparelho gerador de imagem cartográfica com interface de geo processamento destinado a orientar o condutor quanto ao funcionamento do

veículo, a sua visualização interna e externa, sistema de auxílio à manobra e para auxiliar na indicação de trajetos ou orientar sobre as condições da via, por intermédio de mapas, imagens e símbolos.

Art. 2º Os equipamentos de que trata o artigo anterior poderão ser previstos pelo fabricante do veículo ou utilizados como acessório de caráter provisório.

§ 1º – Considera-se como instalação do equipamento qualquer meio de fixação permanente ou provisória no interior do habitáculo do veículo.

§ 2º – Os equipamentos com instalação provisória devem estar fixados no pára- brisa ou no painel dianteiro, quando o veículo estiver em circulação.

Art. 3º Fica proibida a instalação, em veículo automotor, de equipamento capaz de gerar imagens para fins de entretenimento, salvo se:

I - instalado na parte dianteira, possuir mecanismo automático que o torne inoperante ou o comute para a função de informação de auxílio à orientação do condutor, independente da vontade do condutor e/ou dos passageiros, quando o veículo estiver em movimento;

II – instalado de forma que somente os passageiros ocupantes dos bancos traseiros possam visualizar as imagens.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Resolução constitui-se em infração de trânsito prevista no art. 230, inciso XII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Fica revogada a Resolução 190, de 16 de fevereiro de 2006, do CONTRAN.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”
Observa-se da resolução, que não restou vedada a instalação de equipamento capaz de captar imagens do seu interior visando à segurança dos passageiros. Assim é que, pôde haver a união entre a SDS, EMTU e a SETRANS, no sentido de que as empresas de transporte coletivo de passageiros, pudessem instalar os dispositivos de segurança. Outro aspecto a ser observado, é que, quando trata o projeto de lei, ora, em análise, em seu artigo 1º, *determinando que nos veículos de transporte de passageiros do estado de Pernambuco como: ônibus e similares sejam instaladas câmera filmadora*, ocorre que a palavra “similares” tem o seguinte significado: masc. plu. de similar: Similar: do Lat. *simili*; *adj. 2. gên., homogêneo; da mesma natureza ou espécie; s. m., objeto semelhante*. Assim, é que, conflita ainda, com o disciplinamento contido na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107, de 26 de abril de 2001, consoante o art. 11, II, “a”.

Poderia se considerar por similar, as Toyotas que fazem o percurso do Município de Chã de Alegria ao de Limoeiro, neste Estado, bem como, os Micro-ônibus da rede complementar de transportes urbanos. A segurança pública é um dever de todos, e não só do Estado, devendo ser realizada sob o prisma dos disciplinamentos contidos na norma Constitucional, bem como, pelas legislações compatíveis, para que não enseje o desvio dos seus objetivos e competências. A proposição objetiva conferir multa por descumprimento da proposta.

Da análise do artigo 2º da proposição legislativa, cabe mencionar o disciplinamento do artigo 7º, IV, da CR/88, que proibe a vinculação do salário mínimo para qualquer fim:
“Art. 7º. (...)
IV - *salário mínimo* , *fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; (grifo nosso).*”

Com relação ao artigo 3º da proposição legislativa, em análise, é de todo pertinente, ressaltar, que a instalação de dispositivo de segurança, que inclui a instalação de câmera, não seria procedimento a ser posto em prática em prazo de 120 dias, vez que, das pesquisas que compõem a análise deste projeto, observou-se que a implantação das referidas câmeras, resultou da união de esforços da SDS, EMTU e a SETRANS, que remonta ao ano de 2005. Ante as razões aduzidas, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 310/2007, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos, ante a existência de inconstitucionalidade e ilegalidade em suas disposições e, conquanto o objeto da proposta resta prejudicado pela existência, em âmbito administrativo da prática de aposição de câmeras nos coletivos, desde 2005.

Ante as razões aduzidas, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 310/2007, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos, deve ser rejeitado, por conter eiva de inconstitucionalidade e ilegalidade em suas disposições e, conquanto o objeto da proposta resta prejudicado pela existência, em âmbito administrativo da prática de aposição de câmeras nos coletivos, desde 2005.

Augusto Coutinho
Deputado

3.Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 310/2007, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos, deve ser rejeitado, por conter eiva de inconstitucionalidade e ilegalidade em suas disposições e, conquanto o objeto da proposta resta prejudicado pela existência, em âmbito administrativo da prática de aposição de câmeras nos coletivos, desde 2005.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de setembro de 2008.
Presidente: José Queiroz. Relator : Augusto Coutinho. Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Lourival Simões.
Parecer N° 2226/2008
Projeto de Lei Ordinária nº 455/2008 Autoria: Deputado Augusto César Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE O USO DE BOTIJÃO DE GÁS NAS UNIDADES PRISIONAIS, NA FORMA QUE MENCIONA. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, *CAPUT*, DA CE/89, E ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO. INTERFERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO EM ATRIBUIÇÃO TÍPICA DO PODER EXECUTIVO, CONTRARIANDO O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (ART. 2º DA CF/88). A INICIATIVA DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENCONTRA-SE INSERTA NA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO – SERES, INTEGRANTE DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, CONSOANTE A LEI Nº 12.559, DE 13 DE ABRIL DE 2004, C/C O DECRETO 25.287, DE 10 DE MARÇO DE 2003. OBSERVÂNCIA A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 49, DE 31 DE JANEIRO DE 2003. MATÉRIA RELEVANTE. SEGURANÇA DOS APENADOS. DESATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 455/2008, de autoria do Deputado Augusto César Filho, que dispõe sobre o uso de botijão de gás nas unidades prisionais, na forma que menciona.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental em primeiro turno de votação.

2. Parecer do Relator

De pronto, se reconhece a legitimidade legislativa do Deputado Augusto César Filho, a teor da regra habilitadora do art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e do art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Tenha-se de logo, que o art. 2º da Constituição Federal consagrou a separação dos poderes, erigindo-a ao *status* de princípio fundamental da organização política brasileira.

Assim, a Constituição Federal de 1988 atribuiu as funções estatais de soberania aos três tradicionais Poderes de Estado: Legislativo, Executivo e Judiciário. A esses órgãos, a Carta Magna confiou parcela da autoridade soberana do Estado, garantindo-lhes autonomia e independência.

A divisão das diversas funções aos Poderes foi realizada sem a conotação de **exclusividade absoluta**. Assim, cada um dos Poderes possui uma função **predominante**, que o caracteriza como detentor de parcela da soberania estatal, além de outras funções previstas no texto constitucional. São as chamadas funções **típicas** e **atípicas**.

Dessa forma, a função **típica** do **Poder Executivo** consiste na **administração da coisa pública**. Por outro lado, são funções **atípicas** desse **Poder, legislar** (art. 62 – edição de Medidas Provisórias) e **juugar** (contencioso administrativo).

Ao **Poder Legislativo** foram deferidas as **funções típicas**, de **legislar** e **fiscalizar**, e **funções atípicas**, próprias do Poder Executivo, de **administrar** (dispor sobre sua organização e operacionalidade interna, provimento de cargos, promoções de seus servidores, etc.) e **julgar** (processo e julgamento do Presidente da República por crime de responsabilidade).

A **independência**, a que se refere o art. 2º, pressupõe que os Poderes Estatais, ao **exercerem as atribuições que lhes foram conferidas**, atuem num raio de competência próprio, **sem a ingerência de outro órgão**, com total liberdade, organizando serviços e adotando decisões livremente, sem qualquer interferência alheia.

Em última análise, apesar de serem admitidas exceções constantes dos mecanismos de freios e contrapesos, a independência das funções do poder político, uno e indivisível, **externaliza-se pelo impedimento de uma função se sobrepôr à outra**.

Portanto, ao **organizar os serviços públicos**, o Poder Executivo está exercendo sua função **típica de administrar a coisa pública**, razão pela qual, ao fazer suas **opções políticas** (exercício do poder discricionário), salvo casos de ilegalidade (onde aí poderiam legitimar-se interferências do Legislativo, no exercício de sua função fiscalizadora, e do Poder Judiciário), não pode ter sua atividade tolhida por interferência do Poder Legislativo. Dessa forma, entendo que a proposição legislativa em análise afigura-se inconstitucional, por denotar injustificada interferência do Poder Legislativo em atribuição típica do Poder Executivo. A iniciativa de lei que disponha sobre a criação, estruturação e atribuições de órgãos e entidades da administração pública encontra-se inserta na competência privativa do Governador do Estado, nos exatos termos do art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual. Demais disto, se observa que a guarda e administração dos estabelecimentos prisionais, que busca a ressocialização do recluso, está afeta à Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES, vinculada a Secretaria de Segurança Pública, conforme disciplina o Decreto nº 25.287, de 10 de março de 2003, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 49, de 31 de janeiro de 2003, e também, a Lei nº 12.559, de 13 de abril de 2004. Neste contexto, demonstro neste parecer, a história do sistema penitenciário do Estado de Pernambuco, extraída do sítio eletrônico (<http://www.seres.pe.gov.br/instituicao/historia.php>):
“História

No começo o Sistema Penitenciário tinha como escôpo básico o agrupamento dos vários estabelecimento penais existentes, completamente estanques e sem quaisquer direcionamentos definidos. Com o tempo foi-se desenvolvendo artificios e instrumentos em prol da recuperação daqueles que transgrediram a lei.Uma das primeiras unidades prisionais foi a Penitenciária Agrícola de Itamaracá que foi inaugurada em 19 de outubro de 1940 abrigando setentenciados em regime aberto e semi-aberto. Com o decorrer do tempo criou-se a Vara Privativa das Execuções Penais, fato de grande significado para o sistema prisional.A criação da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado (SUSIPE) deu-se através do Decreto-lei nº 299 de 19 de maio de 1970, que trouxe no seu bojo a sua estruturação. Em 13 de março de 1971, foi publicado o Decreto nº 2.340, cujo conteúdo era o seu regulamento, onde fora definido sua finalidade, no artigo primeiro: “ O Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco, integrado pelos órgãos diretamente relacionados com a execução penal do Estado, tem como finalidade uniformizar a política, as diretrizes técnicas e administrativas – e os procedimentos relativos à custódia, ao tratamento e ao treinamento dos sentenciados, bem como a guarda e administração dos estabelecimentos penais”. É publicado ao lado desse o Decreto nº 2.341 (Regulamento Penitenciário do Estado) que explicava as metas no âmbito administrativo dos estabelecimentos penais. Como fatos notáveis e dignificantes do Sistema Penitenciário do Estado está a destruição da denominada Casa de detenção do Recife, no ano de 1973. A população carcerária aos poucos foi sendo transferida para a Penitenciária Agrícola de Itamaracá e Penitenciária Profª Barreto Campelo, devidamente ampliada, antes denominada Colônia Penal da Macaxeira. Em 24 de julho de 1978 têm-se a Lei nº 7.698 (Código Penitenciário do Estado) que teve meta principal humanizar mais ainda o nosso regime penitenciário.

Nova estrutura organizacional teve a SUSIPE através do Decreto nº 7.420 de 31 de agosto de 1981, criando chefias de divisões e serviços. No quadro demonstrativo enviado em 13 de dezembro de 1985 (ofício nº 602) está a criação da Superintendência Adjunta, da Divisão de Psicologia, criação dos serviços de Nutrição, criação do Departamento de Administração e Casa do Albergado.

A Superintendência do Sistema Penitenciário - SUSIPE teve sua denominação alterada várias vezes quando, por exemplo, pelo Decreto nº 15.344, de 18 de outubro de 1991, foi intitulada Diretoria do Sistema Penitenciário, com a sigla DISIPE. Posteriormente, voltou a ser Superintendência do Sistema Penitenciário - SUSIPE e atualmente, com a Reforma do Estado, consubstanciada na Lei Complementar nº 049, de 31 de janeiro de 2003, pelo Decreto nº 25.287, de 10 de março de 2003 é Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES, integrante da Secretaria de Defesa Social, após a Lei nº 12.559, de 13 de abril de 2004. A SERES tem a finalidade e competência de “controlar e prestar manutenção ao sistema penitenciário do Estado de Pernambuco, mediante a guarda e administração dos estabelecimentos prisionais, buscando assim, a ressocialização do recluso”.

Observa-se, contudo, que compete à Secretaria Executiva de Ressocialização (Seres) controlar e manter em funcionamento o sistema penitenciário do Estado, mediante a guarda e administração dos estabelecimentos prisionais, buscando a ressocialização do apenado, visando a sua proteção e a garantia de seus direitos fundamentais.

Na justificativa do presente projeto de lei, tem-se:

“Promover mudanças no sistema de abastecimento de gás nas unidades prisionais do estado, evitará o risco eminente que os botijões implicam em prováveis rebeliões ou crises nas dependências dessas instituições em tela.

De tal modo, cenas ocorridas no mês de março de 2007, onde outros detentos foram mortos pela utilização de botijões como arma, não se repetirão, tampouco, o Estado pagará pelos prejuízos que essas explosões e ou acidentes trazem ao patrimônio público.”
A preocupação do autor é louvável, vez que, se trata de modernizar os estabelecimentos prisionais, preservar a vida dos reclusos, e ainda, preservar o erário público, de forma que se evite despesas com situações desagradáveis como foram aquelas ocorridas no mês de março de 2007, que menciona o autor.

Porém, da forma como está proposto o projeto de lei, ora, em análise, infunde eiva de inconstitucionalidades, conquanto invade as funções típicas, competenciadas ao Poder Executivo, no que se refere especificamente, à adoção de condições relativas ao uso do gás no recinto prisional.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 455/2008, de autoria do Deputado Augusto César Filho.

Doutora Nadegi
Deputada

3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pela relatora, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 455/2008, de autoria do Deputado Augusto César Filho, deve ser rejeitado por conter vício de inconstitucionalidade.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de setembro de 2008.
Presidente: José Queiroz. Relator : Doutora Nadegi. Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Lourival Simões.
Parecer N° 2227/2008
Projeto de Lei Ordinária nº 530/2008 Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR A POLÍTICA ESTADUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS (PEMC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, <i>CAPUT</i> , DA CE/89, E, ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTO PODER LEGISLATIVO.

MATÉRIA SEMELHANTE AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 119/2007, DE AUTORIA DA DEPUTADA CARLA LAPA, QUE VISOU INSTITUIR O PROGRAMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, QUE RECEBEU PARECER DESTA COLEGIADO PELA REJEIÇÃO, À UNANIMIDADE, DOS DEPUTADOS, NA REUNIÃO DO DIA 5 DE JUNHO DE 2007. LEI FEDERAL Nº 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E INSTITUIU A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL; REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 4.281, DE 25 DE JUNHO DE 2002, BEM COMO, DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 517/2008, DE AUTORIA DO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, QUE VISAVA INSTITUIR A POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, CRIADA EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PNEA) E O PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PRONEA), QUE FOI RETIRADO DE TRAMITAÇÃO, ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 2066, DE 22 DE MAIO DE 2008, COM A JUSTIFICATIVA DE SER MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO, E FOI TRANSFORMADO EM INDICAÇÃO AO GOVERNADOR DO ESTADO. EM VIGÊNCIA, DECRETO ESTADUAL Nº 31.507, DE 14 DE MARÇO DE 2008, QUE INSTITUIU O COMITÊ ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS – CEEM, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, AO QUAL COMPETE, DENTRE OUTRAS COISAS, COORDENAR A IMPLEMENTAÇÃO E A EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL PARA O ENFRENTAMENTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, CONSOLIDADA PELAS DIRETRIZES EMANADAS DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS DE MEIO AMBIENTE. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - ART. 24, VI (PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE) DA CF/88. DISPOSIÇÕES QUE INTERFEREM EM ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIAS ESTADUAIS E ACARRETA, AINDA, AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, II E VI C/C ART. 209, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE 1989. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTA COLEGIADO TÉCNICO. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 530/2008, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que visa instituir a Política Estadual de Mudança Climáticas (PEMC).

Não houve apresentação de emendas para primeiro turno no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada na proposição legislativa, ora, em análise, encontra-se inserida na esfera de **competência legislativa concorrente** do Estado, conforme preceitua o art. 24, VI (proteção do meio ambiente) da Constituição Federal de 1988.

Entretanto, apesar de se tratar de questão cujo disciplinamento insere-se na **competência legislativa concorrente** do Estado, conforme visto acima, as determinações contidas na proposição legislativa em análise, interfere nas atribuições da Secretaria Estadual de Educação e Cultura, e na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, razão pela qual é de iniciativa privativa do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, §1º, VI da Constituição Estadual, *verbis*:

“Art. 19. (...)

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;”

Nesse sentido, o pronunciamento do STF no julgamento da ADI 3180/AP, Rel. Min. Joaquim Barbosa, noticiado no Informativo nº 467 daquela Corte, *in verbis*:

“O Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado do Amapá para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 4º, 5º e 6º da Lei estadual 781/2003, de iniciativa parlamentar, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Qualidade no Serviço Público Estadual, estabelecendo sistema de avaliação de satisfação dos usuários de serviços públicos, que ficará sob a coordenação de duas secretarias estaduais, bem como obrigação para que os órgãos e entidades públicas estaduais divulguem resultados da avaliação de seu desempenho e implementem os padrões de qualidade do atendimento, conforme as diretrizes fixadas na lei, no prazo de seis meses. Entendeu-se que os artigos impugnados ofendem o art. 61, § 1º, II, e, da CF, de observância obrigatória pelos Estados-membros, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para iniciar projeto de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública. Precedentes citados: ADI 2840 QO/ES (DJU de 11.6.2004); ADI 2799 MC/RS (DJU de 21.5.2004); ADI 2417/SP (DJU de 5.12.2003); ADI 2721/ES (DJU de 5.12.2003).

Demais disto, a proposição acarreta aumento da despesa pública no âmbito do Poder Executivo, mais uma razão de ser de iniciativa legislativa privativa do Governador do Estado, segundo estabelece

o art. 19, §1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. (...)

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Não obstante, tem-se, em vigor, o Decreto Estadual nº 31.507, de 14 de março de 2008, que instituiu o Comitê Estadual de Enfrentamento das Mudanças Climáticas – CEEM, no âmbito do Poder Executivo, ao qual compete, entre outras coisas, coordenar a implementação e a execução da Política Estadual para o Enfrentamento das Mudanças Climáticas, consolidada pelas normas emanadas das Conferências Estaduais de Meio Ambiente. Ademais, em matéria semelhante, o PLO nº 119/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, visou instituir o Programa Estadual de Educação Ambiental, recebeu parecer pela rejeição, à unanimidade, dos Deputados, na reunião deste Colegiado Técnico, do dia 5 de junho de 2007.

Outra matéria, foi o PLO nº 517/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, que foi retirada de tramitação, mediante o requerimento nº 2066, de 22 de maio de 2008, sob a justificativa de ser matéria do Poder Executivo, sendo transformado em indicação ao Governador do Estado.

Compreende-se, assim, que a Política Estadual de Mudanças Climáticas, a qual se pretende instituir, está inserida na Política Estadual de Meio Ambiente, referida no art. 209, da CE/89, *in verbis*:

“Art. 209. A Política Estadual de Meio Ambiente tem por objetivo garantir a qualidade ambiental propícia à vida e será aprovada por lei, a partir de proposta encaminhada pelo Poder Executivo, com revisão periódica, atendendo aos seguintes princípios:

I – ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II – racionalização do uso do solo, subsolo, da água e do ar;

III – proteção dos ecossistemas, com a preservação das áreas representativas;

IV – planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

V – controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;(grifo meu)

VI – incentivo ao estudo e à pesquisa de tecnologia, orientados para uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

VII – recuperação das áreas degradadas;

VIII – proteção de áreas ameaçadas de degradação;

IX – concessão, na forma da lei, de incentivos fiscais à implantação de projetos de natureza conservacionista, que visem ao uso racional dos recursos naturais, especialmente os destinados ao reflorestamento, à preservação de meio ambiente e às bacias que favoreçam os mananciais de interesse social;

X – educação ambiental a todos os níveis de ensino, de maneira integrada e multidisciplinar, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.”

É de todo pertinente, mencionar, a Lei Estadual nº 3.135, de 04 de junho de 2007, do Estado do Amazonas, complementada pelo Decreto nº 26.581, de 25 de abril de 2007, similar à matéria em análise, com pequenas alterações.

Só à título de exemplo, à matéria da lei mencionada, os arts. 217, §10, II, 220, 229, 230, I e 233, §7, da Constituição daquele Estado, não determina competência exclusiva do Poder Executivo à hipótese.

Sendo assim, membro do Poder Legislativo, daquele Estado, poderia, sim, propor projeto com determinado alcance e substância, diferentemente, do Estado de Pernambuco, como já mencionado. Contudo, não se pode levar em consideração lei em vigor de outro Estado da Confederação, uma vez que, cada ente federado detém sua Constituição editada de forma peculiar, porém, respeitando-se os princípios, contidos na Constituição Federal de 1988.

A guarda da Constituição, no sentido de assegurar-lhe a preeminência, no ordenamento jurídico, sobre as leis e os atos normativos, é atribuída a órgãos de diferente natureza, no direito comparado. Subsumem-se a dois modelos básicos: o *modelo político* e o *modelo jurisdicional*.

Contudo, cabe recordar que a inconstitucionalidade pode verificar-se em duas situações: “a) quando o conteúdo da lei é incompatível com preceito da Constituição (inconstitucionalidade material, substancial ou intrínseca); b) quando a forma da lei não corresponde ao modelo processual previsto na Constituição (inconstitucionalidade forma ou extrínseca).

No primeiro caso, o órgão legiferante desrespeita “regras” constitucionais de fundo; no segundo, há descumprimento de “regras” constitucionais de forma”. (NEVES, Marcelo. *Teoria da inconstitucionalidade das leis*. São Paulo: Saraiva, 1988).

Afigura-se evidente a inadmissibilidade da presente proposição, tendo em vista que é matéria de natureza privativa do Poder Executivo, como já mencionado, que não se prestaria à defesa da posição subjetiva apresentada pela justificativa do autor; e mais, em face da ilegitimidade dele para a sua propositura.

Portanto, o parlamentar não detém competência constitucional para iniciar processo legislativo desse matiz, sendo matéria de lei privativa do Governador do Estado.

Registre-se também, os dizeres do ilustre Doutrinador José Afonso da Silva, que ensina “*que a doutrina não raro confunde ou não distingue suficientemente o princípio da legalidade e o da reserva legal.*”; o primeiro, significa a submissão e o respeito à lei, ou a atuação dentro da esfera estabelecida pelo legislador; o segundo, consiste em estatuir que a regulamentação de determinadas matérias há de fazer-se, necessariamente, por lei formal.

Encontra-se o princípio da reserva legal, quando a Constituição reserva conteúdo específico, caso a caso, à lei.

Por outro lado, encontra-se o princípio da legalidade quando a Constituição outorga poder amplo e geral sobre qualquer espécie de relação jurídica.

Assim, *tem-se, pois, reserva de lei, quando uma norma constitucional atribui determinada matéria exclusivamente à lei formal (ou a atos equiparados, na interpretação firmada na praxe), subtraindo-a, com isso, à disciplina de outras fontes, àquela subordinada.* (SILVA, José Afonso. *Curso... Op. Cit. p. 368*).

Ante as razões aduzidas, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 530/2008, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Alberto Feitosa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 530/2008, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, deve ser rejeitado por conter em suas disposições vícios de inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de setembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Alberto Feitosa.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Lourival Simões.

Parecer N° 2228/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 654/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A MUDANÇA DE CATEGORIA DE MANEJO DAS RESERVAS ECOLÓGICAS DE MATA LANÇO DOS CAÇÕES, MATA DE SANTA CRUZ, MATA DE JAGUARIBE, MATA ENGENHO MACAXEIRA, MATA DO ENGENHO SÃO JOÃO E MATA DE AMPARO, TODAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ, NESTE ESTADO, DEFINIDAS PELA LEI ESTADUAL Nº 9.989, DE 13 DE JANEIRO DE 1987. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, *CAPUT*, DA CE/89, E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 182, REGIMENTAL. COMPATIBILIDADE AOS POSTULADOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 EX VI DOS ARTS. 23, VI E VII, 24, VI, 225, *CAPUT*, III C/C A RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 369, DE 28.3.2006. OBSERVÂNCIA DOS ARTS. 5º, VI E VII, E 204, I, II, III E IV, AMBOS DA CE/89 E DA LEI FEDERAL Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000, QUE INSTITUIU O SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA – SNUC, BEM COMO, DO DECRETO FEDERAL Nº 4.340, DE 22 DE AGOSTO DE 2002, QUE REGULAMENTA ARTIGOS DA LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000. PRECEDENTE DO STF ADI 3.378/DF, QUE DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL DO §1º DO ART. 36, DA LEI FEDERAL Nº 9.985/2000. MUDANÇA DE CATEGORIA DE RESERVAS ECOLÓGICAS PARA O GRUPO DAS UNIDADES DE PROTEÇÃO INTEGRAL, QUE COMPÕE, COMO CATEGORIA DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, O REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE, CONSOANTE ART. 8º, V, DA LEI FEDERAL Nº 9.985/2000. CLASSIFICAÇÃO DE REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE, COMO CATEGORIA DE MANEJO, CONFIGURADA, CONSOANTE ALCANCE DO ART. 2º, I, DO DECRETO FEDERAL 4.340/2002. DENOMINAÇÕES INALTERADAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 654/2008, do Poder Executivo, que visa dispor sobre a mudança de categoria de Manejo das Reservas Ecológicas de Mata Lanço dos Cações, Mata de Santa Cruz, Mata de Jaguaribe, Mata Engenho Macaxeira, Mata do Engenho São João e Mata de Amparo, todas localizadas no Município de Itamaracá, neste Estado, definidas pela Lei Estadual nº 9.989, de 13 de janeiro de 1987.

Enviado a este Poder Legislativo, mediante Mensagem nº 122/2008, datada de 18 de agosto de 2008, publicada no DOE no dia 19 de agosto de 2008.

Conforme explanado na Mensagem Governamental encaminhada a esta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei consiste em atender o que preconiza a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência à tramitação legislativa.

2. Parecer do Relator

De pronto, se reconhece a legitimidade legislativa do Poder Executivo, a teor da regra habilitadora do art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e do art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Tenha-se de logo, que a Constituição Federal tem o meio ambiente em elevadíssima conta. Dele trata, inicialmente, no inciso LXXIII do art. 5º, para habilitar o cidadão a propor ação popular que vise à anulação de ato a ele (meio ambiente) lesivo.

Já no inciso VI do art. 23, a Constituição da República novamente revela o seu especial apreço pelo tema, ao estatuir que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o “meio ambiente e combater a poluição em qualquer se suas formas”.

Manifesta-se ainda, o melhor de suas preocupações tutelares na matéria, ao fazer do meio ambiente um dos centroads objetos da ação civil pública, a ser manejada pelo Ministério Público, consoante inciso III do art. 129 da CR.

A preocupação com o meio ambiente foi tanta que a Lei Magna Federal cuidou também dele, autonomamente, no Capítulo VI do Título VIII. E o fez para dizer que o “meio ambiente ecologicamente equilibrado” é direito de todos, erigindo-o, ainda, à condição de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, *caput*).

Tem-se ainda, que a Constituição da República impôs ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, arrolando as competências e deveres que a esse Poder incumbem.

Assim é que, o legislador ordinário federal aprovou a Lei nº 9.985/00. Diploma legal este, que, ao instituir o Sistema Nacional de unidades de Conservação da Natureza, criou, no seu art. 8º o grupo das Unidades de Proteção Integral, sendo composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação: *I – Estação Ecológica; II – Reserva Biológica; III – Parque Nacional; IV – Monumento Natural; e V – Refúgio de Vida Silvestre.*

E em no seu art. 13, a referida Lei Federal, tratou especificamente do Refúgio de Vida Silvestre, *in verbis*:

“Art. 13. O Refúgio de Vida Silvestre tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

§1º O Refúgio de Vida Silvestre pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

§3º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§4º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.”

Observa-se da mencionada Lei Federal, que o seu art. 22, disciplina que “As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público”, conquanto os seus §§2º e 3º, determinam: “§2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento” e o “§3º No processo de consulta de que trata o § 2o, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas”.

Ora, da análise do presente Projeto de Lei, tem-se que, se trata de mudança de categoria de Manejo, de Reserva Ecológica, para Refúgio de Vida Silvestre.

A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, tratou especificamente, da mudança de categoria de manejo, em seu art. 55, *in verbis*:

“Art. 55. As unidades de conservação e áreas protegidas criadas com base nas legislações anteriores e que não pertençam às categorias previstas nesta Lei serão reavaliadas, no todo ou em parte, no prazo de até dois anos, com o objetivo de definir sua destinação com base na categoria e função para as quais foram criadas, conforme o disposto no regulamento desta Lei.”

No Decreto Federal nº 4.340/2002, que regulamenta artigos da Lei Federal nº 9.985/2000, determina em seu art. 40, o seguinte, *in verbis*:

“Art. 40. A reavaliação de unidade de conservação prevista no art. 55 da Lei no 9.985, de 2000, será feita mediante ato normativo do mesmo nível hierárquico que a criou.

Parágrafo único. O ato normativo de reavaliação será proposto pelo órgão executor.”

Assim é que, o Poder Executivo, por meio de ato legislativo do mesmo nível hierárquico, que criou as Reservas Ecológicas, de que trata o art. 1º da proposição em análise, é competente para proceder à alteração da categoria de manejo, que se pretende, e, salvo melhor entendimento, não sendo necessários estudos técnicos nem consulta pública, de que trata o §2º do art. 22, da Lei Federal, já mencionada, posto que, trata-se de Reservas Ecológicas existentes, já definidas mediante a Lei Estadual nº 9.989/1987, o que se compreende, já ter sido realizados quando das suas definições..

Ressalte-se ainda, que não se pode confundir **Plano de Manejo**, com **Categoria de Manejo**, sendo que, o **primeiro**, deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas, e o **segundo**, trata da categoria de unidade de conservação.

Da análise do acervo de pesquisa desta proposição, tem-se, o Decreto Federal nº 4.340/2002, que regulamenta os artigos 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 33, 36, 41, 42, 47, 48 e 55 da Lei Federal nº 9.985/2000, bem como os arts. 15, 17, 18 e 20, no que concerne aos conselhos das unidades de conservação.

Daí é que, no seu Capítulo I (Da Criação de Unidade de Conservação), traz os critérios e determinações a serem observados quando da Criação de Unidade de Conservação. No Capítulo IV (Do Plano de Manejo), traz os critérios e determinações a serem observados quanto a sua elaboração.

Outro entendimento não pode haver. A transformação das Reservas Ecológicas, de que trata o presente projeto de lei, só trará benefícios ao nosso Estado.

De outra parte, a matéria do projeto de lei, ora, em análise, encontra arrimo nos comandos dos artigos 5º, VI e VII, e 204, I, II, III e IV, ambos da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 5º - O Estado exerce em seu território todos os poderes que explícita ou implicitamente não lhe sejam vedados pela Constituição da República.

Parágrafo Único - É competência comum do Estado e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente, combatendo a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;”

“Art. 204 - O desenvolvimento deve conciliar-se com a proteção ao meio ambiente, obedecidos os seguintes princípios:

I - preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais;

II - conservação do manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas;

III - proibição de alterações físicas, químicas ou biológicas, direta ou indiretamente nocivas à saúde, à segurança e ao bem-estar da comunidade;

IV - proibição de danos à fauna, à flora, às águas, ao solo e à atmosfera.”

Ainda assim, menciona-se que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 3.378/DF, que visou à decretação da inconstitucionalidade do artigo 36, e seus §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, julgou parcialmente procedente, o pedido, julgando a inconstitucionalidade da expressão “não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento”, no §1º do art. 36, da já mencionada lei.

Contudo, como já mencionado, anteriormente, a mudança de categoria de Manejo das Reservas Ecológicas, de que trata o art. 1º do projeto de lei, em análise, permitirá a expansão de negócios, com impacto positivo para a economia pernambucana.

É forçoso mencionar que a proposição legislativa atende aos preceitos normativos da Resolução nº 369, de 28.3.2006, do CONAMA, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental que possibilitou a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP, cuja aplicabilidade está restrita à vida silvestre, quanto ao tema em testilha.

Diante dos fundamentos expostos, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 654/2008, do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento	Isaltino Nascimento
Deputado	Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 654/2008, de autoria do Poder Executivo, deve de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de setembro de 2008.
--

Presidente: José Queiroz.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Coronel José Alves, Doutora Nadegí, Eriberto Medeiros.

Parecer N° 2229/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 676/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM ÁREA ESPECÍFICA. SUPRESSÃO MOTIVADA NA NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE TRECHO DA FERROVIA TRANSNORDESTINA. AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA, NOS TERMOS DO ART. 8º, §2º, DA LEI Nº 11.206, DE 31 DE MARÇO DE 1995, À COMPENSAÇÃO DA VEGETAÇÃO SUPRIMIDA, COM A PRESERVAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE ECOSISTEMAS SEMELHANTES, CORRESPONDENTE ÀS ÁREAS DEGRADADAS QUE GARANTAM A EVOLUÇÃO E A OCORRÊNCIA DOS PROCESSOS ECOLÓGICOS, ANTERIORES À CONCLUSÃO DA OBRA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 676/2007, de autoria do Poder Executivo, que visa autorizar a supressão de vegetação de preservação permanente em área específica.

Enviado a este Poder Legislativo, mediante Mensagem nº 138/2008, datada de 20 de agosto de 2008, publicada no DOE no dia 21 de agosto de 2008.

Conforme informado na Mensagem encaminhada a esta Casa Legislativa, “*O Projeto de Lei ora encaminhado tem por objetivo autorizar supressão de vegetação arbustivo-arbórea de caatinga ao longo do traçado da Ferrovia Transnordestina, no trecho compreendido entre os Municípios de Salgueiro/PE e Trindade/PE, de acordo com procedimento específico determinado pela Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Pernambuco*”.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência à tramitação legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Em decorrência do que dispõe o art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, a supressão da vegetação de preservação permanente, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei, ora, em análise, fica condicionada à sua compensação com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante em, no mínimo, haver correspondência à área degradada, que garanta a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriores à conclusão da obra.

Dispõe aquele dispositivo legal:

“Art. 8º - é proibida a supressão parcial ou total da vegetação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam Estado nenhuma outra alternativa de área de uso...”

§ 2º - A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser composta com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra.”

O referido requisito encontra-se no art. 2º do Projeto de Lei Ordinária, em análise.

De outro lado, há os precedentes, entre outros, deste Colegiado Técnico, dos Projetos de Leis Ordinárias nº 268/2007, que visou à implantação da Refinaria do Nordeste Abreu e Lima – RNEST; nº 1.428/2006, que versou sobre a duplicação da BR-101; nº 411/2003, para fins de ampliação das Indústrias existentes em SUAPE e implantação de outras e, ainda, o de nº 1.126/2002, que objetivou a implantação e pavimentação relativas à triplicação da Rodovia PE-15, entre os municípios de Olinda e Paulista, todos, do Poder Executivo.

Ressalte-se, ainda, que, conforme dispõe o art. 3º do Projeto de Lei em epígrafe, *“a execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH ou pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, que acompanharão todas as fases técnicas da obra.”*

Portanto, reconhecendo-se a necessidade da supressão da vegetação de preservação permanente, e atendidas as exigências da Lei nº 11.206/95, e, em virtude da ausência de qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 676/2008, de autoria do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento	Isaltino Nascimento
Deputado	Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 676/2007, de autoria do Poder Executivo, deve ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de setembro de 2008.
--

Presidente: José Queiroz.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Coronel José Alves, Doutora Nadegí, Eriberto Medeiros.

Parecer N° 2230/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 678/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA ÁREA QUE ESPECÍFICA. SUPRESSÃO MOTIVADA PELA NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE UM MOINHO DE TRIGO E UMA UNIDADE INDUSTRIAL ALIMENTÍCIA DE MASSA, ALÉM DA DUTOVIA DA REFINARIA DO NORDESTE ABREU E LIMA – RNEST, NA ZONA INDUSTRIAL PORTUÁRIA – ZIP DE SUAPE – COMPLEXO INSDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS. AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA, NOS TERMOS DO ART. 8º, §2º, DA LEI Nº 11.206, DE 31 DE MARÇO DE 1995, À COMPENSAÇÃO DA VEGETAÇÃO SUPRIMIDA, COM A PRESERVAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE ECOSISTEMAS SEMELHANTES, CORRESPONDENTE ÀS ÁREAS DEGRADADAS QUE GARANTAM A EVOLUÇÃO E A OCORRÊNCIA DOS PROCESSOS ECOLÓGICOS, ANTERIORES À CONCLUSÃO DA OBRA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 678/2007, de autoria do Poder Executivo, que visa autorizar a supressão de vegetação de preservação permanente na área que específica.

Enviado a este Poder Legislativo, mediante Mensagem nº 140/2008, datada de 25 de agosto de 2008, publicada no DOE no dia 26 de agosto de 2008.

Conforme informado na Mensagem encaminhada a esta Casa Legislativa, “*O Projeto de Lei ora encaminhado tem por objetivo autorizar supressão de vegetação de mangue para permitir a ampliação e modernização da Zona Industrial Portuária – ZIP de SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, de acordo com procedimento específico determinado pela Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Pernambuco*”.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Em decorrência do que dispõe o art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, a supressão da vegetação de preservação permanente, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei, ora, em análise, fica condicionada à sua compensação com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante em, no mínimo, haver correspondência à área degradada, que garanta a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriores à conclusão da obra.

Dispõe aquele dispositivo legal:

“Art. 8º - é proibida a supressão parcial ou total da vegetação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam Estado nenhuma outra alternativa de área de uso...”

§ 2º - A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser composta com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que

garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra.”

O referido requisito encontra-se no parágrafo único do art. 1º, do Projeto de Lei Ordinária, em análise.

De outro lado, há os precedentes, entre outros, deste Colegiado Técnico, dos Projetos de Leis Ordinárias nº 268/2007, que visou à implantação da Refinaria do Nordeste Abreu e Lima – RNEST; nº 1.428/2006, que versou sobre a duplicação da BR-101; nº 411/2003, para fins de ampliação das Indústrias existentes em SUAPE, e implantação de outras e, ainda, o de nº 1.126/2002, que objetivou a implantação e pavimentação relativas à triplicação da Rodovia PE-15, entre os Municípios de Olinda e Paulista, todos, do Poder Executivo.

Ressalte-se, ainda, que, conforme dispõe o art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe, *“a execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará a realização da obra em todas as fases técnicas.”*

Portanto, se reconhecendo a necessidade da supressão da vegetação de preservação permanente, e atendidas as exigências da Lei nº 11.206/95, e, em virtude da ausência de qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 678/2008, de autoria do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento	Isaltino Nascimento
Deputado	Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 678/2007, de autoria do Poder Executivo, deve ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de setembro de 2008.
--

Presidente: José Queiroz.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Coronel José Alves, Doutora Nadegí, Eriberto Medeiros.

Parecer N° 2231/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 682/2008
Autoria: Poder Judiciário

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA REAJUSTAR A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. REAJUSTE ESTENDIDO AOS SERVIDORES INATIVOS E AOS PENSIONISTAS. REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO, MEDIANTE LEI ESPECÍFICA. A 1º DE MAIO DE CADA ANO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI ESTADUAL Nº 13.332, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007. FIXA EM R\$ 232,54 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2008, O VALOR DO AUXÍLIO-SAÚDE, INSTITUÍDO PELO ART. 27, DA LEI Nº 13.332, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007, COM REAJUSTE ANUAL, NA MESMA DATA-BASE E POR INTERMÉDIO DA LEI QUE DISPUSER SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO. ALTERA O ART. 11 DA LEI 13.332, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007. ESTABELE PARÂMETROS PARA PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, DE QUE TRATA O ART. 4º, ALÍNEA “B” DA LEI Nº 10.681, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991. CRIA DOIS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, UM DE CHEFE DE GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, PJC-IV; E, OUTRO DE CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, PJC-IV, E QUATRO FUNÇÕES GRATIFICADAS, SIGLA FGJ-1, PARA A COORDENADORIA DAS CENTRAIS DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM. MODIFICA O VALOR E A SIMBOLOGIA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE SECRETARIA DE UNIDADE JUDICIÁRIA, NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO, RESPECTIVAMENTE, PARA FGCSJ-I, VALOR R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS). MODIFICA, TAMBÉM, O VALOR E A SIMBOLOGIA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR DE MAGISTRADO, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009, PASSANDO, RESPECTIVAMENTE, PARA AMPG-I, VALOR R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS). TRANSFORMA A FUNÇÃO DE SECRETARIADO JUDICIÁRIO, SIGLA FSJ-1, EM FUNÇÃO GERENCIAL JUDICIÁRIA, SIGLA FGJ-1. E, MODIFICA O ART. 44 DA LEI Nº 13.332, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007, ALTERANDO A REDAÇÃO DO §2º, ADICIONANDO O §3º. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, <i>CAPUT</i> , E, ART. 20, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, REGIMENTAL. PROPOSIÇÃO INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 48, V, “D”, DA CE/89, C/C ART. 96, II, “B”, DA CF/88. APRESENTAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO

ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONDIZENTE À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000. REPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA AO LIMITE DAS PERDAS SALARIAIS. ANO ELEITORAL. OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Nº 22.579 (CALENDÁRIO ELEITORAL), EM ATENÇÃO AO ART. 73, VIII, DA LEI FEDERAL Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997, QUE DENTRE OUTRAS DETERMINAÇÕES, ESTABELECE VEDAÇÕES AOS AGENTES PÚBLICOS NO PERÍODO ELEITORAL. VEDAÇÕES NÃO CONFIGURADAS, NO CASO EM ANÁLISE, POSTO QUE NÃO EXCEDE A RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS A PROPOSIÇÃO. ATO LEGISLATIVO AUTORIZATIVO, SOMENTE GERANDO SEUS EFEITOS, APÓS ATO ADMINISTRATIVO DO PODER OU ÓRGÃO QUE OBJETIVA SUA CESSAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE ORBITA LEGAL, CONFORME DISCIPLINA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 21, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 682/2008, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que visa reajustar remuneração dos cargos efetivos, comissionados e das funções gratificadas do Poder judiciário do Estado de Pernambuco.

Encaminhado a este Poder Legislativo mediante Ofício nº 391/2008-GP, datado de 27 de agosto de 2008, publicado no DOE-PE do dia 30 de agosto de 2008.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, e art. 20, ambos da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno dessa Assembléia Legislativa.

A proposição legislativa, ora, em análise, encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme determina o art. 96, II, *b*, da Constituição Federal, e art. 48, V, “d”, da Constituição do Estado de 1989, *in verbis*:

CF/88
Art. 96. Compete privativamente: <p>(...)</p>
II – ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169: <p>(...)</p>
b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, ressalvado o disposto no art. 48, XV;”
CE/89
Art. 48. A autonomia administrativa será assegurada ao Poder Judiciário estadual, através do Tribunal de Justiça, competindo-lhe: <p>(...)</p>
V - propor à Assembléia Legislativa: <p>(...)</p>

d) a fixação dos subsídios de seus membros, e dos juizes, e os vencimentos dos servidores dos serviços auxiliares, respeitado o disposto no artigo 15, VIII, desta Constituição.”

De fato, a iniciativa privativa de leis que tratem de vencimentos dos integrantes do Poder Judiciário e de seus serviços, atende a autonomia administrativa e financeira que é conferida, àquele Poder, nos termos do art. 47 da Constituição Estadual.

É de todo relevante mencionar que o reajuste e as alterações, propostas, de que trata a matéria, tem por escopo, resgatar compromisso formal dos anteriores e atuais integrantes da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça com os representantes dos servidores daquele Poder, firmado na segunda metade do ano pretérito, de envidar todos os esforços necessários com o objetivo de repor, a partir do ano em curso, as perdas salariais da categoria, definindo diretrizes básicas de política salarial – inclusive para médio e longo prazo –, o que, à época, obistou a deflagração de movimento grevista, como mencionado no Ofício nº 391/2008 – GP, daquele Poder.

Cabe, ainda, mencionar que o percentual referido no *caput*, do art. 1º da proposição, ora, em análise, estende-se aos servidores inativos e pensionistas, como mencionado no parágrafo único, do mencionado artigo.

Tem-se, ainda, que fica assegurada a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado, mediante lei específica, a 1º de maio de cada ano, nos termos do disposto no art. 14 da Lei Estadual nº 13.332, de 7 de novembro de 2007.

A proposição fixa em R\$ 232,54 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de 1º de maio de 2008, o valor do auxílio-saúde, instituído pelo art. 27, da Lei nº 13.332, de 07 de novembro de 2007.

Determina ainda que o valor do auxílio-saúde será reajustado anualmente, na mesma data-base e por intermédio da mesma lei que dispuser sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado, definida no art. 14 da Lei Estadual nº 13.332, de 7 de novembro de 2007.

Altera, ainda, a proposição o art. 11 da Lei nº 13.332, de 07 de novembro de 2007, enquanto que determina os parâmetros para pagamento do décimo terceiro salário de que trata o art. 4º, alínea “b”, da Lei nº 10.681/91.

Cria, ademais, na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, os seguintes cargos de provimento em comissão, cujos requisitos de provimento, atribuições e vencimentos são os constantes no Anexo I do projeto de lei, em análise:

“01 (um) de Chefe de Gabinete da Vice-Presidência, PJC-IV; 01 (um) de Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, PJC-IV.”

Cria, ainda, a proposta legislativa, 04 (quatro) funções gratificadas, sigla FGJ-1, para a Coordenadoria das Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem, ao tempo em que altera o valor e a simbologia da função gratificada de Chefe de Secretaria de Unidade Judiciária, no âmbito do Poder Judiciário do Estado, passando a ser respectivamente, Chefe de Secretária de Unidade Judiciária, simbologia “FGCSJ-1” valor R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Importa o Projeto de Lei, também, em alterar o valor e a simbologia da função gratificada de Assessor de Magistrado, a partir de 1º de janeiro de 2009, passando a ser respectivamente, Assessor de Magistrado, simbologia “AMPG-1” valor R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Transforma, o PLO, ainda, a Função de Secretariado Judiciário, sigla FSJ-1, integrante da estrutura organizacional interna da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, em Função Gerencial Judiciária, sigla FGJ-1, além, de alterar o art. 44 da Lei nº 13.332, de 07 de novembro de 2007.

Demais disto, as despesas decorrentes da aplicação dos referidos reajustes, correrão à conta de dotações orçamentárias, próprias, daquele Poder, como dispõe o art. 14º, da proposição. Tenha-se, de logo, que a LCF nº 101/2000, impõe a observância do cumprimento de condicionamentos financeiros, sem os quais, na forma preconizada pelo art. 15, da Lei de Responsabilidade Fiscal: “Serão considerados não autorizados, irregulares e lesivos ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção da obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17”.

Com efeito, a proposta não veio seguida do estudo de impacto orçamentário-financeiro a demonstrar a realização das despesas decorrentes, conforme orçamento, tendo em vista a origem dos recursos de custeio.

Ressalve-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 16, 17, 20, II, “a” e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “*matéria financeira*” e “*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Determina o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000: “Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.”

E, ainda, dispõe o art. 17, do referido diploma legal:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2o Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3o Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4o A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5o A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6o O disposto no § 1o não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7o Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.”

Tenha-se, ademais, que a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em seu artigo 73, VIII c/c o §1º daquele dispositivo: “Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos **que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição**, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos. (grifado)

§1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.”

Como prenuncia o ofício nº 391/2008-GP, de 27 de agosto de 2008, V.Exa., o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado afirma que: “*O projeto ora sob consideração tem por escopo, em primeiro lugar, resgatar compromisso formal dos anteriores e atuais integrantes da Mesa Diretora deste Tribunal de Justiça com os representantes dos servidores deste Poder, firmado na segunda metade do ano pretérito, de envidar todos os esforços necessários com o objetivo de repor, a partir do ano em curso, as perdas salariais da categoria, definindo diretrizes básicas de política salarial – inclusive para médio e longo prazo –, o que, à época, obstou a deflagração de movimento grevista.*

Reinauguradas as negociações, definiram as partes interessadas – Tribunal de Justiça e servidores, estes através do sindicato da categoria –, após exaustivas análises das forças do orçamento do Poder Judiciário e do circunstanciado mapeamento das carências de pessoal – a impor, no particular, o recrutamento imediato de novos servidores (recém-concursados) –, como ponto inicial, que o cálculo das perdas salariais deveria ser efetivado tomando-se como indexador neutro da inflação a variação positiva do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por ser o índice oficial da inflação no país – utilizado pelo Governo Federal, inclusive, para medição das metas inflacionárias contratadas com o FMI.

Definido o indexador a ser empregado para aferição das perdas salariais – IPCA/IBGE –, ajustaram as partes envolvidas, outrossim, a partir do reportado compromisso originário, que o cálculo respectivo deveria compreender o período de janeiro de 1995 a abril de 2008, sabido que, na conformidade da regra inscrita no art. 14 da Lei Estadual nº 13.332, de 7 de novembro de 2007 – que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco –, foi fixada a data de 1º (primeiro) de maio de cada ano para a revisão geral da remuneração dos servidores deste Poder. Implementado o cálculo, a partir daquelas premissas de base, colheu-se a informação, com efeito, que as perdas salariais experimentadas pelos servidores do Poder Judiciário do Estado, no período compreendido entre 1º de janeiro de 1995 a 30 de abril de 2008, atingiram 50,35% (cinquenta inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), acordando-se, então, que a reposição darse-ia, a contar de 1º de maio do vigente ano, em 5 (cinco) parcelas, nos percentuais e periodicidade expostos no art. 1º, caput, do Projeto.

3. Registre-se, em um segundo plano, que, após se desincumbir do compromisso que assumiu, às expensas, com os representantes da categoria, de repor todas as perdas salariais dos seus servidores, busca o Tribunal de Justiça do Estado, com a presente proposição, em homenagem à segurança das relações políticas, jurídicas e socioeconômicas, definir uma política salarial para os próximos 4 (quatro) anos, prestigiando os princípios de economicidade e de planejamento estratégico.

4. Dispôs o Projeto, outrossim, em complementação à política salarial deste Poder, que, sem prejuízo dos reajustes de que trata o seu artigo 1º, fica assegurada, mediante lei específica, a cada ano, na data-base da categoria (1º de maio de cada ano), a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado, na conformidade do disposto no art. 14 da Lei Estadual nº 13.332, de 7 de novembro de 2007.

5. Lado outro, cuidou o Projeto de suprir ou corrigir algumas impropriedades da Lei nº 13.332/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, disciplinando, ademais disso, no âmbito deste Poder, o pagamento do décimo terceiro salário de magistrados e servidores, até então objeto de mero regulamento interno.

6. Ao cabo, tratou o Projeto, pontualmente, de dotar os gabinetes da Vice-Presidência deste Tribunal e da Corregedoria-Geral da Justiça Estadual de uma estrutura gerencial mínima, dada a relevância de suas atribuições funcionais, criando, para tal fim, os cargos de Chefe de Gabinete da Vice-Presidência e de Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, melhor disciplinando, outrossim, as representações de gabinetes devidas, exclusivamente, aos servidores não ocupantes de cargo em comissão, atualmente lotados nos Gabinetes da Presidência, da Vice-Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça Estadual.

7. Confiante no acolhimento e apoio dessa Casa à presente proposição, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.”
Ao cotejo da pretensão com o comando da referida Lei, vê-se que a primeira não conflita com a norma, resolutive do TSE nº 22.579/2008, alterada pelas Resoluções, daquele Poder, de nº 22.622, de 8.11.2007, 22.661, de 31.12.2007 e 22.762, de 15.4.2008.

De igual modo, não atenta contra o art. 73, VIII, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

É que a proposição visa à recomposição salarial, nos estritos limites formais, aos servidores públicos, resultante das perdas salariais da categoria, ao tempo em que define diretrizes básicas da política salarial, a médio e a longo prazo. Outro aspecto a merecer realce está contido no art. 4º, da proposição, que estabelece elevação ao Auxílio-Saúde, instituído pela Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007.

À hipótese cabe a referência de que se trata de interesse de um Poder do Estado, cuja execução será operada mediante lei, cujo adendo à remuneração dos servidores à ela não é incorporada. Referência, importante, seja feita ao artigo 7º, da proposição, de vez que releva aplicabilidade de percepção, pelos magistrados, do “décimo-terceiro salário”, no que couber, nas hipóteses de haver exercido cargos ou funções dispostas nos incisos IV a XIV ou XXV, do artigo 144, da Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária de Pernambuco).

Dispõe aqueles dispositivos:

“Art. 144. Não estão abrangidas pelo subsídio as seguintes verbas:

(...)

IV – retribuição pelo exercício, enquanto este perdurar, em comarca de difícil provimento;

V – exercício da Presidência do Tribunal de Justiça e de Conselho da Magistratura, da Vice-Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça;

VI – investidura como Diretor do Foro;

VII – exercício cumulativo;

VIII – substituições administrativas;

IX – diferença de entrância e instância;

X – exercício de presidência de turmas julgadoras e efetiva participação em comissões permanentes no âmbito do Tribunal de Justiça, do Conselho da Magistratura e do Conselho de Administração da Justiça Estadual;

XI – exercício de função de direção de Escola de Magistrados e Centro de Estudos Judiciários;

XII – exercício da função de Ouvidor Judiciário;

XIII – exercício como Juiz Auxiliar na Presidência, na Vice-Presidência do Tribunal de Justiça e na Corregedoria Geral da Justiça;

XIV – coordenação geral e regional de serviços especializados, como Infância e Juventude, voluntariado e Juizados Especiais, ou pela participação em Turma Recursal;

(...)

XXV – abono de permanência em serviço, no mesmo valor da contribuição previdenciária, conforme previsto no art. 40, §19, da Constituição Federal;”

Em verdade, um magistrado não recebe salário, mas subsídio. Entretanto, o inciso XV do artigo 48, da Constituição da República não detém eficácia plena, sendo necessária a edição de lei, subscrita pelos 3 (três) Poderes da Nação a dotar de eficácia o instituto.

Tem-se, assim, que as leis atinentes à remuneração dos magistrados detém eficácia, até outra, determinar hipótese diferente, jungida, entretanto, àquele dispositivo constitucional. Esse entendimento foi esposado no julgado do STF nº 2.648-8 (Ceará), na Ação Direta de Inconstitucionalidade, cujo relator foi o Ministro Mauricio Corrêa, vencido, na qual há nítida observação ao preceito constitucional:

3. O inciso XV do artigo 48 da Constituição Federal2, por sua vez, dispõe que o subsídio devido aos Ministros do Supremo Tribunal será fixado por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal. Tal lei, porém, ainda não foi sequer votada, não se podendo admitir a vigência das regras nos artigos 37, XI, e 39, j14o, da Constituição, que nãoo são auto-aplicáveis e dependem, obrigatoriamente, da edição da citada norma. Nesse sentido a jurisprudência deste Corte (AO 524-PA, Jobim, j. 14/02/2001, ADIMC 2087, Pertence, j. 03/11/99, e ADIMC 2116, Marco Aurélio, j. 16/02/00).

4. Por outro lado, o inciso V do artigo 93 da Carta Federal3, também §1m com a redaçã??o dada pela EC 19/98, cuidou de estabelecer a forma de fixa??o dos subs?§ádios devidos aos

Art. 39 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de políticas de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

(...)

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

²Art. 48 Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

(...)

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara de Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, §4º, 150, II e 153, § 2º, I;

³ Art. 93 Lei complementares, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

(...)

V - o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e escalonado, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º;

magistrados federais e estaduais. Prevê a referida norma que os Ministros dos Tribunais Superiores perceberão o equivalente a95% do subsídio do Ministro do STF, e os demais magistrados terão remuneração fixada em lei e escalonada entre as diversas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a 10% ou inferior a 5%. E nesse passo, penso ser importante traçar um paralelo entre os sistemas remuneratórios dos magistrados antes e depois da EC 19/98.

5. A redação original do inciso V do artigo 93 da Constituição Federal dispunha, *verbis*:

“Art. 93 Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

(...)

V – os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não superior a dez por cento de uma para outra das categorias da carreira, não podendo, a título nerhum, exceder os dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;±

6. À luz do referido dispositivo, inexistia vinculação entre a remuneração a ser paga aos magistrados e a devida ao Ministro do Supremo Tribunal Federal. A remuneração dos membros do STF impunha apenas um teto, um limite máximo, para que a União e os Estados pudessem fixar a contraprestação pecuniária devida à

magistratura respectiva. O que obrigava, na verdade, é que, exclusivamente dentro de cada **carreira**, houvesse uma equiparação indireta, no sentido de que a diferença entre uma categoria e outra (por exemplo, juiz substituto, juiz titular das diversas entrâncias e desembargador) não ultrapasse determinados limites. Impossível inferir, no entanto, que existisse uma vinculação também com o valor fixado como teto, de tal sorte que, majorado este,todos os valores das categorias inferiores também seriam aumentados.

7.Sobre o tema oportuno transcrever o seguinte precedente, *verbis*:

1º...II – Poder Judiciário: vencimentos da magistratura estadual: teto e vinculação.

Ser a remuneração dos Ministros do STF, por imperativo Constitucional, o limite máximo dos vencimentos dos magistrados estaduais, não afeta a jurisprudência da Corte de que, além, de contrária à vedação geral de equiparação e vinculação (CF, art. 37, XIII), é ofensiva à autonomia do Estado–membro, a lei que atrela, de qualquer modo, a remuneração de servidores ou agentes políticos locais a do pessoal da União...± (ADMIC 691, Pertence, 19/06/92).

8.Como se sabe, a carreira de magistratura estadual encerra-se no cargo de Desembargador, dela não fazendo parte, por evidente, os cargos de Ministro dos Tribunais Superiores. Vê-se, pois, que o valor devido aos Membros desta Corte determinava apenas um limite máximo, não criando ou autorizando qualquer espécie de vinculação, a não ser entre as categorias da mesma carreira.

9. Sob essa ótica, entretanto, verifico que a redação dada pela Emenda Constitucional 19/88 trouxe alteração substancial. Cuidou-se, inicialmente, deadaptar a regra ao sistema de subsídio, substituindo as referências ao termos vencimentos eremuneração. Fixarem-se, também, novos parâmetros para o escalonamento dentro das carreiras. O que antes podia ser de no máximo 10%, agora deve variar entre 5% e 10%. O importante, porém, foi a afirmação do caráter nacional do Poder Judiciário para essa finalidade. Retirou-se do texto, quando da referência ao escalonamento, a alusão restritiva à carreira,substituindo-a por **1º categorias da estrutura judiciária nacional**±. E, continua aquele Ministro, no voto à ADI nº 2.648-8/CE:

14. Ora, não se pode abstrair a importância que representam na vida de qualquer trabalhador os rendimentos que auferem como contraprestação de sua atuação profissional, atados que estão à própria subsistência, bem como de sua família. Não haveria de ser diferente com os magistrados. Nesses termos, é natural que o debate em torno da remuneração dos juizes, especialmente em sede Estadual, ganhe contornos do complexo jogo político e que, no mais das vezes, termina por acarretar desgaste excessivo e indesejável entre os poderes envolvidos, podendo comprometer, ainda que de forma aparente, a ação isenta da função judicante dos membros do Poder Judiciário.

Após os pedidos de vista dos Ministros Gilmar Mendes e Sepúlveda Pertence, decidiu o STF que:

A C Ó R D ã O

(...)

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, julgar prejudicada a ação direta, vencidos o Senhor Ministro Mauricio Corrêa (Relator), que deferia a cautelar, e o Senhor Ministro Nelson Jobim, que não conhecia da ação. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Reajustou o voto o Senhor Ministro Gilmar Mendes para acompanhar o voto do Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. Ausentes,justificadamente, neste julgamento, os Senhores Ministros Marco Aurélio e César Peluso. Não votaram a Senhora Ministra Cármen Lúcia e o senhor Ministro Eros Grau por sucederem, respectivamente, aos Senhores Ministros Nelson Jobim e Mauricio Corrêa (Relator), que proferiram voto em assentada anterior.

Brasília, 16 de agosto de 2007. Portanto, restou prejudicada a ação da AMB, desfazendo a hipótese litigada para permanecer o entendimento de que se faz necessário lei que altere os padrões e condicionamentos remuneratórios atuais. Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pelas Comissões de Finanças, Orçamento e Tributação, e, de Administração Pública, deste Poder Legislativo, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Brasília, 16 de agosto de 2007.

Portanto, restou prejudicada a ação da AMB, desfazendo a hipótese litigada para permanecer o entendimento de que se faz necessário lei que altere os padrões e condicionamentos remuneratórios atuais.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pelas Comissões de Finanças, Orçamento e Tributação, e, de Administração Pública, deste Poder Legislativo, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 682/2008, de autoria do Poder Judiciário.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 682/2008, de autoria do Poder Judiciário, deve ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de setembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Lourival Simões.

Parecer N° 2232/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 685/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO

SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 34.500.000,00 (TRINTA E QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INSUFICIENTE PARA COBRIR DESPESAS COM AS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE METAS PRIORITÁRIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, VISANDO ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA DESPESA MENCIONADA SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONSTANTE DO ORÇAMENTO EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 685/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 146/2008, de 29 de agosto de 2008.

O projeto de lei em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, crédito suplementar no valor de R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa.

É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem anexada ao projeto de lei, na qual é aduzido, que a proposição, em análise, objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com as ações previstas no Plano de Metas Prioritárias da Secretária de Educação, visando atender despesas com aquisição de material escolar para os alunos da Rede Estadual de Ensino Fundamental e Médio.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento, em vigor, na forma disposta no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “*matéria tributária e financeira*” e “*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 685/2008, do Poder Executivo.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 685/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de setembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Lourival Simões, Sebastião Rufino.

Parecer N° 2233/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 687/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DE ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, NO VALOR DE R\$ 9.000.000,00 (NOVE MILHÕES DE REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INSUFICIENTE PARA ATENDER O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES COM O PASEP. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA DESPESA MENCIONADA SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONSTANTE DO ORÇAMENTO, EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89, E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 687/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 148/2008, de 2 de setembro de 2008.

O projeto de lei em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor de ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, crédito suplementar no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa.

É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem anexada ao projeto de lei, na qual é aduzido, que a proposição, em análise, objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender o cumprimento das obrigações co o PASEP.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento, em vigor, na forma disposta no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência

para opinar sobre “*matéria tributária e financeira*” e “*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 687/2008, do Poder Executivo.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 687/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de setembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Lourival Simões, Sebastião Rufino.

Parecer N° 2234/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 689/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO, NO VALOR DE R\$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS RELATIVAS AO PROGRAMA “CHAPÉU DE PALHA” E AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTERINSTITUCIONAIS DO GOVERNO. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA DESPESA MENCIONADA, SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONSTANTE DO ORÇAMENTO, EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89, E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 689/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 150/2008, de 3 de setembro de 2008.

O projeto de lei em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO, crédito suplementar no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa.

É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem anexada ao projeto de lei, na qual é aduzido, que a proposição, em análise, objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas ao programa Chapéu de Palha e ao desenvolvimento de ações interinstitucionais do Governo.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento, em vigor, na forma disposta no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “*matéria tributária e financeira*” e “*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 689/2008, do Poder Executivo.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 689/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de setembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Lourival Simões, Sebastião Rufino.

Parecer N° 2235/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 682/2008

Origem: Poder Judiciário

Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Ementa: Reajusta a remuneração dos cargos efetivos, comissionados e das funções gratificadas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências. ***Pela Aprovação.***

1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º682/2008, originado do Poder Judiciário, encaminhado pelo Ofício nº391/2008-GP, assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador Jones Figueirêdo Alves.

Um dos fundamentos da presente proposta é a necessidade de envidar esforços necessários no sentido de repor, a partir do ano em curso, as perdas salariais dos Servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), definindo diretrizes básicas de política salarial – inclusive para médio e longo prazo.

Visa também a matéria em apreciação corrigir algumas impropriedades da Lei nº 13.332/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, disciplinando o pagamento do décimo terceiro salário de magistrados e servidores, até então objeto de mero regulamento interno.

Por fim, trata o Projeto em análise de dotar os gabinetes da Vice-Presidência do TJPE e da Corregedoria-Geral da Justiça Estadual de uma estrutura gerencial, criando os cargos de Chefe de Gabinete da Vice-Presidência e de Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça.

2.Parecer do Relator

O impacto financeiro do projeto em análise, para os exercícios de 2008 a 2012 está discriminado na tabela abaixo:

PERÍODO	2008	2009	2010	2011	2012	(VALORES EM R\$)
VALOR SEM O PL 682	392.237.604	427.098.981	460.861.773	497.100.913	539.741.808	
VALOR COM O PL 682	414.667.522	454.628.814	491.204.329	532.789.893	580.122.846	
IMPACTO	22.429.918	27.529.833	30.342.556	35.688.980	40.381.038	
PROJEÇÃO DA RCL	9.179.795.100	10.133.575.811	11.186.454.338	12.348.726.943	13.631.759.673	
LIMITE PROJETADO	4,5%	4,5%	4,4%	4,3%	4,3%	
LIMITE PRUDENCIAL	5,7%	5,7%	5,7%	5,7%	5,7%	

As despesas decorrentes da implantação deste projeto de lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do TJPE.

O presente projeto de lei tem adequação orçamentária e financeira às diretrizes do Plano de Ajuste Fiscal – PAF – do Governo Federal e à Lei nº13.342/2007 (Lei Orçamentária Anual 2008), sendo também compatível com a Lei nº13.306/2007 (Plano Plurianual 2008-2011) e com a Lei nº13.307/2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008).

Em face do exposto, considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº682/2008, oriundo do Poder Judiciário.

Antônio Moraes
Deputado

3.Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º**682/2008** de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 9 de setembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (4) deputados: Coronel José Alves, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti.

Emenda

Emenda N° 1/2008

Para 2º turno

Ementa: Modifica a redação da Ementa e do caput do art. 1º ao Projeto de Lei Ordinária nº 686/2008, de autoria do Poder Executivo.

Art. Único - A Emenda e o caput do art. 1º do projeto de Lei Ordinária nº 686/08 do Poder Executivo passam a ter a seguinte redação:

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir “Fundação Estadual de Assistência Hospitalar Josué de Castro” e dá outras providências.

“Art. 1º -Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, nos termos do art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 126, de 29 de agosto de 2008, a Fundação Estatal denominada “Fundação Estadual de Assistência Hospitalar Josué de Castro”, fundação pública, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na Capital e competência para atuação em todo o território do Estado de Pernambuco.”

Justificativa

Josué Apolônio de Castro (Recife, 5 de setembro de 1908 - Paris, 24 de setembro de 1973), foi um influente médico, professor, nutricionista, antropólogo, geógrafo, sociólogo, escritor, político, intelectual, humanista e ativista brasileiro. Pernambucano pobre do Recife filho de retirantes da seca nordestina.

Aos 21 anos concluiu o curso superior de Medicina pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Três anos depois, em 1932, torna-se livre-docente em Fisiologia da Faculdade de Medicina do Recife com a tese “O problema fisiológico da alimentação no Brasil”. Esta tese já indica para a importância que o autor atribui ao campo da nutrição, o que caracterizará toda sua obra.

Em 1935 se muda para o Rio de Janeiro onde assume a cátedra de Antropologia da antiga Universidade do Distrito Federal e em 1940 se torna professor catedrático de Geografia Humana na Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil. Neste período é importante destacar a publicação de “A Alimentação Brasileira à Luz da Geografia Humana” de 1937, sendo esta publicação a primeira na qual Josué de Castro se posiciona claramente em favor do “método geográfico”. Deve-se destacar que o início e meados do século XX são marcados por diversas obras que vão tratar especificamente da realidade brasileira. Entre essas obras podemos destacar “Casa-Grande & Senzala” (1933) de Gilberto Freyre, “Raízes do Brasil” (1936) de Sérgio Buarque de Holanda, e “Formação do Brasil Contemporâneo” (1942) de Caio Prado Júnior. Esse momento de efervescência de um “pensamento brasileiro” certamente influencia e é influenciado por Josué de Castro.

Tratando mais diretamente da Geografia brasileira é imprescindível apontar para sua institucionalização a partir da década de 30. São Paulo e Rio de Janeiro se tornam referência para a Geografia nacional e têm uma característica em comum: ambas são fortemente ligadas à escola francesa de Geografia que chega ao país através das “missões francesas”. A relação com os professores franceses como Pierre Deffontaine, por exemplo, certamente influenciou o modo como Josué de Castro passa a encarar a ciência geográfica e seu método de pesquisa.

Com relação ao contexto político, tendo em vista o cenário nacional, pode-se dizer que Josué de Castro viveu três fases da história nacional (divisão proposta por Boris Fausto). De 30 à 45 vive sob o governo de Vargas, de 45 à 64 vive a curta experiência democrática e de 64 até 73 presencia a tomada de poder por parte dos militares.quando é exilado(nada menos do que 14 países desenvolvidos ofereceram exílio, todos ricos) por suas idéias “socialistas”-propôs melhor divisão de renda. Morou na França até sua morte,quando a filha quis que ele fosse enterrado no Brasil e o governo usou de muita burocracia para trazer o corpo. Já com relação ao contexto político internacional, Josué de Castro testemunha os horrores da Segunda Guerra Mundial e vive intensamente a polarização do mundo em torno de EUA e URSS durante a Guerra Fria.

Conto com a colaboração dos meus pares para aprovação da presente emenda modificativa.

Sala das Reuniões, em 9 de setembro de 2008

Isaltino Nascimento
Deputado

Airinho de Sá Carvalho, Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Carla Lapa, Clodoaldo Magalhães, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Eduardo Porto, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Izaías Régis, João Fernando Coutinho, José Queiroz, Luciano Moura, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Teobaldo, Sebastião Rufino, Soldado Moisés.

Às 1ª , 2ª , 3ª e 8ª Comissões.

Indicação

Indicação N° 2495/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo à Empresa de Limpeza Urbana do Recife, EMLURB, na figura do Ilmo. Sr. Carlos Muniz, no sentido de realizar a terraplanagem na Rua José Tavares de Holanda, em Jardim São Paulo, nesta Cidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Josué dos Santos, na Rua Cel. Mizael de Mendonça, 151, no bairro de San Martins, nesta cidade, telefones: (81) 3076.9152 / (81) 8658.6709.

Justificativa

A presente indicação tem como objetivo atender os moradores da referida rua que no período de chuvas, torna-se inacessível, por conta dos imensos buracos que se formam ao longo da mesma.

Sala das Reuniões, em 3 de setembro de 2008.

Isaltino Nascimento
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° S/N

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, para o dia 10 (dez) de setembro de 2008, às 18:40 (dezoito horas e quarenta minutos), com a finalidade de desobstruir a pauta dos trabalhos legislativos.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 9 de setembro de 2008

Isaltino Nascimento
Deputado

Airinho de Sá Carvalho, Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Carla Lapa, Clodoaldo Magalhães, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Eduardo Porto, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Izaías Régis, João Fernando Coutinho, José Queiroz, Lourival Simões, Luciano Moura, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Teobaldo, Sebastião Rufino, Soldado Moisés.

DEFERIDO

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do artigo 218, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 682/2008 de autoria do Poder Judiciário, que reajusta a remuneração dos cargos efetivos, comissionados e das funções gratificadas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 9 de setembro de 2008

Ricardo Teobaldo
Deputado

Aglailson Júnior, Airinho de Sá Carvalho, Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Carla Lapa, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Eduardo Porto, Elias Lira, Elina Carneiro, Eriberto Medeiros, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz, Izaías Régis, João Negromonte, José Queiroz, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Miriam Lacerda, Raimundo Pimentel, Sebastião Rufino, Soldado Moisés, Terezinha Nunes

DEFERIDO

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do artigo 218, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 698/2008 de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, que Denomina “*Governador Miguel Arraes de Alencar*” o Edifício Sede da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 9 de setembro de 2008

Sebastião Rufino
Deputado

Aglailson Júnior, Airinho de Sá Carvalho, Antônio Moraes, Carla Lapa, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Eduardo Porto, Elias Lira, Elina Carneiro, Eriberto Medeiros, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Miriam Lacerda, Raimundo Pimentel, Soldado Moisés, Terezinha Nunes.

DEFERIDO

Requerimento N° 2476/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais para que seja realizada Reunião Solene, em 06 de novembro de 2008, às 18 horas, em comemorações aos 25 anos do ingresso da mulher na cooperação da Polícia Militar de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Dr. Servilho Silva Paiva, ao Exmo. Sr. Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. José Lopes de Souza, ao Exmo. Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Cel. BM. Carlos Eduardo Henrique Poças Casanova, ao exmo. Sr. Secretário Especial da Casa Militar, Cel. RRRPM. Mário Cavalcanti de Albuquerque, ao Exmo. Sr. Deputado Federal Roberto Magalhães, ao Cel da reserva da Polícia Militar de Pernambuco Cel. Walter Benjamim de Medeiros.

Justificativa

Justificativa O R A L.

Sala das Reuniões, em 5 de setembro de 2008

Alberto Feitosa
Deputado

Requerimento N° 2477/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja concedido VOTO DE APLAUSO pelos 10 anos da Revista Nacional de Reabilitação, a Revista Reação trata especialmente da inclusão e acessibilidade da pessoa com deficiência, mobilidade reduzida, familiares e profissionais do setor.

Da decisão do plenário desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento, a edição Revista Reação no endereço Rua Barão do Bananal, 353 - Pompéia - São Paulo / SP, Cep: 05024-000 e aos Jornais Diário de Pernambuco, Jornal do Commercio e Folha de Pernambuco

Justificativa
A Revista Nacional de Reabilitação, a Revista Reação trata especialmente da inclusão e acessibilidade da pessoa com deficiência, mobilidade reduzida, familiares e profissionais do setor e é o único veículo no Brasil voltado à este segmento e o perfil do seu público leitor, atendendo a todas as regiões do Brasil, são 20 mil exemplares bimestralmente. <p>A distribuição Nacional (Público e Região) da Revista é distribuída nacionalmente via correio e através de diversas entidades e empresas do setor, chegando às mãos dos portadores de deficiência (física, auditiva, visual, mental e múltipla), usuários de produtos e serviços, bem como, profissionais e usuários do setor, médicos, fisioterapeutas, fisiatras, ortopedistas, traumatologistas, terapeutas ocupacionais, clínicas e hospitais especializados, ortopedias, empresas de Home Health Care, educadores, diretores de clínicas e hospitais, etc.</p> <p>Vem sendo ao longo destes 10 anos um importante instrumento de defesa e apoio dos direitos da pessoa com deficiência, se destacando principalmente pelo excelente suporte aos seus leitores, inclusive à familiares e profissionais do setor enfim ao seu público alvo, promovendo assim a inclusão e acessibilidade da com deficiência e/ou mobilidade reduzida.</p> <p>Isto posto peço aprovação dos pares desta casa para o presente requerimento.</p>

Sala das Reuniões, em 8 de setembro de 2008

Airinho de Sá Carvalho <p>Deputado</p>

Requerimento N° 2478/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos um voto de aplauso à aluna da 8ª série da rede Estadual de ensino, **Deviane Ferraz de Souza**, e sua professora orientadora **Rosa Maria de Souza**, ambas da Escola Estadual Júlio de Mello, por conseguirem a segunda colocação no Estado de Pernambuco no concurso de dissertação, 4º Premio Maximiano Campos de Literatura, ocorrido no dia 12 de agosto do corrente ano, na praça de eventos do Paço Alfândega.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a GRE na pessoa da Sra. Maria Dilma Marques Torres Novaes Goiana, com endereço na Rua Audomar Ferraz, 65, Centro – Floresta/PE, CEP. 56.400-000 e a equipe gestora da Escola Estadual Júlio de Mello, localizada na Praça João Novaes, S/N, Centro, Floresta/PE.

Justificativa
Com o objetivo de Incentivar o hábito da leitura e da produção de textos, o Instituto Maximiano Campos, todos os anos realiza o Prêmio Maximiano Campos de Literatura, destinado aos alunos da 5ª a 8ª séries do ensino fundamental, matriculados em escolas públicas ou particulares do Estado de Pernambuco. <p>Os professores do ensino fundamental das disciplinas de Língua Portuguesa/Gramática, Literatura e Redação ou de Educação Artística, comprometidos em incentivar seus alunos na participação do concurso são peças fundamentais para tal evento.</p> <p>O prêmio consiste na elaboração de texto dissertado de autoria do aluno, em língua portuguesa, com no máximo de 35 linhas, a qual foi analisado por uma comissão julgadora composta por profissionais da educação.</p> <p>Assim, brilhantemente, uma jovem sertaneja da 8º série da rede Estadual de ensino e sua professora orientadora conseguiram, uma excelente colocação e trouxeram para o Sertão do Estado, mais especificamente para a cidade de Floresta/PE, o tão importante prêmio Maximiano Campos de Literatura.</p> <p>Parabéns o ensino público do Estado, Parabéns à Gerência Regional de Educação, Parabéns à aluna da 8ª série da rede Estadual de ensino, Deviane Ferraz de Souza, e sua professora orientadora Rosa Maria de Souza, e Parabéns à Escola Estadual Júlio de Mello, pela conquista.</p> <p>Pelo exposto, requeiro aprovação pelos nobres pares desta Casa Legislativa.</p>

Sala das Reuniões, em 8 de setembro de 2008

Airinho de Sá Carvalho <p>Deputado</p>

Requerimento N° 2479/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja aprovado um Voto de Aplauso ao Dr. Alberto Ferreira Costa, Provedor do Real Hospital de Beneficência Portuguesa, por ter sido agraciado com homenagem da Casa do Administrador de Pernambuco como “Expressão em Administração”. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Dr. Alberto Ferreira Costa - Av. Portugal, S/N - Paissandu - Recife/PE; Governador de Pernambuco, Eduardo Campos -Palácio do Campo das Princesas - Praça da República, S/N - Santo Antônio - Recife - Pernambuco CEP: 50010-928; Secretário de Saúde de Pernambuco, João Lira Neto - Praça Oswaldo Cruz, S/N - Boa Vista Recife - PE - CEP: 52050-210; Senador Marco Maciel - Palácio do Congresso Nacional - Pça dos Três Poderes - Anexo I - 5º andar - Salas 1 a 6 - Brasília-DF - 70.165-900; Ex-Governador, Joaquim Francisco; Presidente da AMUPE, Arquimedes Valença - Av. Recife, 6205 - Jardim São Paulo - CEP 51119-730 - Recife/PE; Reitor da UPE, Carlos Calado -Av. Agamenon Magalhães, s/n - Sto. Amaro - Recife - PE - CEP 50110-000 Fone 81 34164000; Reitor da UFPE, Amaro Lins - Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - Cidade Universitária, Recife - PE - CEP: 50670-901; Presidente da FIEPE, Jorge Corte Real - Av. Cruz Cabugá, 767 - Santo Amaro - 50040-911; Presidente da Casa do Administrador de Pernambuco, Maury Vieira Costa - Rua Marcionilo Pedrosa, 20 - Casa Amarela - Recife/PE; Diretor de Projetos Especiais do Diário de Pernambuco, Marcondes Brito - Pça do Diário, S/N - Santo Antônio - Recife/PE; Presidente do CREMEPE, Dr. Carlos Vítal - Rua Conselheiro Portela, 203 - Espinheiro - Recife-PE - 52020-030.

Justificativa
Airinho de Sá Carvalho <p>Deputado</p>

Requerimento N° 2480/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja aprovado um Voto de Aplauso ao Prefeito de Machados, Manoel Plácido Filho, por ter sido agraciado com homenagem da Casa do Administrador de Pernambuco, em conjunto com o Diário de Pernambuco, como “Expressão em Administração”. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao homenageado, Prefeito de Machados, Manoel Plácido Filho - Rua Manoel João, 23 - 55.740-000; Governador de Pernambuco, Eduardo Campos - Palácio do Campo das Princesas - Praça da República, S/N - Santo Antônio - Recife - Pernambuco CEP: 50010-928; Diretor de Projetos Especiais do Diário de Pernambuco, Marcondes Brito - Pça do Diário - Santo Antônio - Recife/PE; Presidente da Câmara Municipal, José Silva Leônicio - Rua São Sebastião, s/n - 55.740-000; Senadores: Marco Maciel - Palácio do Congresso Nacional - Pça dos Três Poderes - Anexo I - 5º andar - Salas 1 a 6 - Brasília-DF - 70.165-900; Ex-Governador, Joaquim Francisco; Presidente da AMUPE, Arquimedes Valença - Av. Recife, 6205 - Jardim São Paulo - CEP 51119-730 - Recife/PE; Reitor da UPE, Carlos Calado -Av. Agamenon Magalhães, s/n - Sto. Amaro - Recife - PE - CEP 50110-000 Fone 81 34164000; Reitor da UFPE, Amaro Lins - Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - Cidade Universitária, Recife - PE - CEP: 50670-901; Presidente da FIEPE, Jorge Corte Real - Av. Cruz Cabugá, 767 - Santo Amaro - 50040-911; Presidente da Casa do Administrador de Pernambuco, Maury Vieira Costa - Rua Marcionilo Pedrosa, 20 - Casa Amarela - Recife/PE; Diretor de Projetos Especiais do Diário de Pernambuco, Marcondes Brito - Pça do Diário, S/N - Santo Antônio - Recife/PE; Presidente do CREMEPE, Dr. Carlos Vítal - Rua Conselheiro Portela, 203 - Espinheiro - Recife-PE - 52020-030.

Justificativa
Airinho de Sá Carvalho <p>Deputado</p>

O Dr. Alberto Ferreira Costa tem relevantes serviços prestados à população de Pernambuco, dirigindo o Hospital Português, com mais de seiscentos médicos, uma área construída de quase 100 mil metros quadrados, 3.000 funcionários, atende a mais de 12 mil pessoas por

mês. O espírito de liderança, a visão empresarial e o talento do Provedor do referido hospital, justificam esta minha iniciativa.

A Casa do Administrador de Pernambuco, o Diário de Pernambuco e a AESO, estão de parabéns no momento que fazem justiça à administradores de destaque no setor público e privado.

Sala das Reuniões, em 9 de setembro de 2008

Maviael Cavalcanti <p>Deputado</p>

Requerimento N° 2480/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um Voto de Aplauso ao Prefeito de Machados, Manoel Plácido Filho, por ter sido agraciado com homenagem da Casa do Administrador de Pernambuco, em conjunto com o Diário de Pernambuco, como “Expressão em Administração”. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao homenageado, Prefeito de Machados, Manoel Plácido Filho - Rua Manoel João, 23 - 55.740-000; Governador de Pernambuco, Eduardo Campos - Palácio do Campo das Princesas - Praça da República, S/N - Santo Antônio - Recife-PE - CEP: 50010-928; Diretor de Projetos Especiais do Diário de Pernambuco, Marcondes Brito - Pça do Diário - Santo Antônio - Recife/PE; Presidente da Câmara Municipal, José Silva Leônicio - Rua São Sebastião, s/n - 55.740-000; Senadores: Marco Maciel - Palácio do Congresso Nacional - Pça dos Três Poderes - Anexo I - 5º andar - Salas 1 a 6 - Brasília-DF - 70.165-900 e Jarbas Vasconcelos - Gab 4 - Ala Senador Dinarte Mariz - Brasília-DF - 70.165-90; Ex-Governador, Joaquim Francisco; Presidente da AMUPE, Arquimedes Valença - Av. Recife, 6205 - Jardim São Paulo - CEP 51119-730 - Recife/PE; Prefeito de Macaparana, Maviael Filho -Rua: Dr. Antônio Xavier, 11 - Centro - CEP 55865-000; Prefeito de Orobó, Manoel João dos Santos - Av. Gov. Estácio Coimbra, 19 - Centro - 56.345-000; Prefeito de Timbaúba, Bartolomeu Ferreira Lima - Rua: Dr. Alcebíades, 276 - Centro - CEP 55870-000 - Timbaúba-PE; Prefeito de Goiana, Henrique Fenelon - Marechal Deodoro da Fonseca, S/N - Centro - 55900-000; Ex-Prefeito de Goiana, Marcílio Régio - Loteamento Carvalho Feitosa, 500 - Centro - Goiana-PE - 55900-000.

Justificativa
O Prefeito de Machados, Manoel Plácido Filho vem realizando expressivo trabalho em benefício da melhoria da qualidade de vida do povo daquele município. Seus compromissos com a comunidade, sua capacidade de gestão e sua competência administrativa destacam seu governo e consolida sua administração como merecedora de reconhecimento. Estão de parabéns o Prefeito, a Casa do Administrador de Pernambuco e o Diário de Pernambuco que num gesto de reconhecimento concederam tão importante homenagem.
Sala das Reuniões, em 9 de setembro de 2008

Maviael Cavalcanti <p>Deputado</p>

Justificativa
Maviael Cavalcanti <p>Deputado</p>

Requerimento N° 2481/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um Voto de Aplauso ao Dr. Marcos Crispim de Lima – Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infra-estrutura Terrestre – DNIT, por ter sido agraciado com homenagem da Casa do Administrador de Pernambuco, em conjunto com o Diário de Pernambuco, como “Expressão em Administração”. Da decisão desta Casa, dê-se conhecimento ao homenageado, Dr. Marcos Crispim de Lima - Av. Antônio de Góes, 820 - Pina - Recife-PE - 51010-000; Ministro das Relações Institucionais, José Múcio Monteiro - Av. Barbosa Lima, 149/101 - Ed. Alfredo Fernandes - Bairro do Recife - 50030-330; Prefeito do Recife, João Paulo - Av. Cais do Apolo, 925 – Bairro do Recife – 50030-230; Presidente da AMUPE, Arquimedes Valença - Av. Recife, 6205 - Jardim São Paulo - CEP 51119-730 - Recife/PE; Presidente da FIEPE, Jorge Corte Real - Av. Cruz Cabugá, 767 - Santo Amaro - 50040-911; Reitor da UFPE, Amaro Lins - Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - Cidade Universitária, Recife - PE - CEP: 50670-901; Senadores: Sérgio Guerra Pça dos Três Poderes - Gab. 01 - Ala Senador Alexandre Costa - Brasília-DF - 70.165-900; Marco Maciel - Palácio do Congresso Nacional - Pça dos Três Poderes - Anexo I - 5º andar - Salas 1 a 6 - Brasília-DF - 70.165-900; Jarbas Vasconcelos - Pça dos Três Poderes - Gab 4 - Ala Senador Dinarte Mariz - Brasília-DF - 70.165-900; Prefeito de Macaparana, Maviael Filho - Rua: Dr. Antônio Xavier, 11 - Centro - CEP 55865-000; Secretário de Saneamento do Recife, Ex-Deputado José Marcos de Lima Av. Cais do Apolo, 925 – Bairro do Recife – 50030-230; Presidente da Casa do Administrador de Pernambuco, Maury Vieira Costa - Rua Marcionilo Pedrosa, 20 - Casa Amarela - Recife/PE; Vice-Presidente do Conselho de Administração de Pernambuco - Robert Moccock - Rua Marcionilo Pedrosa, 20 - Casa Amarela - Recife-PE.

Justificativa
Maviael Cavalcanti <p>Deputado</p>

A Casa do Administrador de Pernambuco no âmbito das comemorações do Dia do Administrador tomou importante iniciativa de homenagear personalidades que vêm se destacando na gestão de organizações públicas e privadas. O trabalho que o DNIT vem realizando em Pernambuco, sob o comando do Dr. Marcos Crispim foi digno de destaque pela Casa do Administrador, e que justifica minha iniciativa.

Sala das Reuniões, em 9 de setembro de 2008

Maviael Cavalcanti <p>Deputado</p>

A Casa do Administrador de Pernambuco no âmbito das comemorações do Dia do Administrador tomou importante iniciativa de homenagear personalidades que vêm se destacando na gestão de organizações públicas e privadas. O trabalho que o DNIT vem realizando em Pernambuco, sob o comando do Dr. Marcos Crispim foi digno de destaque pela Casa do Administrador, e que justifica minha iniciativa.

Justificativa
Maviael Cavalcanti <p>Deputado</p>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um Voto de Aplauso ao Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco, conselheiro Severino Otávio por ter recebido homenagem da Casa do Administrador de Pernambuco, em conjunto com o Diário de Pernambuco, como “Expressão em Administração”. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco, Dr. Severino Otávio - Rua da Aurora, 885 - Boa Vista - Recife-PE -

Justificativa
Maviael Cavalcanti <p>Deputado</p>

50050-910; Governador de Pernambuco, Eduardo Campos - Palácio do Campo das Princesas - Praça da República, S/N - Santo Antônio Recife - Pernambuco CEP: 50010-928; Vice-Governador de Pernambuco, João Lira Neto - Palácio Frei Caneca - Av. Cruz Cabugá, 1211 - Santo Amaro Recife - Pernambuco CEP: 50040-000; Diretor de Projetos Especiais do Diário de Pernambuco, Marcondes Brito; Senadores: Sérgio Guerra - Pça dos Três Poderes - Gab. 01 - Ala Senador Alexandre Costa - Brasília-DF - 70.165-900, Marco Maciel - Palácio do Congresso Nacional - Pça dos Três Poderes - Anexo I - 5º andar - Salas 1 a 6 - Brasília-DF - 70.165-900; e Jarbas Vasconcelos - Pça dos Três Poderes - Gab 4 - Ala Senador Dinarte Mariz - Brasília-DF - 70.165-900; Presidente da Casa do Administrador de Pernambuco - Maury Vieira Costa - Rua Marcionilo Pedrosa, 20 - Casa Amarela - Recife/PE ; Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Bartolomeu Bueno - Praça da República, S/N - Santo Antônio - Recife-PE; Deputado Federal, Roberto Magalhães - Câmara dos Deputados - Ed. Principal - Pça dos Três Poderes - Gab. 503 - anexo IV Brasília-DF - 70.160-900; Ministro das Relações Institucionais, José Múcio Monteiro - Av. Barbosa Lima, 149/101 - Ed. Alfredo Fernandes - Bairro do Recife - 50030-330; Presidente da AMUPE, Arquimedes Valença - Av. Recife, 6205 - Jardim São Paulo - CEP 51119-730 - Recife-PE; Presidente da FIEPE, Jorge Corte Real/Presidente: Jorge Corte Real - Av. Cruz Cabugá, 767 - Santo Amaro - 50040-911; Presidente do SEBRAE-PE, Josias Albuquerque - Rua: Tabaiáres, 360 - Ilha do Retiro - CEP 50750-230 - Recife-PE; Reitor da UPE, Carlos Calado - Av. Agamenon Magalhães, s/n - Sto. Amaro - Recife - PE - CEP 50110-000; Reitor da UFRPE, Walmar Correia - Dom Manoel de Medeiros, s/n - Dois Irmãos - 52171-900 - Recife/PE; Reitor da UFPE, Amaro Lins - Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - Cidade Universitária, Recife - PE - CEP: 50670-901.

Justificativa
A Casa do Administrador de Pernambuco, em conjunto com o Diário de Pernambuco está concedendo premiação para administradores que se destacam nas suas funções de gestão. Trata-se de uma iniciativa do mais alto significado sobretudo porque enaltece a qualidade da gestão e valoriza aqueles que vêm alcanço sucesso no desempenho de suas funções, frente à instituições de destaque como o Tribunal de Contas de Pernambuco. O Presidente Severino Otávio, pela sua competência profissional, pela sua capacidade de gestão e compromissos com Pernambuco, é merecedor dessa importante homenagem.
Sala das Reuniões, em 9 de setembro de 2008

Maviael Cavalcanti <p>Deputado</p>

Requerimento N° 2483/2008

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um Voto de Aplauso a Casa do Administrador de Pernambuco, e ao seu Presidente, Maury Vieira Costa, por ter homenageado no transcurso da semana do Administrador, várias personalidades públicas e privadas, concedendo a homenagem “ Expressão em Administração”. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Dr. Maury Vieira Costa, Presidente da Casa do Administrador de Pernambuco - Rua Marcionilo Pedrosa, 20 - Casa Amarela - Recife-PE; Diretor de Projetos Especiais do Diário de Pernambuco, Marcondes Brito - Pça do Diário, S/N - Santo Antônio - Recife-PE; Governador de Pernambuco, Eduardo Campos - Palácio do Campo das Princesas - Praça da República, S/N - Santo Antônio Recife - Pernambuco CEP: 50010-928; Presidente da FIEPE, Jorge Corte Real - Presidente: Jorge Corte Real - Av. Cruz Cabugá, 767 - Santo Amaro - 50040-911; Presidente do SEBRAE-PE, Josias Albuquerque -Rua: Tabaiáres, 360 - Ilha do Retiro - CEP 50750-230 - Recife-PE ; Prefeito do Recife, João Paulo - Av. Cais do Apolo, 925 – Bairro do Recife – 50030-230; Presidente da CELPE, José Humberto Castro - Av. João de Barros, S/N - Boa Vista - Recife-PE; Diretora da AESO, Ivânia de Barros Melo - Av. Transamazônica, 405 - Jardim Brasil II - Olinda-PE - 53300-240; Secretário do Turismo de Recife, Samuel Oliveira Av. Cais do Apolo, 925 -Bairro do Recife - 50030-230; Prefeito de Macaparana, Maviael Cavalcanti Filho - Rua Dr. Antônio Xavier, 11 - Centro - CEP 55865-000.

Justificativa
Maviael Cavalcanti <p>Deputado</p>

Dois razões básicas justificam minha iniciativa: a primeira diz respeito à relevância que os administradores assumem no funcionamento das atividades econômicas, sociais e setor público. A segunda refere-se ao ato de reconhecimento aqúeles que trabalham dando o que há de melhor de seus compromissos e competências a serviço do desenvolvimento de Pernambuco e das suas entidades. A Casa do Administrador de Pernambuco, o Diário de Pernambuco e a Faculdades Integradas Barros Melo, prestam justas homenagens aos administradores de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 9 de setembro de 2008

Maviael Cavalcanti <p>Deputado</p>

Justificativa
Maviael Cavalcanti <p>Deputado</p>

Requerimento N° 2484/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja concedido VOTO DE APLAUSO, a empresa atacadista com sede em Floresta/PE, COMPARE ATACADO, na pessoa do Sr. Heraldio Menezes, pela conquista do prêmio da Abad em 2008.

Da decisão do plenário desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a empresa atacadista, COMPARE ATACADO, na pessoa do Sr. Sr. Heraldio Menezes, com sede na cidade sertaneja de Floresta/PE, na Rua Dom Bosco, Caetano I, CEP: 56.400-000.

Justificativa
Maviael Cavalcanti <p>Deputado</p>

Na festa em que todos os números são grandes, ocorrida na capitalidade Paranaense de Curitiba, o setor que toma conta de vender mercadoria em grosso, a convenção anual da Associação Brasileira de Atacadista e Distribuidores, contou com a participação Pernambucana como anfitriã da convenção, que já saiu de Curitiba com 98% dos quase 15 m2 de área vendidos.

Da referido setor toma conta de aproximadamente 5% do PIB brasileiro, faturou no ano passado perto de R\$ 100 bilhões de e apesar da inflação, prevê um crescimento de 8%, e opera com mais de 4.500

empresas que não sabem o que é crise nos últimos três anos. Nosso Estado vêm tendo uma excelente desempenho no últimos anos e por isso, cada vez mais empresas do sul e sudeste são atraídas para o Recife visando a criação de importante centro de distribuição.

Nesse sentido e em meios a vários gigantes o empresário Sr. Heraldio Menezes, se destacou com sua empresa COMPARE ATACADO, trouxe para o Estado, mais especificamente para a cidade Sertaneja de Floresta/PE, com um crescimento acima da média do setor. PARABÉNS a empresa atacadista com sede em Floresta/PE, COMPARE ATACADO, na pessoa do empresário Sr. Sr. Heraldio Menezes.

Isto posto, peço e é por demais justa a aprovação dos pares desta casa para o presente requerimento

Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2008

Airinho de Sá Carvalho <p>Deputado</p>

Requerimento N° 2485/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES AO INSTITUTO AGRÔNOMICO DE PERNAMBUCO - IPA - PELO TRANSCURSO DO 73º ANIVERSÁRIO DE FUNDAÇÃO, NO DIA 07 DE SETEMBRO**, com eventos comemorativos entre os dias 08 e 12, em Recife, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Excelentíssimo Senhor Luiz Inácio Lula da Silva**, Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil; ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Reinhold Stephanes**, Digníssimo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ao **Ilustríssimo Senhor Doutor Silvio Crestana**, Digníssimo Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; todos em Brasília - DF; ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Ângelo Ferreira**, Digníssimo Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; ao **Ilustríssimo Senhor Doutor João Zoé de Brito**, Digníssimo Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA; ao **Ilmo. Dr. Sr. Vanildo Leal**, DD. Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento do IPA; ao **Ilmo. Sr. Dr. Ruy Carlos do Rêgo Barros Ramos**, DD. Diretor de Extensão Rural do IPA; ao **Ilmo. Sr. Dr. José de Assis Ferreira**, DD. Diretor de Infra-estrutura Hídrica do IPA; ao **Ilmo. Sr. Dr. Antônio Ferreira**, DD. Gerente do Departamento de Engenharia do IPA; **Ilmo. Sr. Carlos Nóbrega**, DD. Gerente de Marketing do IPA; todos em Recife - PE; ao **Ilmo. Sr. Rui José de Sousa**, DD. Gerente Regional do IPA Caruaru; ao **Ilmo. Sr. Dr. Lázaro Euripedes Paiva**, DD. Gerente do Escritório de Negócios da EMBRAPA - Petrolina, na Rodovia BR-122, km 50, Zona Rural, Caixa Postal 23, CEP 56320-700, Petrolina - PE; a **Ilma. Sra. Dra. Doralice Falcão**, DD. Coordenadora do IPA do Santa Cruz do Capibaribe, a Rua Boaventura Galdino, 51, Centro; ao **Exmo. Sr. José Augusto Maia**, DD. Prefeito Municipal; ao **Exmo. Sr. José Elias Filho**, DD. Vice-Prefeito Municipal; ao **Ilmo. Sr. Givaldo Gomes Feitosa**, DD. Secretário Municipal de Agricultura; aos **Exmos. Srs. Vereadores Dimas Pereira Dantas**, DD. Presidente, **Aguinaldo Xavier, Ernesto Maia, José Fernando Aragão, José Moura Filho e Rui José Medeiros Silva**; todos na Câmara Municipal de Vereadores; **Jornal A Cidade, na pessoa do Sr. Guaraci Baldi**, a Av. 29 de Dezembro, 530, 1º andar, Centro; **Rádio Comunidade FM, na pessoa do Sr. Silvio José**, a Rua 13 de Maio, 50, 3º andar, Sala 306, Centro; **Jornal Página Livre, na pessoa do Sr. Marcondes Moreno**, a Rua Sebastião Bastos, 231, São Cristóvão; **Ilmo. Sr. Prof. Jota Oliveira**, a Rua Francisco de Barros, 197, São Cristóvão; **Ilmo. Sr. Prof. José Chagas**, a Rua Inácio Muniz, 198, Distrito do Pará; **Ilmo. Sr. Dr. Neydon Eduardo Ferreira**, a Av. Cezário Aragão, 420, Cristóvão; **Ilmo. Sr. Adner Clímério**, a Rua Tereza Chagas, 620, Santa Tereza; **Ilmo. Sr. Ney Lima**, a Rua Maria Nogaia de Sousa, 67, Manoel Lucas; todos em Santa Cruz do Capibaribe; a **Rádio São Domingos, nas pessoas dos Srs. Fernando Amaral e Valdeir José de Almeida**, ambos a Rua Francisco Xavier, 311, Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus.

Justificativa
Airinho de Sá Carvalho <p>Deputado</p>

O Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, órgão da Secretaria Estadual de Agricultura, completou 73 anos de existência no dia 07 de setembro. O aniversário está sendo comemorado entre os dias 08 e 12, com a realização de palestras; visita às instalações do laboratório de fitoterapia; exposição de cartilhas e folders; lançamento de selo comemorativo, elaborado em conjunto com os Correios; entre outras. O IPA foi criado em 1935 sob a denominação de Instituto de Pesquisas Agronômicas, órgão da administração direta do Estado de Pernambuco, com sede e laboratórios na cidade do Recife. Em 1960, foi transformado em autarquia, permanecendo com a mesma denominação, expandindo suas atividades para o interior por meio de uma rede de estações experimentais que lhe foi incorporada. Em 1975, segundo a Lei nº 6959, recebeu a denominação de Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária, mantendo a sigla IPA. Em consequência da reforma administrativa do Governo do Estado, cujo marco é Lei Complementar 049 de 31/01/2003, o IPA ampliou sua competência de entidade voltada para pesquisa e desenvolvimento e produção de bens e serviços agropecuários incorporando as atividades de assistência técnica, extensão rural e de infra-estrutura hídrica. Neste ano, recebe o nome atual, Instituto Agronômico de Pernambuco, pela Lei nº 13.416, de 25/03/2008, mantida a sua condição de empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira. Gerar e adaptar tecnologia, prestar assistência técnica e extensão rural prioritariamente aos agricultores de base familiar, realizar obras de infra-estrutura hídrica e disponibilizar bens e serviços para o desenvolvimento sustentável do agronegócio. Com essa missão o IPA alcança seus objetivos: a elevação das condições de vida da sociedade pernambucana mediante o aproveitamento racional e equilibrado das potencialidades naturais do Estado, procurando garantir a continuidade na renovação dos recursos renováveis e buscando assegurar a perenidade do fundo de fertilidade e o equilíbrio dos ecossistemas. Fonte: *Site do IPA*.

Por isso, nosso **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** ao **Instituto Agronômico de Pernambuco**, extensivo a todos os seus dirigentes e funcionários, pelos árduos e valorosos trabalhos com importantes resultados para o crescimento sócio-econômico do nosso Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 9 de setembro de 2008

Antônio Figueirã <p>Deputado</p>

Requerimento N° 2486/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido **VOTO de APLAUSO** pelas comemorações dos 37 anos de fundação da **Escola Mater Christi**, Centro Educacional desta capital Pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Governador do Estado de Pernambuco, Excelentíssimo Senhor Doutor **Eduardo Campos**, com endereço Praça da República, Palácio de Campo das Princesas, nesta Capital; ao Ministro de Estado da Educação do Brasil, Excelentíssimo Senhor Doutor **Fernando Haddad**, com endereço Esplanada dos Ministérios Bloco L, 8º andar, Brasília –DF, CEP: 70049-900; a sua Diretora, Senhora **Enila Rezende**, com endereço à Rua Jader de Andrade 183, Casa Forte - Recife – PE; aos Professores, coordenadores, servidores administrativos e amigos, neste ato representados pela coordenadora **Daniela Teobaldo**, com endereço à Avenida 17 de Agosto, 1872, Casa Forte, Recife - PE; Ao Secretário Estadual de Educação, Exmo. Sr. **Danilo Cabral**, com endereço à rua Siqueira Campos, SN, Santo Antônio, Recife - PE.

Justificativa
<p>Em 08 de setembro de 1971, brotava uma semente educacional nos férteis campos das bandas de Casa Forte. Da idéia e o do afinco da Educadora Enila Rezende, surgia uma nova escola pernambucana. Primeira escola do nordeste brasileiro que adotara o sistema <i>Montessoriano</i>, a escola Mater Christi inova o ensino aplicando na prática, vivências educacionais que estimulam o senso crítico do alunado, despertando em seus discentes uma postura dinâmica com conscientização histórica, política e cultural.</p> <p>A estrutura física da escola é de considerável preservação, já que une clássica memória arquitetônica através de seu prédio sede, contando com amplas e confortáveis salas, laboratórios, espaços culturais e considerável área verde que estimula seus alunos com a correta política de preservação ao ecossistema. O seu procedimento administrativo é baseado na relação de conscientização da função primordial do educador para com o educando, buscando metas e objetivos previamente traçados no planejamento das aulas, dos conteúdos e dos diversos laboratórios de integração e promoção sócio-educacional.</p> <p>Segundo sua direção, "seus princípios pedagógicos são voltados para o desenvolvimento das habilidades e competências, apostando na relação sócio-afetiva, onde a parceria entre todos que fazem o Mater Christi resulta na consciência de ser integrado à grande teia de relações que compõem a vida. O resultado é fruto da atualização das práticas pedagógicas e humanistas, com estudos continuados e conectados com as diferentes linguagens, garantindo assim, qualidade em suas expressões enquanto espaço de conhecimento e crescimento". Atualmente, unindo as ferramentas da tecnologia na educação, capacita seus alunos em prol de uma nova visão humanista voltada para o futuro, sem esquecer sua primordial proposta educacional centrada na arte, educando seus alunos visando a construção do homem comprometido com a vida em todas suas dimensões e fronteiras. Solicito aos meus nobres pares, a concessão deste Voto de Aplauso.</p> <p>Sala das Reuniões, em 9 de setembro de 2008</p>
Antônio Figueirôa Deputado

Requerimento N° 2487/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo **“IMIP: HONRA DE SERVI-LO”**, de autoria do médico e Presidente do IMIP, **Dr. Antonio Carlos Figueira**, publicado hoje, dia 09/09/2008, no Jornal do Commercio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao autor do artigo e Presidente do IMIP, Dr. Antonio Carlos Figueira na Rua dos Coelhoos, 300, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50070-550; ao Presidente do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE), Dr. Carlos Vital Tavares; ao Presidente do Sindicato dos Médicos de Pernambuco (SIMEPE), Dr. Antonio Jordão de Oliveira Neto na Av. João de Barros, 587, Boa Vista, Recife/PE, CEP:50100-020; à Presidente da Sociedade de Medicina de Pernambuco, Drª. Jane Mª Cordeiro Lemos na Rua Oswaldo Cruz, 393, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50050-220.

Justificativa
<p>Tomo a iniciativa de solicitar a transcrição nos Anais da Casa Joaquim Nabuco do artigo “IMIP: HONRA DE SERVI-LO”, de autoria do médico e Presidente do IMIP, Dr. Antonio Carlos Figueira, que foi publicado no Jornal do Commercio hoje, dia 09/09/2008.</p> <p>O texto é de uma dedicação e singeleza próprias daqueles que fazem a “Família IMIP”. Esta família que é formada por pessoas, em primeiro lugar e, ao lado disso, são excelentes profissionais, sejam médicos, cientistas, fisioterapeutas, psicólogos, administradores, pessoal de apoio, voluntários, enfim, todos os que abraçam a causa do amor e da saúde aos menos favorecidos.</p> <p>Merece a transcrição nos Anais e, por isso, é que peço a aprovação dos pares desta Casa.</p> <p>Sala das Reuniões, em 9 de setembro de 2008</p>
Miriam Lacerda Deputada

Requerimento N° 2488/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação Projeto de Lei Ordinária 655/2008, de minha autoria, que “Denomina o Hospital Gregório Lourenço Bezerra a futura instalação do Hospital Metropolitano Oeste do município no Recife”, com base no at. 198 do Regimento Interno.

Justificativa
<p>ORAL</p> <p>Sala das Reuniões, em 9 de setembro de 2008</p>
Isaltino Nascimento Deputado

DEFERIDO

Requerimento N° 2489/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja Transcrito aos Anais da Casa o Artigo “UM ADEUS À RABECA DE OURO” publicado no Jornal Diário de Pernambuco, no Caderno de Opinião do dia 8 de setembro do corrente ano, cujo autor é o Economista Manoel Guimarães.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao economista Manoel Guimarães, no seguinte endereço, SQS, 205 - Bloco I - Apto 606/ Brasília - Distrito Federal - Cep: 70235-090.

Justificativa
<p>O artigo em tela do economista Manoel Magalhães, versa sobre a figura ilustre de mestre Salú. Figura esta, que se calou no último domingo de agosto, Salú era um dos criadores, e incentivadores da nossa Pernambucanidade. Mestre Salú tinha a generosidade entranhada na alma, a simplicidade capaz de atrair incontáveis seguidores. Muitas rebecas ainda irão tocar! Muitos cavalos marinhos ainda iram dançar! O maracatu com certeza prevalecerá! A nossa Pernambucanidade, é que esta mais triste. Mas a rebecka de ouro de mestre Salú, nos deixou ensinamentos fundamentais da nossa cultura, e com ela o seu legado, que será vivido e mantido permanentemente pelos seus filhos e seguidores.</p>

Justificativa
<p>Segue abaixo a transcrição do artigo:</p>
<p>Um adeus à rebecka de ouro</p>

O último domingo de agosto amanheceu triste. Com lágrimas nos olhos recebemos a notícia da passagem do mestre da rebecka, o grande Mestre Salú. Ele que, com extrema generosidade, criou e orientou quinze filhos e uma incontável gama de seguidores. Ele que com sua simplicidade era capaz de atuar tanto numa assessoria popular ao governo do estado de Pernambuco como apoiar novos grupos de cultura que queriam definir melhor a sua atuação.

Conheci o Mestre pelo contato que tive com a cultura popular em Pernambuco, inclusive como secretário adjunto de Planejamento do estado, quando tive a honra de conhecer Leda Alves (que também deve estar chorando) e ela me falava dos valores pernambucanos e dizia da importância de Salu para a nossa cultura.

Era Salu, como são Hermilo, Ariano, Capiba, Brenand, Nelson Ferreira, João Cabral, Manuel Bandeira e tantos outros ícones, valorosos criadores e incentivadores de nossa pernambucanidade. Tive o privilégio de conviver com o Mestre Salu nos últimos anos por uma feliz coincidência. Tico Magalhães, meu filho, criou em Brasília um grupo de cultura popular, Seu Estrelo e o Fuá do Terreiro, que estabelece um vínculo entre a cultura popular de Pernambuco e a Capital do Brasil, fazendo crescer um mito, para esta última, em que o cavalo marinho, o maracatu, o boi e outra manifestações vêm a compor um mosaico aonde o samba pisado faz a ligação entre os ritmos pernambucanos e o som da nova cidade. Salu participou dessa criação e com sua extrema generosidade acompanhou o crescimento do “Seu Estrelo” e dos festivais que eles montam há quatro anos em Brasília. Ele seria, neste ano, a principal figura do IV Festival Brasília de Cultura Popular e já estávamos esperando a sua querida presença entre nós.

Recebi várias vezes o mestre, sua mulher e seus filhos em casa e com muita alegria aprendi com ele coisas fundamentais da nossa cultura e do seu apreço por figuras já citadas como Ariano e Leda, além desfrutar de sua querida amizade. Conhecie convivi um pouco com seus filhos Manuelzinho, Pedrinho, Dinda e Mari, além de conhecer de longe o também Mestre Maciel Salu. Aprendi com o Mestre Salu a gostar de todos eles e também de sua Jane. Que bom poder ter tido este privilégio. No domingo Salu foi embora e nos deixou um grande vazio. Nunca mais a sua "rabeca de ouro", nunca mais as suas histórias, nunca mais os seus saberes. Mas, uma coisa é certa, ele nos deixou um legado e uma grande herança que será vivida permanentemente pelos seus filhos e seguidores, inclusive pelo pessoal de "Seu Estrelo" que nesse próximo festival irá referenciar a sua memória e receberá o Piaba de Ouro como uma das grandes reliquias do nosso querido Salu. Mestre Salu ... presente sempre.

Sala das Reuniões, em 9 de setembro de 2008

Cloildoaldo Magalhães Deputado
--

Portarias

PORTARIA Nº 703/08

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 086/2008, do Deputado Antônio Moraes,

RESOLVE: alterar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de setembro do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ALBERTO LUIZ BRANDI	Assessor Especial/ PL-ASC	120%	118,05%
JOSÉ GUERRA DE ANDRADE LIMA FILHO	Assessor Especial/ PL-ASC	120%	111,17%
DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO	Assessor Especial/ PL-ASC	120%	118,40%
IDEGINALDO SAMPAIO DE SOUZA	Secretário Parlamentar/ PL-SPC	73%	83%
FLÁVIO JOSÉ MARQUES DA FONSECA	Assistente Parlamentar/ APC	48%	73%
ANA ROSA DA SILVA	Assistente Parlamentar/ APC	48%	73%

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 09 de setembro de 2008.
Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 704/08

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070/2008, do Deputado Guilherme Uchoa,

RESOLVE: alterar a gratificação de Representação de 92,42% (noventa e dois vírgula quarenta e dois por cento) para 120% (cento e vinte por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **EDSON MONTEIRO VERA CRUZ**, retroagindo a 1º de setembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 09 de setembro de 2008.
Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 705/08

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 063/2008, do Deputado Eduardo Porto,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 90% (noventa por cento) para 80% (oitenta por cento), no cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, da servidora **VALDIRA ANA DA SILVA**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 09 de setembro de 2008.
Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 706/08

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 729517/2008, do Deputado Eriberto Medeiros,

RESOLVE: alterar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
FERNANDO ANTÔNIO CAVALCANTI SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	60%	56,41%
YAN JOSÉ CAJUEIRO CARVALHO	Assessor Especial/PL-ASC	60%	70,65%

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 09 de setembro de 2008.
Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 707/08

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070/2008, do Deputado Eduardo Porto,

RESOLVE: alterar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
DENIZE FIGUEIRA COSTA	Assessor Especial/ PL-ASC	120%	76,25%
MÁRIA DE LOURDES DA SILVA	Assessor Especial/ PL-ASC	65,09%	45%

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 09 de setembro de 2008.
Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO Primeiro Secretário